



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 2/16

MENSAGEMN.º

OFÍCION.º 2/16

PROJETO DE RESOLUÇÃO.N.º

REQUERIMENTO.....N.º

INDICAÇÃO.....N.º

**OFÍCIO C.C.A. n.º 27/2016
TC-018678/026/15**

ASSUNTO: Julgamento de Prestação de Contas do Prefeito Tércio Garcia ao Terceiro Setor/ APM/2012 – APM – Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra.

APRESENTANTE (S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

ENTRADA EM

PRAZO DE

VENCIMENTO EM

OD OBRIGATÓRIA EM

ja

CT 15/2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES



Fl. nº 2
Proc. 2/16
ja

São Paulo, 05 de janeiro de 2016

Ofício C.C.A. nº 27/2016
TC-018678/026/15

- 1 - Autue-se.
 - 2 - À Comissão de Finanças e Orçamento.
- Em 4.2.2016.

Ofício N.º 2/16

Documento N.º 80/16


ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia da Sentença publicada no DOE de 24/11/2015, para conhecimento.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.


VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Auditor

Excelentíssimo Senhor
ALFREDO SOARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente
SÃO VICENTE - SP
scc

ALFREDO MOLINA
Presidente

1950





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 3
Proc. 2/16
je

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

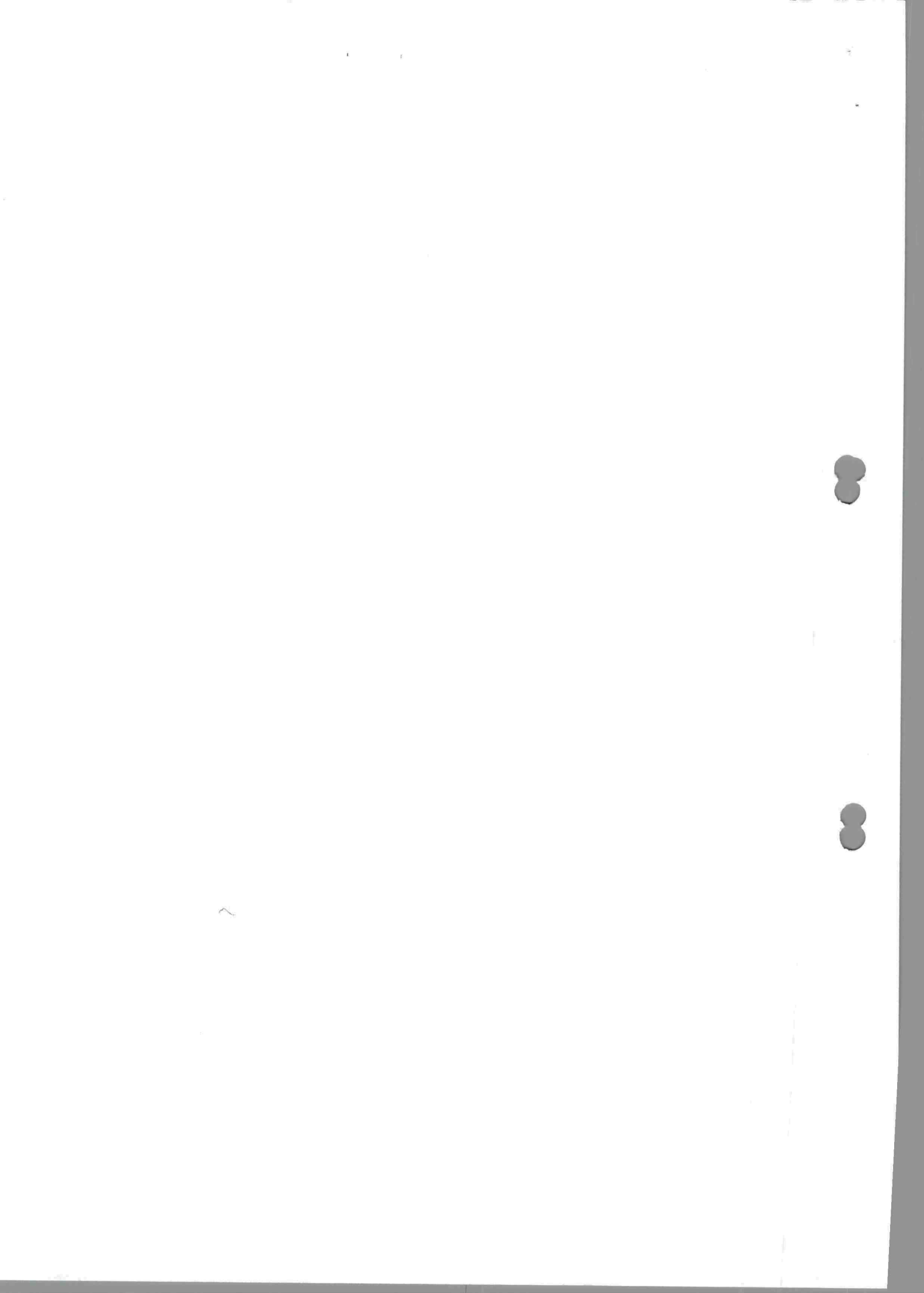
PROCESSO: TC-018678/026/15.
ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de São Vicente.
RESPONSÁVEL: Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito à época.
BENEFICIÁRIA: APM - Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra.
ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor.
VALOR: R\$ 251.295,28.
EXERCÍCIO: 2012.
INSTRUÇÃO: DF-10/ DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas dos repasse concedidos pela Prefeitura do Município de São Vicente à APM Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra no importe de R\$ 251.295,28 (duzentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) durante o exercício de 2012.

Conforme narrado pela Fiscalização, fls. 59/61 após a análise da prestação de contas, foram apontadas diversas ocorrências, como segue:

- a) utilização da entidade beneficiária para intermediar a contratação de pessoal destinado às atividades finalísticas do órgão público, em detrimento da realização de concurso público e aos princípios de Administração Pública;
- b) divergência na conta corrente indicada para movimentação dos recursos;
- c) a contratação de pessoal pelas APMs de São Vicente já foi objeto de análise por esta Corte, ocasião em que foi determinada a admissão mediante concurso público, e decisão proferida nos autos do TC 011578/026/10, que abrigou as contas do exercício 2007.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº	4
Proc.	2/16
	ja

Após regular notificação, a Prefeitura Municipal de São Vicente peticionou nos autos carreando documentação relativa à prestação de contas (fls. 70/134).

O Senhor Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito época, foi notificado pessoalmente para tomar ciência dos atos em termos do presente processo e, no prazo de 30 dias, apresentar as justificativas de interesse e adotar as medidas necessárias para regularização das pendências (ofício à fl. 69). Todavia decorreu *in albis* o prazo marcado sem que se manifestasse.

Encaminhados os autos com vista ao d. Ministério Público de Contas, os mesmos retornaram sem manifestação, haja vista que o processo não fora selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (fl. 136 verso).

Termo de Ciência e de Notificação à fl. 53.

É o relatório.

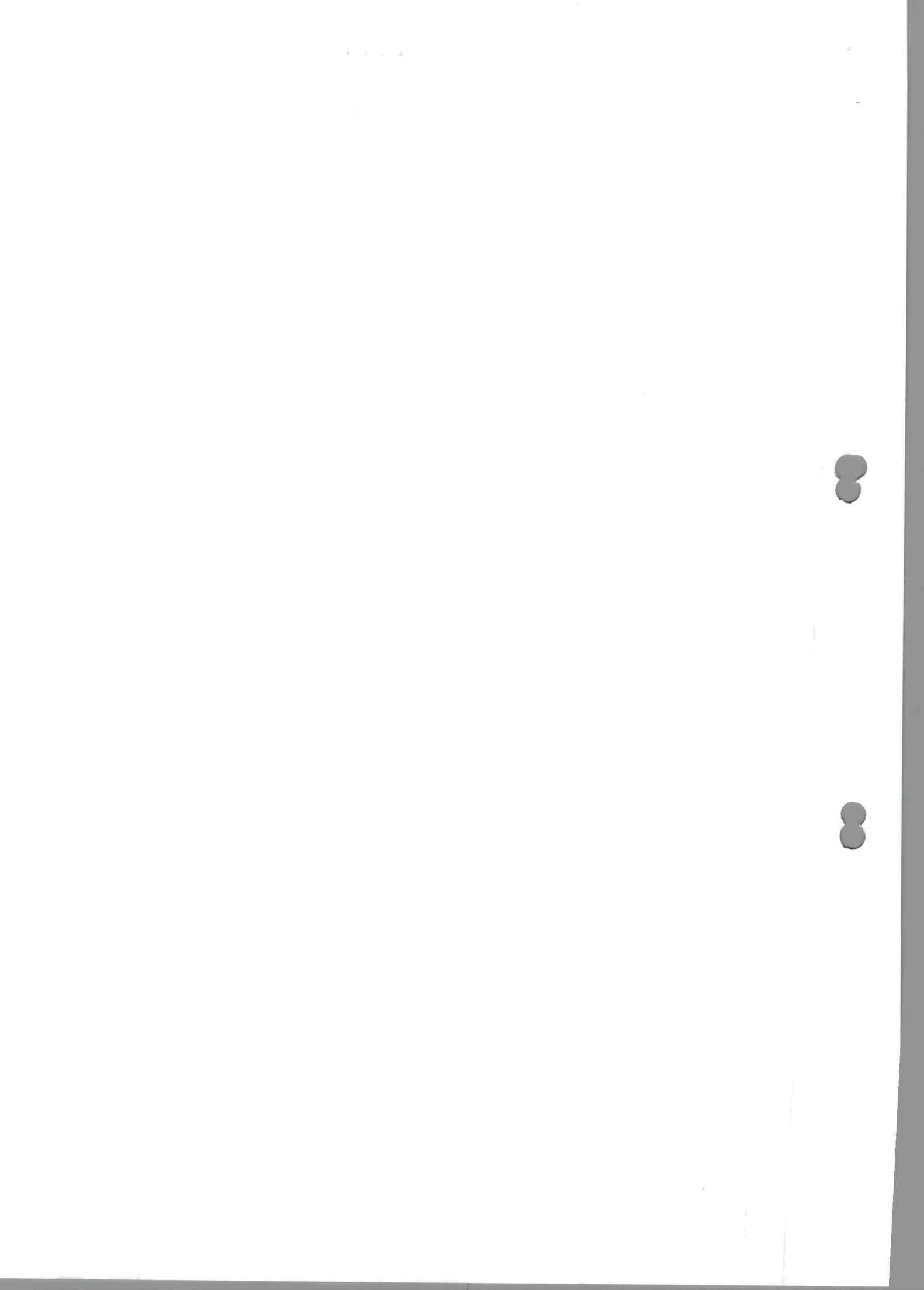
DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes à época e demais orientações desta e. Corte de Contas.

A prática do uso de recursos públicos para contratação de pessoal por entidades do terceiro setor e atividades inerentes à Administração Pública evidencia burla ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, haja vista o recrutamento de pessoal com recursos públicos através de intermediação de pessoa jurídica de direito privado.

No presente caso, ficou bem caracterizado o uso da APM da EMEF Ercília Nogueira Cobra para pagamento de salário de servidores que prestaram serviços na escola municipal além do INSS, PIS e cestas básicas durante todo o exercício de 2016 (fls. 06/58 colhida pela Fiscalização *in loco* e fls. 71/133 apresentada pela Prefeitura de São Vicente).

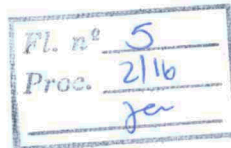
Inadmissível tal conduta. A contratação de servidores para prestar serviços nas escolas municipais é responsabilidade da Prefeitura já que são atividades necessárias à execução dos programas de governo voltados ao Setor do Ensino observando-se todas as regras constitucionais e legais para a admissão de pessoal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES



Ademais, o ato administrativo que transfere atividades rotineiras de sua alçada para serem executadas por entidades do terceiro setor, não se coaduna com os estágios basilares do gasto público e com os princípios insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal evidenciando clara afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

As circunstâncias também são aptas a distorcer as regras dos limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a contabilização dos repasses públicos pela Prefeitura não considera tais aportes como despesa de pessoal.

Ante o exposto, os desacertos são relevantes e foram aptos a comprometer a legalidade das despesas, culminando pela irregularidade de toda a prestação de contas em análise.

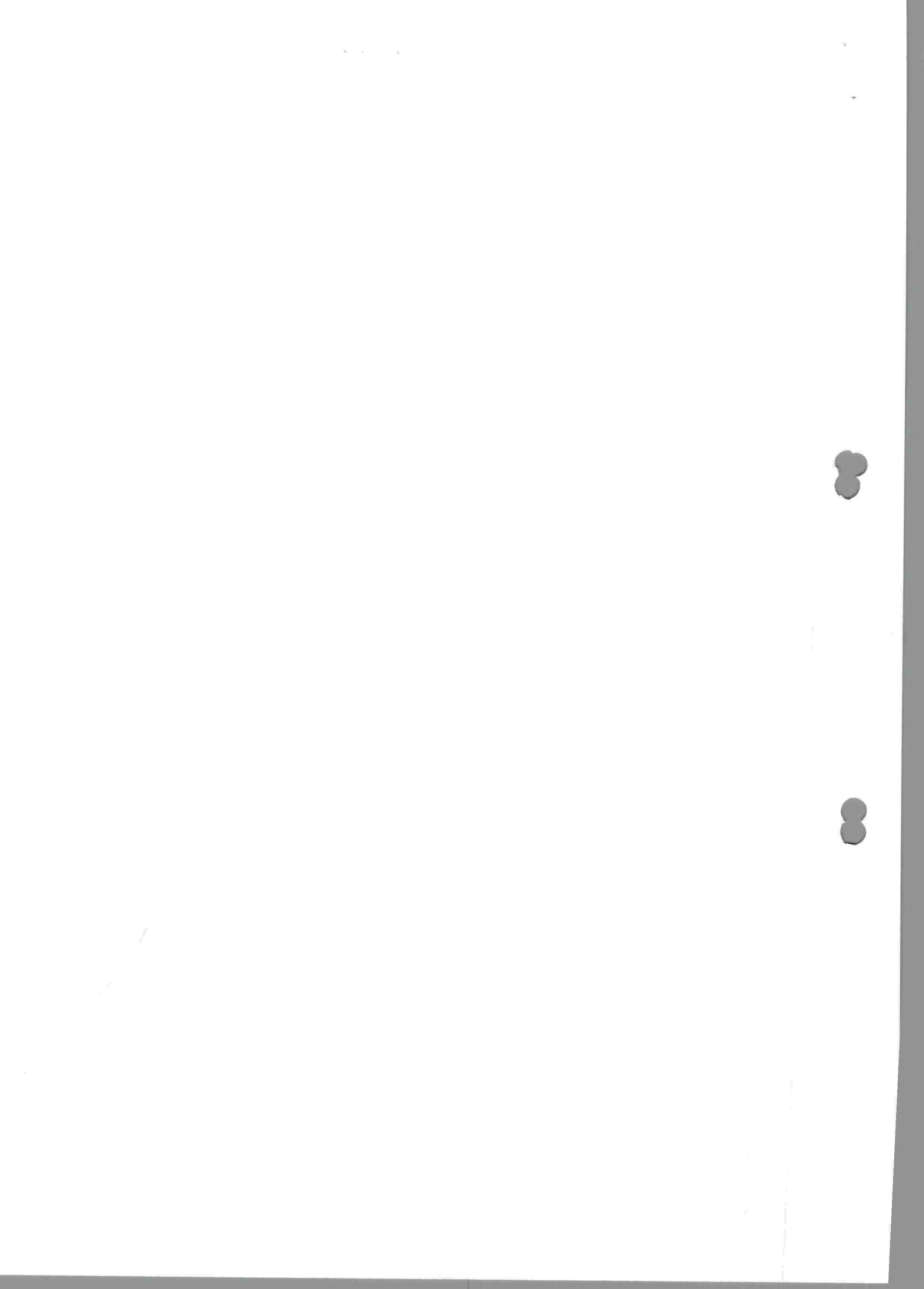
E ainda, conforme bem colocado pela Fiscalização a Prefeitura Municipal de São Vicente já havia sido alertada em exercícios anteriores com severas recomendações para que não reiterasse tal prática, conforme decisão exarada nos autos do Processo nº TC-11578/026/10, que tratou dos repasses ocorridos em 2007. A decisão foi publicada em 30/06/2011. Dessa forma houve tempo suficiente para que o Poder Executivo local sanasse as falhas a partir daquele mesmo exercício em respeito aos ditames constitucionais.

Não obstante, resolveu o gestor público insistir na conduta censurada, ignorando todos os alertas e recomendações deste Tribunal de Contas. Inescusável, portanto, a sua falha.

Nesse sentido, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução nº 3/201 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas em exame conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", c/c com o artigo 36, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93 aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos X e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal e **DETERMINO** a concessora, na pessoa do atual Chefe do Executivo, adotar medidas corretivas para que as falhas detectadas não mais se repitam.

Outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao Senhor Tércio Augusto Garcia Júnior, prefeito à época, multa no valor de R\$ 160 (cento e sessenta) UFESP's.

15





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº	6
Proc.	2/16
	ja

Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para

- a) vista e extração de cópias no prazo recursal;
- b) juntar ou certificar;

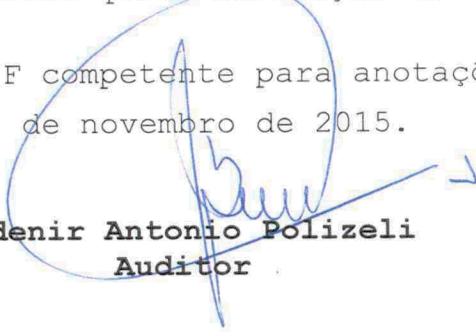
c) oficiar à Prefeitura e à Câmara Municipal para as providências respectivas, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93;

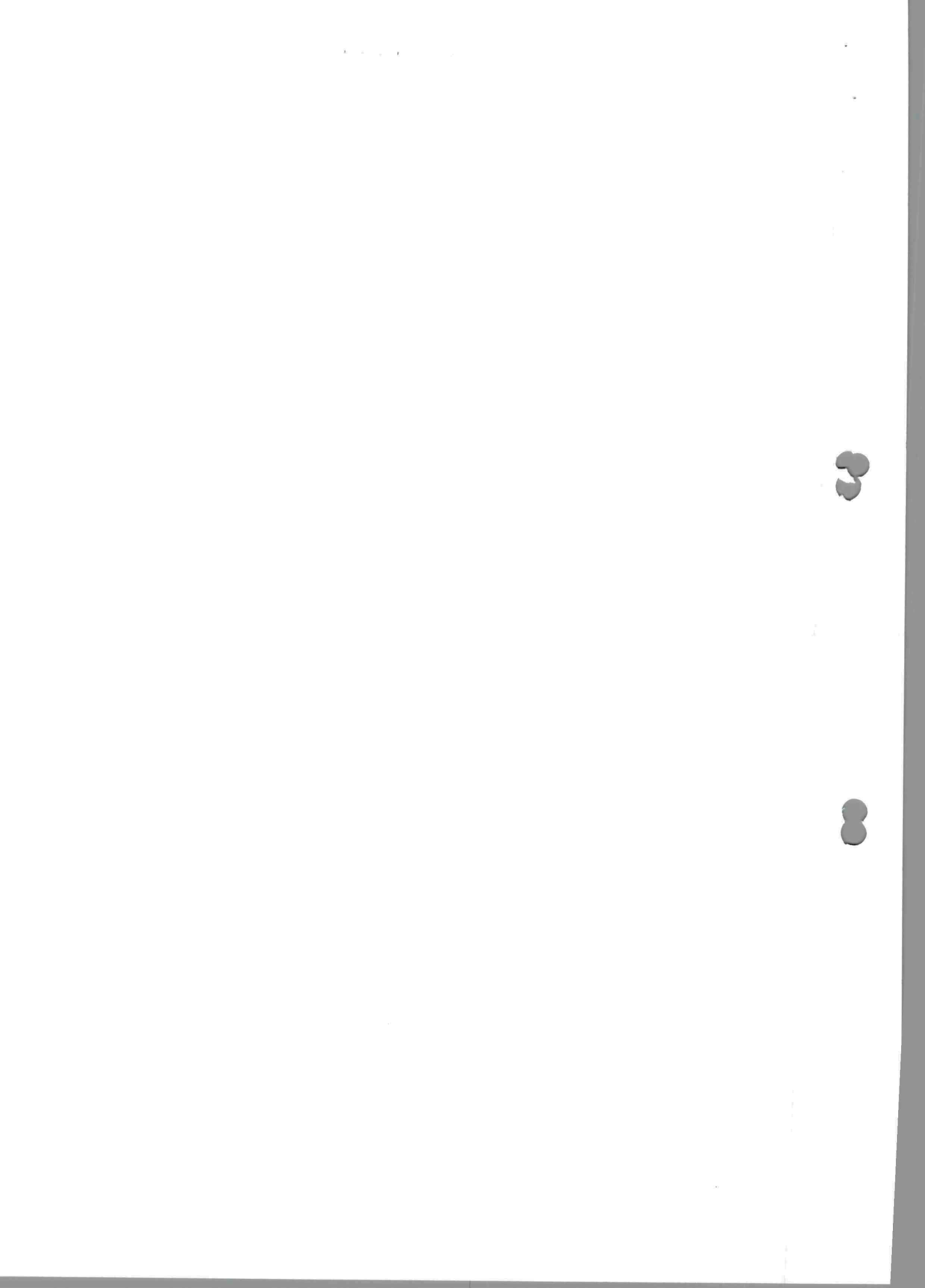
d) oficiar ao responsável para recolhimento da multa no prazo de 30 dias, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;

e) na ausência do recolhimento da multa, adotar as providências necessárias para inscrição do débito na dívida ativa.

2. Ao DSF competente para anotações.

C.A., 09 de novembro de 2015.


Valdenir Antonio Polizeli
Auditor





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. n.º	7
Proc.	2/b
	ja

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-018678/026/15.

ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de São Vicente.

RESPONSÁVEL: Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito à época.

BENEFICIÁRIA: APM - Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra.

ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor.

VALOR: R\$ 251.295,28.

EXERCÍCIO: 2012.

INSTRUÇÃO: DF-10/ DSF-II.

SENTENÇA: Fls. 137/140.

EXTRATO: Nesse sentido, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução nº 3/2012 deste Tribunal **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas em exame, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", c/c com o artigo 36, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal e **DETERMINO** à concessora, na pessoa do atual Chefe do Executivo, adotar medidas corretivas para que as falhas detectadas não mais se repitam. Outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93 aplico ao Senhor Tércio Augusto Garcia Júnior, prefeito à época multa no valor de 160(cento e sessenta) UFESP's. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores observadas as cautelas de estilo. **Publique-se.**

CA-GVAP, 09 de novembro de 2015.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor

Publicado no D.O.E de
24 / 11 / 2015

do C.C. Auditores





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES



COPIA

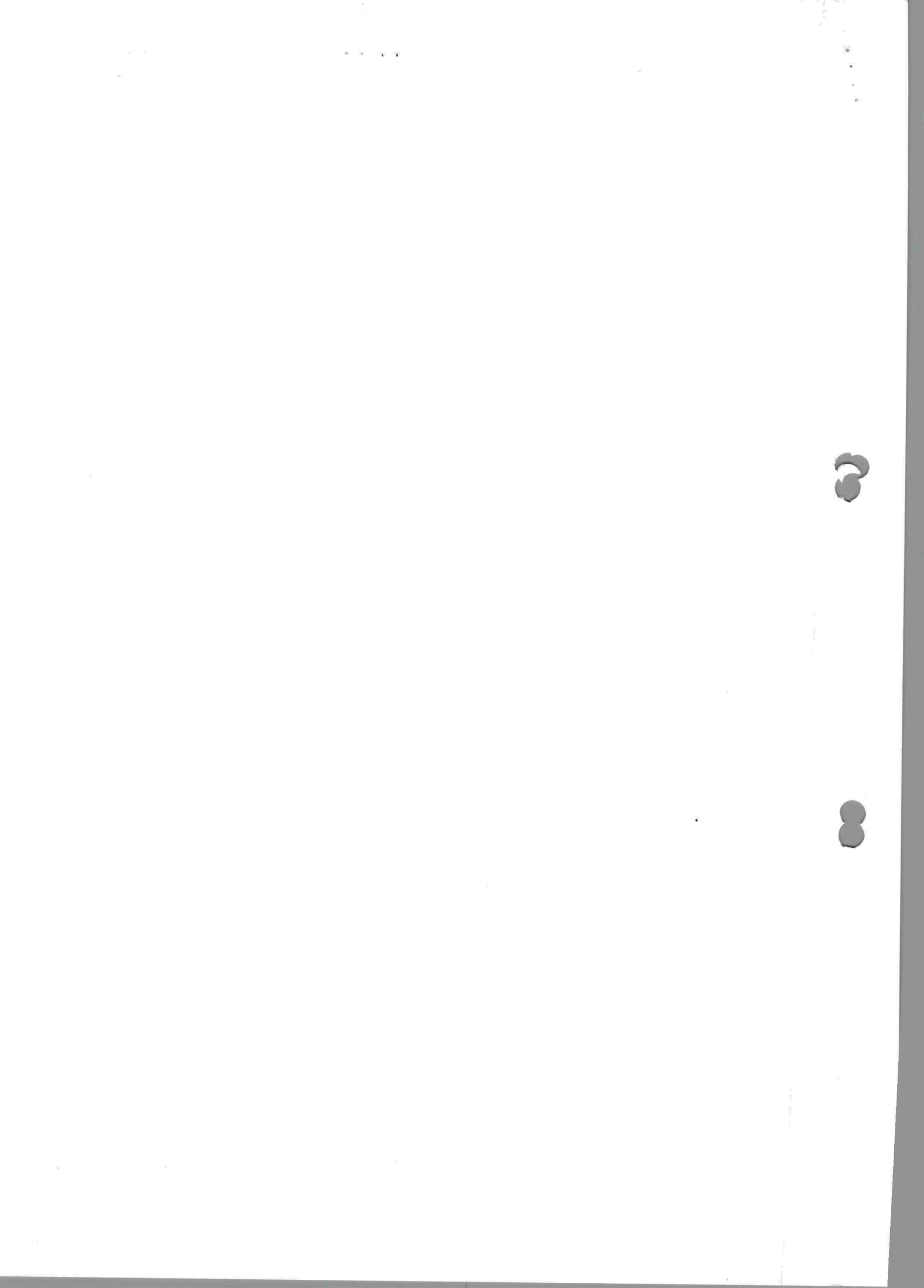
Fl. nº	8
Proc.	2116
	ja

TC-18678/026/15
143

TC-_____

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a r. decisão d
fls. 137/141, transitou em julgado em 09 / 12 /2015
Cartório do Corpo Auditor, em 14 de dezembro de 2015
[Signature] Lorisete Gomes da Silva, Agent
de Fiscalização Financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL. R.º 9
Proc. 2/16
0

Em 23 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 39/16-ÂP

Assunto : Repasses Públicos ao Terceiro Setor
Ref: TC-018678/026/15 - Processo Legislativo n.º 2/16
(Favor mencionar referência na resposta)

Senhor Prefeito.

A pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, solicito informações sobre quais providências foram adotadas para a regularização do assunto objeto da sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia anexa).

Prazo para resposta : 30 dias.

Atenciosamente

~~ALFREDO MOURA~~
~~Presidente~~

Exmo. Sr.
LUÍS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal de
São Vicente-SP

Recebido por Arício
Em 24/02/16 às 15:10 hs.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fls. n.º	10
Proc.	8/16

em 23 de março de 2016

Ofício n.º 65/16 – GP/CM

Ref.: Ofício n.º 39/16 - ÀP

Assunto: Repasses Públicos ao Terceiro Setor

Ref.: TC-018678/026/15 - Processo Legislativo n.º 2/16

Proc. n.º 8104/16

OFÍCIO - GP n.º 132/16
Documento n.º 649/16

1. Junte-se ao respectivo processo.

2. À CFO.

Em 23.3.16


ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos, após manifestação da Controladoria Geral do Município, vimos solicitar a esse E. Legislativo a prorrogação do prazo para encaminhamento da informação solicitada no Ofício em epígrafe, tendo em vista que o prazo se revelou insuficiente para o levantamento dos dados necessários à resposta.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador Alfredo Moura

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

LC/amv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por 

EM 23/03/16 às _____

Providenciado o Ofício nº 83/16-AP.
Em 23/3/16.

Karin Ferraz de Campos
Setor Secretaria

ALFREDO MURRAY
SECRETARIO

Setor Presidente

ALFREDO MURRAY
SECRETARIO

Setor Presidente
Setor Presidente
Setor Presidente



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

FL n.º	11
Proc.	2/16
	<i>[Signature]</i>

Em 23 de março de 2016.

Ofício n.º 83/16-ÀP

Assunto: Ref. Of. n.º 65/16 - GP/CM

Prorrogação de prazo para resposta ao Of. n.º 39/16-ÀP

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, informamos a V.Exa. que foi aprovada nesta Casa, na 8.ª Sessão Ordinária realizada hoje, a solicitação de prorrogação de prazo constante do Ofício em epígrafe para fim de resposta ao Ofício n.º 39/16-ÀP.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.

ALFREDO MOURA
Presidente

Exmo. Sr.

LUÍS CLÁUDIO BILI

DD. Prefeito Municipal de

São Vicente -SP

ka

Recebido por *Antônio*
Em 30/03/16 às 16:18 hs.



33090. Jul 4/16. Proc. 2136.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
em 07 de abril de 2016

FL n.º	12
Proc.	0/16

Ofício n.º 98/16- GP/CM
Ref.: Ofício n.º 39/16-AP
Proc. n.º 8104/16

1. Junte-se ao respectivo processo.
2. À Comissão de Finanças e Orçamento. Em 15.4.16

OFÍCIO - GP n.º 559/16

Documento n.º 860/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao constante do Ofício em epígrafe, vimos encaminhar a esse E. Legislativo, cópia da documentação encaminhada pela Secretaria de Relações Governamentais / Controladoria Geral do Município, contendo as informações solicitadas.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

FCL

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por Clara
EM 02/04/16 às _____

[Faint, illegible text at the top of the page]

[Inverted stamp or text, possibly "L'ESPRESSO"]

[Faint, illegible text in the middle section]

[Faint, illegible text in the lower middle section]

Dec 8/86

[Faint, illegible text at the bottom of the page]



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Relações Governamentais

FL n.º	18
Proc.	2/16

Com nº 236/15

CÔNTROLADORIA - SEREG,

Em 14 de setembro de 2015

CÓPIA

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Sra. Sandra Marcia Fernandes Januzzi - Secretária

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 15/09/15
ÀS 12:28 HORAS
POR:

Folha nº 40
Processo nº 8109/15

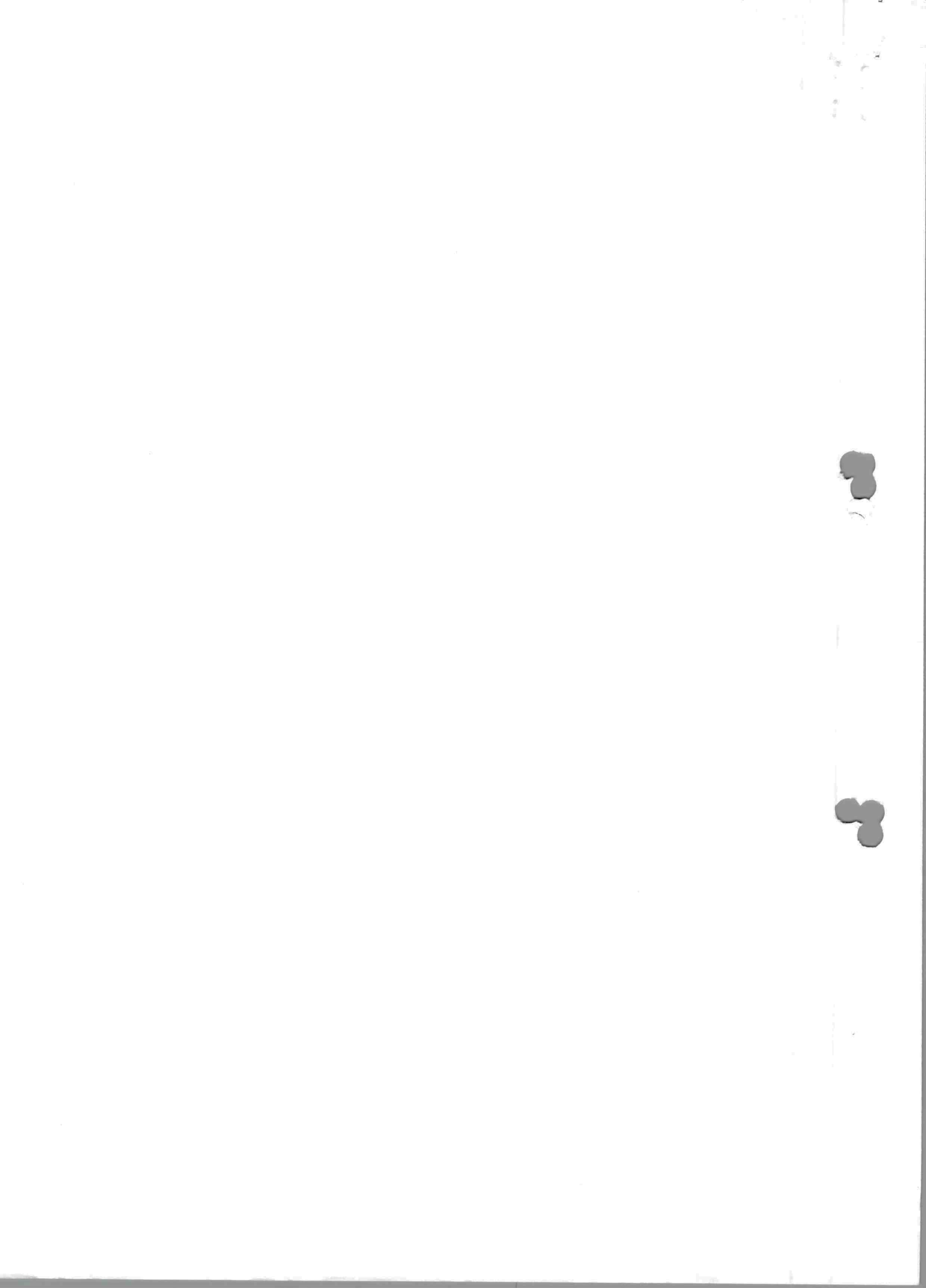
Assunto: Normatização de Procedimentos- Orientação Técnica

Considerando as diversas falhas apontadas, reiteradas vezes pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da análise das prestações de contas relativas aos convênios e contratos celebrados por esta Municipalidade;

Considerando a necessidade desta Administração de estabelecer uma relação de transparência com a referida Corte, cumprindo a contento as exigências do TCESP, com a apresentação de documentação dentro dos prazos estabelecidos, atendendo ao disposto na Instrução Normativa 02/08, do TCESP;

Esta Controladoria, visando uniformizar os procedimentos a serem adotados na celebração, formalização e execução dos termos de parceria, convênios, subvenções e atos jurídicos análogos, recomenda a todos os setores da atual Administração, incluindo esta Secretaria e respectivos órgãos, que:

1. A formalização do instrumento contratual, deverá atender integralmente o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 – TCE-SP (copia-email encaminhado em anexo);
2. Obrigatoriedade da elaboração do Termo de Ciência e Notificação e Cadastro da Autoridade Competente, para todos os Convênios celebrados e atos jurídicos análogos, em especial aos assinados a partir do exercício de 2.013;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Relações Governamentais

Fl. n.º 14

Proc. 4/16

Folha n.º

Processo n.º

3. Dos Termos de Parceria

a) Na formalização:

Os Processos de origem dos **Termos de Parcerias** deverão ser formalizados de acordo com o que dispõe o Artigo 26 e incisos I a XV do artigo 27, das Instruções 02/2008.

Após a publicação oficial, os Processos DEVERÃO SER ENVIADOS A DIRETORIA DO 3º SETOR a fim de que se extraia cópia de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Na prestação de contas:

Os gestores dos **Termos de Parcerias** deverão ser notificados, no ato da celebração do instrumento, da sua responsabilidade em auxiliar a Diretoria do 3º setor com a emissão dos documentos de sua competência e obtenção de documentos de emissão por parte das Entidades parceiras, os quais estão especificados nos incisos I a XVII do Artigo 29, das Instruções 02/2008.

4. Dos Convênios

a) Na formalização:

Os Processos de origem dos **Convênios** deverão ser formalizados, conforme o disposto no Artigo 34 e incisos I a XII do artigo 35, das Instruções 02/2008. Em tempo, observamos as modificações que irão ocorrer a partir de 01/01/2016 com a entrada em vigor da Lei 13019 de 31/07/14, quando da formalização de Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

Após a publicação oficial, os Processos deverão ser enviados a Diretoria do 3º setor a fim de se extrair cópia de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Na prestação de contas:

Os gestores dos **Convênios**, formalizados até 31/12/2015, deverão ser notificados, no ato da celebração do instrumento, da sua responsabilidade em auxiliar a Diretoria do 3º setor com a emissão dos documentos de sua competência e obtenção de documentos de emissão por parte das Entidades conveniadas, os quais estão especificados nos incisos I a XIII do Artigo 37, das Instruções 02/2008.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Relações Governamentais

Fl. n.º	15
Proc.	2/16

5. Das Subvenções

Folha n.º	32
Processo n.º	238413

a) Na concessão:

Os Processos de origem de concessão de **Subvenções** deverão ser formalizados de acordo com o que dispõe o Artigo 47 e incisos I a VII do artigo 48, das Instruções 02/2008.

Após a publicação oficial, os Processos deverão ser enviados a Diretoria do 3º setor a fim de se extrair cópia de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Na prestação de contas:

Os gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho aprovado, bem como, da aplicação dos recursos liberados, deverão ser notificados, no ato da celebração do instrumento, da sua responsabilidade em auxiliar a Diretoria do 3º setor com a emissão dos documentos de sua competência e obtenção de documentos de emissão por parte das Entidades subvencionadas, os quais estão especificados nos incisos I e II do Artigo 50, das Instruções 02/2008.

Esclarecemos ainda que, a presente normatização, poderá a qualquer tempo vir a ser complementada, de acordo com o interesse desta Municipalidade, bem como para a atualização e adequação da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Cassio Alberto Farina Jr.
Secretário de Relações Governamentais
CONTROLADOR GERAL

Assunto Normatização de Procedimentos - Orientação
Técnica - IN 02/2008 - TCESP

Prefeitura de São Vicente
webmail

Remetente CONTROLADORIA - SÃO VICENTE
<controladoriainterna@saovicente.sp.gov.br>

Para Gabinete <gabinete@saovicente.sp.gov.br>, SEAD
<seadgab@saovicente.sp.gov.br>, SEAS
<seas@saovicente.sp.gov.br>, SEDEC (SETEC)
<sedec@saovicente.sp.gov.br>, SECULT
<cultura@saovicente.sp.gov.br>, SEMURB
<semurbsv@gmail.com>, SEDUC
<seduc.adm@saovicente.sp.gov.br>, Escolas
<convenioseduc@ig.com.br>, Sesportursv
<sesportursv@gmail.com>, SEFAZ
<sefazexp@saovicente.sp.gov.br>, Domingos Lopez dos
Santos Filho SEFAZ <sefazexp@saovicente.sp.gov.br>,
TERCEIRO SETOR
<convenios.sefaz@saovicente.sp.gov.br>, SEGOV
<segov@saovicente.sp.gov.br>, SEHAB
<sehabsv@gmail.com>, SEICOM
<secretariadeimprensa@saovicente.sp.gov.br>, SEOBAM
(SEOSP) <seosp@saovicente.sp.gov.br>, SEJUR
<juridico@saovicente.sp.gov.br>, SECINP
<secinp@saovicente.sp.gov.br>, SESAU
<gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br>, SETRANS
<setrans@saovicente.sp.gov.br>, SUPAC
<subprefeitura@saovicente.sp.gov.br>, SEREIN
<relacoesinstitucionais@saovicente.sp.gov.br>

FL n.º	16
Proc.	4/16

Folha n.º	13
Processo n.º	8309/16

Data 14.09.2015 16:37

- IN 02-2008 - TCESP.pdf (1,5 MB)

Prezados Senhores,

Em complemento ao Comunicado expedido por esta Controladoria em 14/09/15, referente a Normatização de Procedimentos- Orientação Técnica, segue em anexo Instrução Normativa nº 02/2008 - TCESP, para auxílio nas formalizações e prestações de contas de Termos de Parcerias, Convênios, Subvenções, e demais atos jurídicos análogos.

Atenciosamente,

Cassio Alberto Farina Jr.

Secretário de Relações Governamentais
CONTROLADOR GERAL

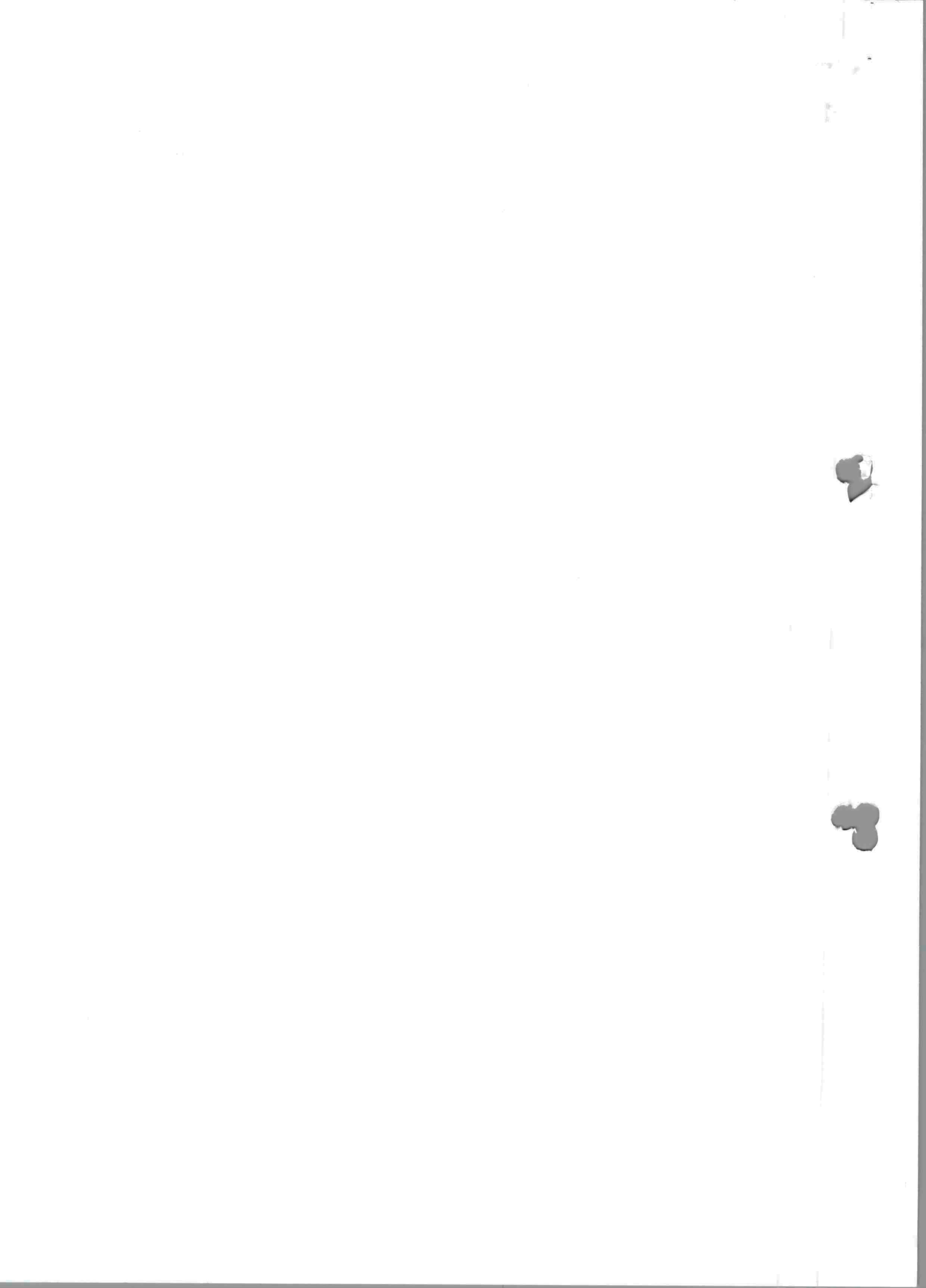
--

SECRETARIA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS / CONTROLADORIA

Rua José Bonifácio, 404 - 7º andar - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11.310-080

Tels.:(13) 3569-2371 / 3569-2375 / 3569-2399 / 3569-2225

site: www.saovicente.sp.gov.br - e-mail: controladoriainterna@saovicente.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Relações Governamentais

PL n.º	14
Proc.	2/16

CÓPIA

URGENTE

Req. 214/16

São Vicente, em 04 de março de 2016

Folha nº	19
Processo nº	210916

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Sra. Damiana Albuquerque - Secretária

Assunto: Repasses Públicos do Terceiro Setor

Afim de que, possamos atender ao ofício nº 39/16-AP encaminhado pela Câmara Municipal de São Vicente a esta Municipalidade, solicitamos informar, especificamente no que lhes couber, quais as medidas adotadas por esta Secretaria, para a regularização das falhas apontadas no relatório do TCESP, conforme sentença em anexo

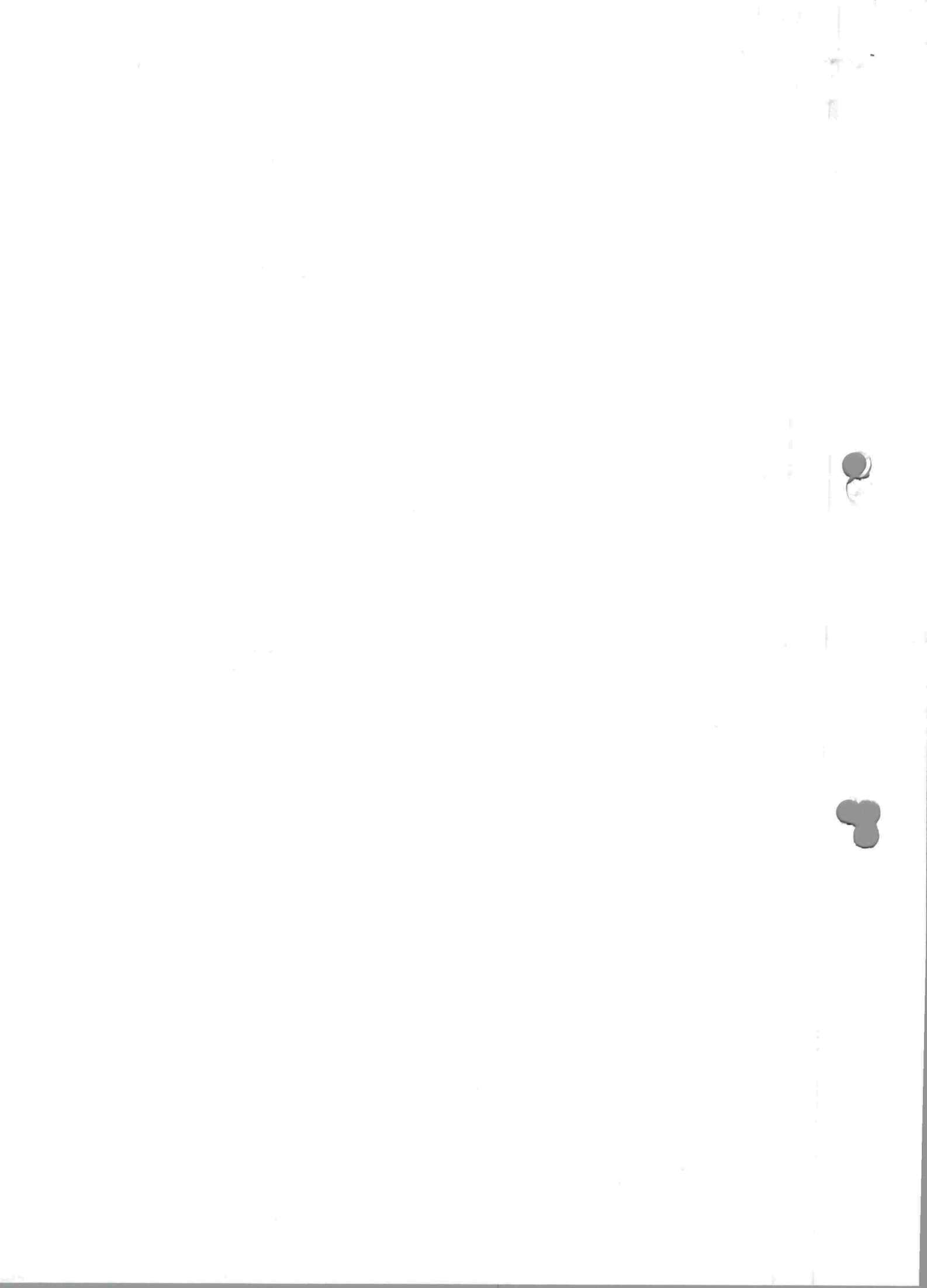
Prazo para atendimento: 08/03/16.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Cassio Alberto Farina Jr.
CONTROLADOR SEREG

PROTOCOLO
RECEBIDO EM <u>04/03/16</u>
ÀS _____ HORAS
POR: <u>Jamare</u>





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Relações Governamentais

Folha n.º	18
Proc.	2/16

CÓPIA

URGENTE

Req. 215/16

São Vicente, em 04 de março de 2016

Folha n.º	18
Processo n.º	2309/16

À
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Dr. Sinval Braz de Moraes – Secretário

Assunto: Repasses Públicos do Terceiro Setor

Afim de que, possamos atender ao ofício n.º 39/16-AP encaminhado pela Câmara Municipal de São Vicente a esta Municipalidade, solicitamos informar, especificamente no que lhes couber, quais as medidas adotadas por esta Secretaria, para a regularização das falhas apontadas no relatório do TCESP, conforme sentença em anexo

Prazo para atendimento: **08/03/16.**

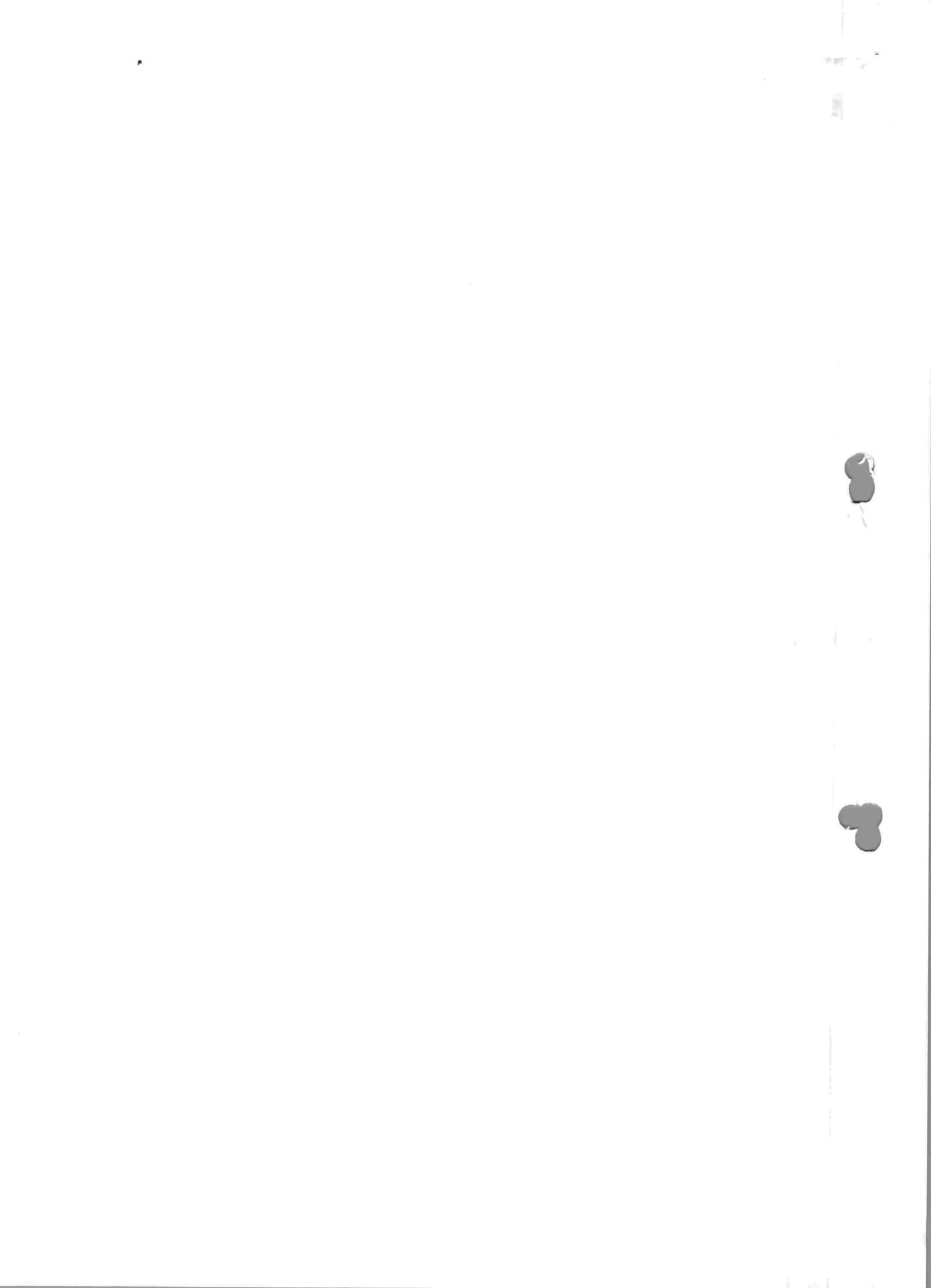
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Cassio Alberto Marina Jr.
CONTROLADOR SEREG

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 04/03/16
ÀS 14:21 HORAS
POR: <i>[Assinatura]</i>

Recebido por:
Patrícia Lima





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Relações Governamentais

FL n.º	19
Proc.	2/16

CÓPIA

URGENTE

Req. 216/16

São Vicente, em 04 de março de 2016

Folha n.º	16
Processo n.º	8109/16

À
SECRETARIA DE FAZENDA
Sr. Silvio Vassão – Secretário

Assunto: Repasses Públicos do Terceiro Setor

Afim de que, possamos atender ao ofício nº 39/16-AP encaminhado pela Câmara Municipal de São Vicente a esta Municipalidade, solicitamos informar, especificamente no que lhes couber, quais as medidas adotadas por esta Secretaria, para a regularização das falhas apontadas no relatório do TCESP, conforme sentença em anexo

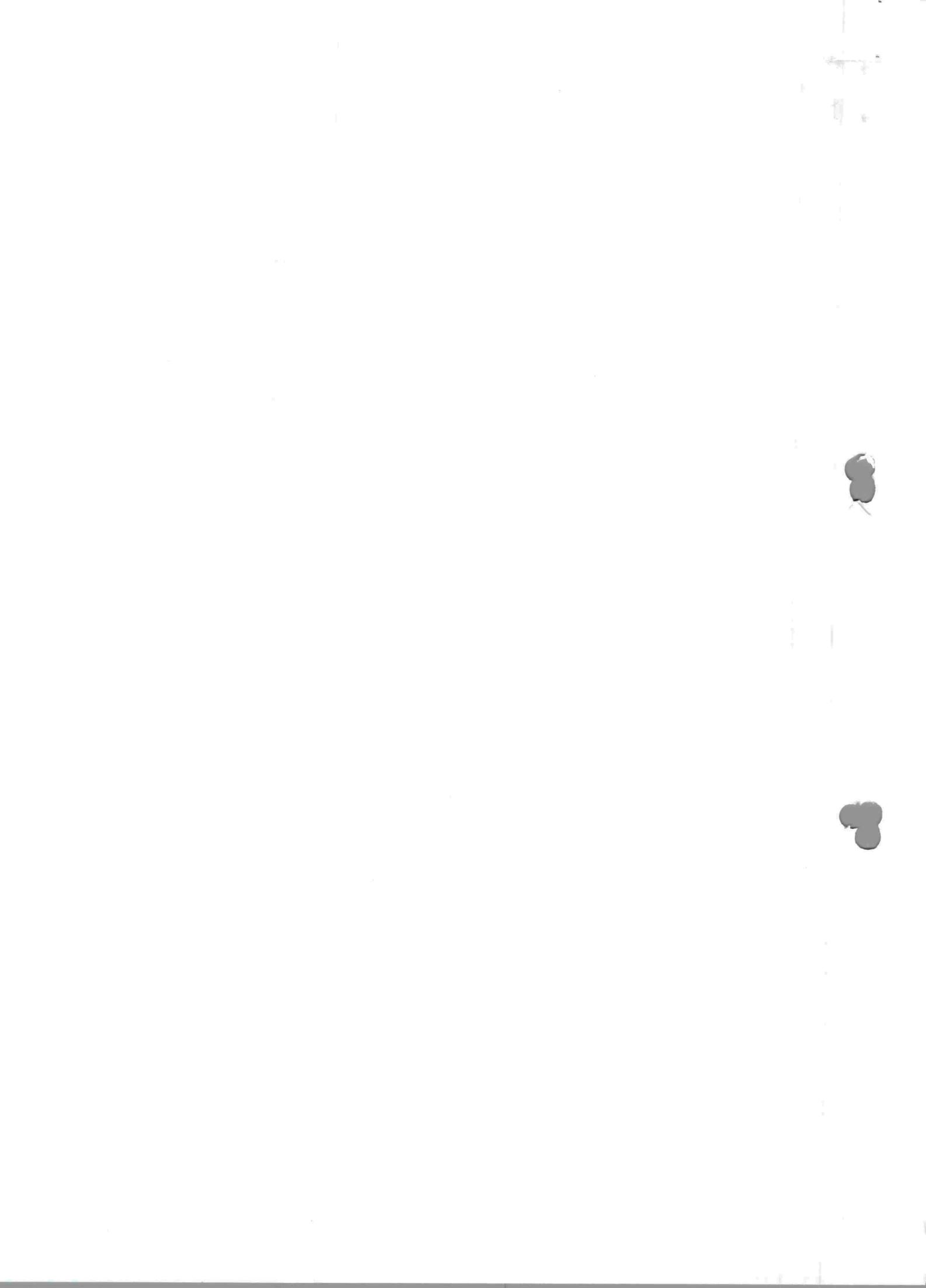
Prazo para atendimento: 08/03/16.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Cassio Alberto Farina Jr.
CONTROLADOR SEREG

PROTOCOLO
RECEBIDO EM 04/03/16
ÀS 16:40 HORAS
POR: <i>Mayane</i>





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º	20
Proc.	2/16

Secretaria Municipal de Educação de São Vicente

São Vicente, 09 de março de 2016.

Ofício n.º 487/16

Assunto: Resposta a Requisição n.º 214/16

Folha n.º	17
Processo n.º	8309/16

Prezado Senhor,

A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Convênios e Controle Orçamentário, encaminha em anexo, resposta a requisição supracitada.

Atenciosamente,


Sérgio Luiz Guerreiro
Chefe de Gabinete
RG 11.271.527-8

Ilmo. Sr.
Cássio Alberto Farina Jr.
Secretário de Relações Governamentais

Recebido em 9 / 3 / 16
Às 18:00 hs.
Por: Renato Lobo Alves Félix
Controladoria
SREG

10
11
12



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 11

Proc. 2/16

Secretaria Municipal de Educação de São Vicente

São Vicente, 09 de Março de 2016.

Folha n.º 18

Processo n.º 8309/16

Informamos que a contratação de pessoal, que se refere Requisição 214/16 itens "a" e "c", foram apontados pelas leis abaixo :

A lei 1785 – descreve que:

Artigo 1º:

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistência e de benemerência situadas no município."

A lei 2193-A do município garante no seu artigo 2º:

"Os convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência; à colaboração na execução de pequenos serviços e reparos e À realização de reformas em seus imóveis e a apoiar financeiramente as atividades das entidades."

Baseado nestas duas leis do município a transferência é feita para manter o funcionamento dos equipamentos públicos para poder atender os alunos e manter o bom andamento das unidades.

A lei 477-A

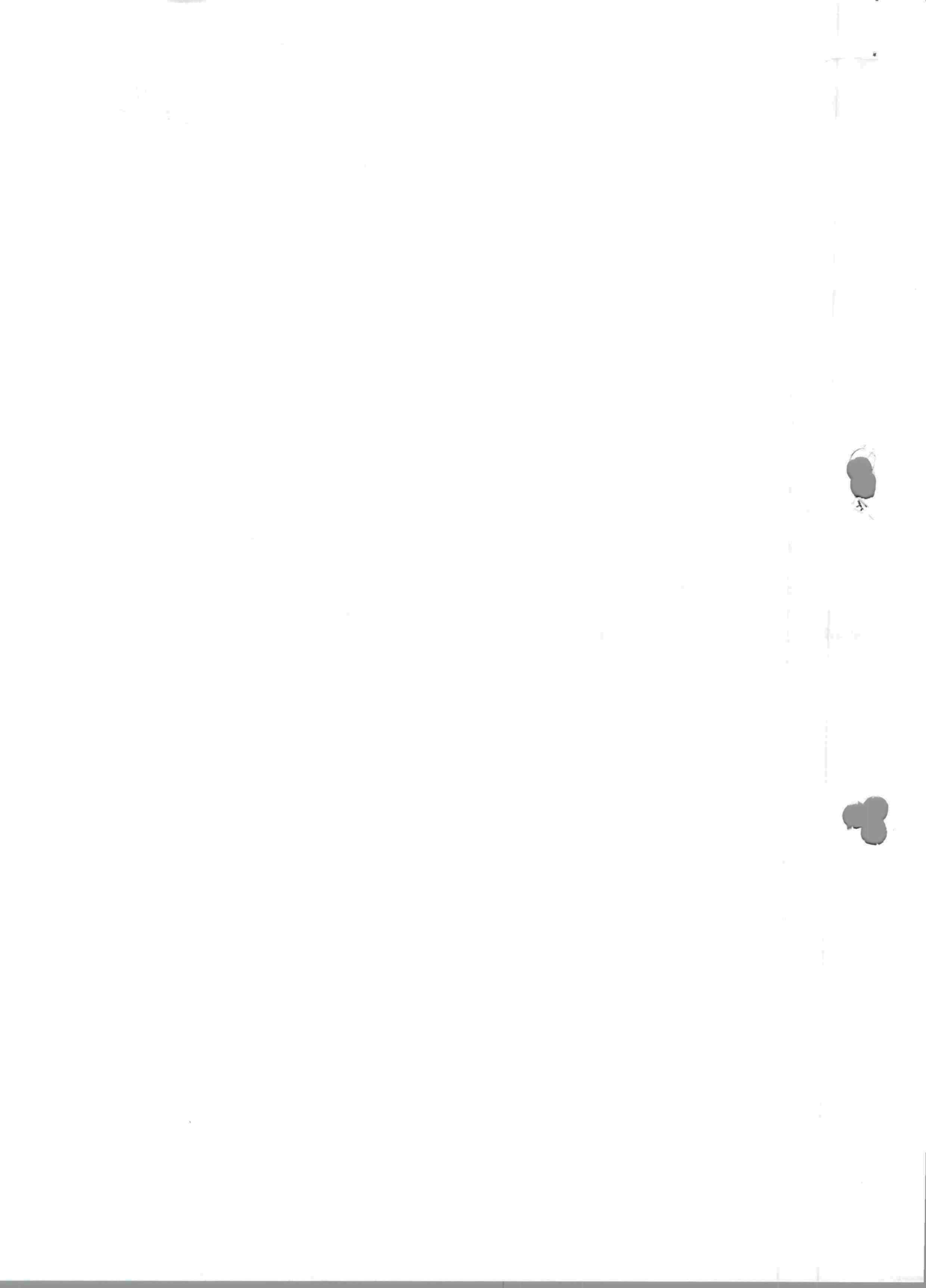
"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com entidades..... , objetivando colaborar com a prestação dos serviços à coletividade."

Existem estudos da Prefeitura sobre a colação de funcionários concursados ou até mesmo abertura de concurso para que seja feita a extinção dos cargos indiretos.



Patrícia Maria

Diretora do Departamento de Convênios e Controle Orçamentário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 22
Proc. 2/16

LEI N.º 1785

Folha n.º 19
Processo n.º 8304/18

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no município.
Proc. n.º 11714/77

KOYU IHA, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, a saber:

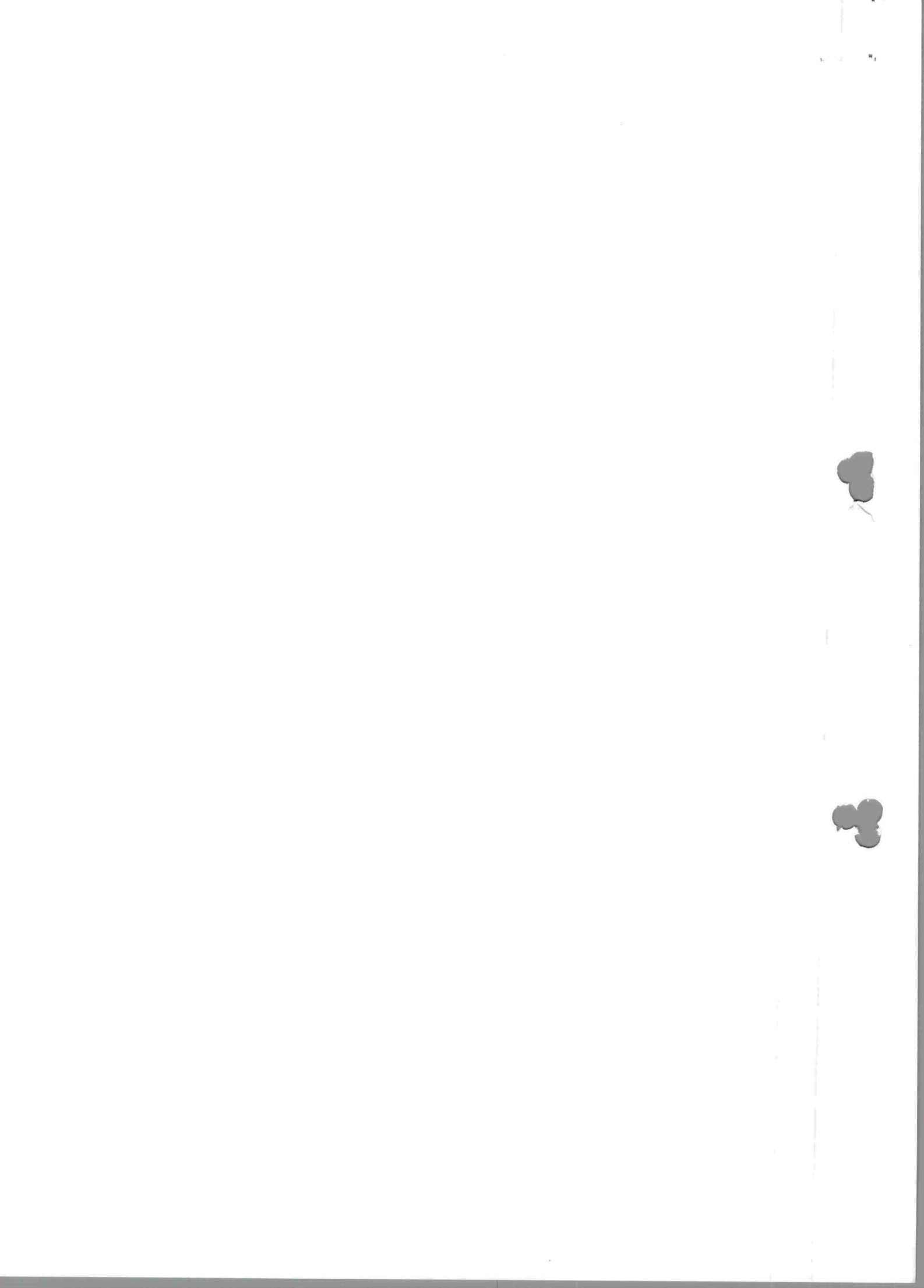
- 1 – JIP – Jóquei Instituição Promocional;
- 2 – LAM – Lar de Assistência ao Menor;
- 3 – Associação Beneficente “Sacro-Lar” - Creche Santa Terezinha;
- 4 – Creche “Nossa Senhora de Fátima”;
- 5 – Creche Lar Cinderela;
- 6 – Instituto de Educação “Henrique Oswald”;
- 7 – SETA – Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados;
- 8 – Sociedade de Assistência à Infância – Creche Vovó Libânia;
- 9 – Creche do Centro Comunitário Promocional Cívico e Social da Vila Jóquei;
- 10 – Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente – Lar da Criança Feliz;
- 11 – Centro de Estudos Pitagóricos de São Vicente;
- 12 – Centro Comunitário Cívico e Cultural da Cidade Náutica;
- 13 – Sociedade Beneficente e de Melhoramentos da Vila Margarida e Adjacências;
- 14 – Lar Vicentino – Assistência à Velhice Desamparada;
- 15 – Posto de Puericultura Jóquei Clube;
- 16 – Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente;
- 17 – Fraternidade Cristã Vicentina; (AC)¹
- 18 – Hospital São José – Santa Casa de São Vicente; (AC)²
- 19 – Casa do Menor de São Vicente; (AC)³

¹ Alínea acrescida pela Lei n.º 1801, de 2.3.1979.

² Alínea acrescida pela Lei n.º 454-A, de 27.3.1997.

³ Alínea acrescida pela Lei n.º 470-A, de 7.5.1997.

* As alíneas de “a” a “s” passaram a constituir itens “1” a “19” – Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

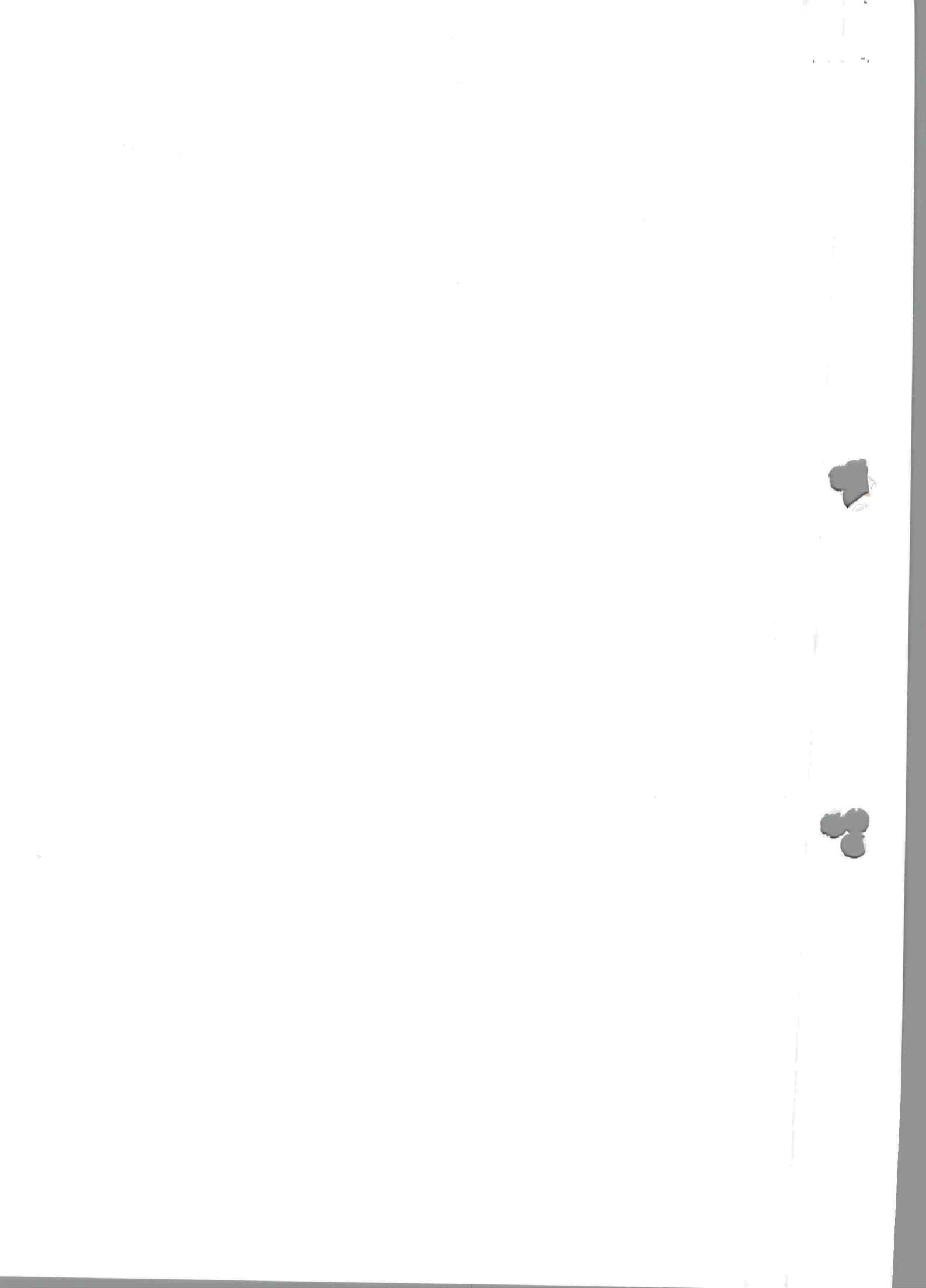
FL n.º	13
Proc.	2/16

LEI N.º 1785

Folha n.º	11.02
Processo n.º	8.504/16

- 20 – Clube de Mães da Vila São Jorge; (AC)[†]
- 21 – Clube de Mães da Vila Emma; (AC)[†]
- 22 – Clube de Mães do Japuí; (AC)[†]
- 23 – Clube de Mães da Biquinha; (AC)[†]
- 24 – Clube de Mães da Vila Margarida; (AC)[†]
- 25 – Associação Pró-Creres; (AC)[†]
- 26 – Associação Vera França e Vovó Odésia; (AC)[†]
- 27 – Associação de Mulheres do Conjunto Residencial do Humaitá; (AC)[†]
- 28 – APAIA – Associação de Protetores e Amigos da Infância e Adolescência; (AC)[†]
- 29 – Associação Peniel; (AC)[†]
- 30 – Associação Juventude Cidadã; (AC)[†]
- 31 – Associação de Mulheres do Conjunto Residencial Tancredo Neves e Cidade Náutica; (AC)[†]
- 32 – APACECOF – Associação de Pais e Amigos do Centro de Convivência e Formação; (AC)[†]
- 33 – Associação de Mulheres do Parque São Vicente; (AC)[†]
- 34 – Associação de Amigos dos Bairros Vila Voturuá e Jardim Independência; (AC)[†]
- 35 – Associação de Moradores da Vila Jóquei; (AC)[†]
- 36 – Associação de Moradores da Área Continental de São Vicente; (AC)[†]
- 37 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Fundamental Manoel Nascimento Júnior; (AC)[†]
- 38 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Fundamental Prof. Octavio de Cesare; (AC)[†]
- 39 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Jacob Andrade Câmara; (AC)[†]
- 40 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Leonor Guimarães Alves Stoffel; (AC)[†]
- 41 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Constant Luciano Clemente Houlmont; (AC)[†]
- 42 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental União Cívica Feminina; (AC)[†]
- 43 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto de Saint' Hilaire; (AC)[†]

[†] Itens acrescentados pela Lei n.º 741-A. de 7.7.1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º	44
Proc.	4/16

Folha n.º	23
Processo n.º	8769/16

LEI N.º 1785

fl.03

- 44 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Dantas; (AC)⁵
- 45 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Duque de Caxias; (AC)⁵
- 46 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lions Clube; (AC)⁵
- 47 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Matteo Bei; (AC)⁵
- 48 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raquel de Castro Ferreira; (AC)⁵
- 49 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental CAIC Ayrton Senna da Silva; (AC)⁵
- 50 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raul Rocha do Amaral; (AC)⁵
- 51 – Associação de Pais e Mestres do Núcleo Municipal de Atendimento ao Autista; (AC)⁵
- 52 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Adilza Oliveira Rosa Sobral; (AC)⁵
- 53 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Alberto Santos Dumont; (AC)⁵
- 54 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof. Anuar Frayha; (AC)⁵
- 55 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Carlos Caldeira; (AC)⁵
- 56 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Cidade de Naha; (AC)⁵
- 57 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof. Clemente Ferreira; (AC)⁵
- 58 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil D. Pedro I; (AC)⁵
- 59 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof. Edmundo Capellari; (AC)⁵
- 60 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof.ª Eulina Trindade; (AC)⁵
- 61 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof. José Borges Fernandes; (AC)⁵

⁵ Itens acrescentados pela Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º 45
Proc. 4/16

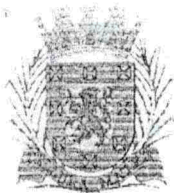
Folha nº 22
Processo nº 8509/16
JMC

II.04

LEI N.º 1785

- 62 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Monteiro Lobato; (AC)⁶
- 63 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Guilhermina Martins Machado; (AC)⁶
- 64 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Mathilde Santana; (AC)⁶
- 65 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Província de Okinawa; (AC)⁶
- 66 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Vila Emma; (AC)⁶
- 67 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Vila Jockey; (AC)⁶
- 68 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental República de Portugal; (AC)⁶
- 69 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Padre José de Anchieta; (AC)⁶
- 70 – CEAM – Centro Evangélico de Apoio ao Menor; (AC)⁶
- 71 – Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes; (AC)⁶
- 72 – Centro Comunitário dos Amigos do Parque Continental; (AC)⁶
- 73 – Centro Comunitário da Vila Fátima; (AC)⁶
- 74 – Centro Comunitário, Promocional, Cívico e Social da Vila Jockey; (AC)⁶
- 75 – Clube Recreativo Continental; (AC)⁶
- 76 – Creche Vera Lúcia de Souza; (AC)⁶
- 77 – Creche Mundo da Criança; (AC)⁶
- 78 – Creche Nossa Senhora de Fátima; (AC)⁶
- 79 – Creche Criança Feliz; (AC)⁶
- 80 – Creche Vila Ponte Nova; (AC)⁶
- 81 – Cáritas – Grupo Filantrópico Portuário; (AC)⁶
- 82 – Grupo da Prece – Assistência e Promoção Social; (AC)⁶
- 83 – Grupo Voluntário Fênix; (AC)⁶
- 84 – Lar Espírita Cristão Alvorada Nova; (AC)⁶
- 85 – Organização Comunitária Assistência à Infância do Parque Bitaru; (AC)⁶
- 86 – Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Bairro Vila Ponte Nova; (AC)⁶

⁶ Itens acrescentados pela Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

FL n.º 46
Proc. 4/16

Folha nº 23
Processo nº 8.569/16

LEI N.º 1785

fl.05

- 87 – Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Distrito de Samaritá; (AC)⁷
- 88 – Sociedade de Melhoramentos Jardim Rio Branco; (AC)⁷
- 89 – Sociedade Beneficente Amor à Vida; (AC)⁷
- 90 – Associação Amigos dos Bairros Jardim Rio Branco, Jardim Rio Negro, Vila Nova e Quarentenário; (AC)⁷
- 91 – Centro CAMARÁ de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência; (AC)⁷
- 92 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins dos Santos; (AC)⁸
- 93 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Jonas Rodrigues; (AC)⁸
- 94 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Profª Kelma Maria Toffeti Gonçalves; (AC)⁸
- 95 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Sebastião Ribeiro da Silva; (AC)⁸
- 96 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saulo Tarso Marques de Mello; (AC)⁸
- 97 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Profª Regina Célia dos Santos; (AC)⁸
- 98 – Associação dos Amigos do Bairro Beira-Mar; (AC)⁸
- 99 – Associação Amigos dos Bairros Humaitá, Parque Continental e Vila Nova Mariana; (AC)⁸
- 100 – Associação de Amigos do Bairro Jardim Guaçu e Adjacências; (AC)⁸
- 101 – Associação Amigos e Moradores dos Diques Caxetas e Piçarro; (AC)⁸
- 102 – Associação dos Amigos do Parque Bitaru; (AC)⁸
- 103 – Associação dos Amigos do Bairro da Vila Cascatinha; (AC)⁸
- 104 – Associação Cultural Anchieta; (AC)⁸
- 105 – Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Tancredo e Pompeba; (AC)⁸
- 106 – Associação de Mães da Náutica III; (AC)⁸
- 107 – Associação de Mulheres do Bairro Japuí; (AC)⁸
- 108 – Associação de Mulheres “Raio de Luz”; (AC)⁸
- 109 – APAEVI – Associação de Pais e Amigos dos Esportistas Vicentinos; (AC)⁸

⁷ Itens acrescidos pela Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.

⁸ Itens acrescidos pela Lei n.º 905-A, de 17.10.2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 27
Proc. 2/16

Folha nº 29
Processo nº 88913

LEI N.º 1785

fl.06

- 110 – Associação Solidária Sol Nascente; (AC)⁹
- 111 – Associação Comunitária da Vila Margarida; (AC)⁹
- 112 – Centro Comunitário e Beneficente do Parque Bitaru; (AC)⁹
- 113 – Centro Comunitário do Dique Sambaiatuba; (AC)⁹
- 114 – Centro Comunitário do Parque São Vicente; (AC)⁹
- 115 – Centro Comunitário do Jardim Quarentenário; (AC)⁹
- 116 – Clube de Mães do Jardim Guaçu; (AC)⁹
- 117 – Sociedade de Melhoramentos e Amigos Vila Melo; (AC)⁹
- 118 – Sociedade de Melhoramentos de Bairros do Jardim Guassu, Jardim Paraíso e Jardim Nosso Lar; (AC)⁹
- 119 – Centro de Evangelismo Universal; (AC)⁹
- 120 – CIBAC – Comitê Inter-bairros da Área Continental; (AC)⁹
- 121 – Ilê Orixá Íga – Centro de Estudos Esotéricos Afro-Brasileiro; (AC)⁹
- 122 – Vila Ponte Nova Instituição Promocional; (AC)⁹
- 123 – União dos Moradores do Jardim Rio Branco; (AC)⁹
- 124 – Centro de Convivência da Criança e Adolescente Isabel Cristina; (AC)¹⁰
- 125 – Associação de Moradores do Parque das Bandeiras – Gleba II; (AC)¹⁰
- 126 – Sociedade de Amigos em Defesa do Parque São Vicente; (AC)¹⁰
- 127 – Sociedade de Melhoramentos do Distrito do Samaritá; (AC)¹⁰
- 128 – Sociedade Comunitária da Náutica; (AC)¹⁰
- 129 – Sociedade de Melhoramentos do Bairro do Catiapoã; (AC)¹⁰
- 130 – União dos Moradores do Parque das Bandeiras; (AC)¹⁰
- 131 – Associação de Melhoramentos, Lazer e Esportes do Centro; (AC)¹⁰
- 132 – Associação de Melhoramentos, Lazer e Esportes do Parque Bitaru; (AC)¹⁰
- 133 – Associação de Amigos do Humaitá; (AC)¹⁰
- 134 – Associação Unidos da Fé; (AC)¹⁰
- 135 – Associação Unidos Venceremos; (AC)¹⁰
- 136 – Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Tancredo e Pompeba; (AC)¹⁰
- 137 – Associação Amigos dos Bairros do Jardim Rio Branco, Jardim Rio Negro, Quarentenário e Vila Ponte Nova; (AC)¹⁰
- 138 – Associação de Amigos do Jockey Club; (AC)¹⁰
- 139 – Associação de Moradores da Cidade Náutica e Tancredo Neves; (AC)¹⁰
- 140 – Associação Beneficente Vida por Vidas; (AC)¹⁰
- 141 – Associação de Amigos do Parque Continental; (AC)¹⁰

⁹ Itens acrescidos pela Lei n.º 905-A, de 17.10.2000.

¹⁰ Itens acrescidos pela Lei n.º 986-A, de 29.6.2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 28
Proc. 2/16

Folha nº 23
Processo nº 8.504/16
1000

LEI N.º 1785

11.07

- 142 – União dos Amigos do Bairro da Cidade Náutica; (AC)¹¹
- 143 – Sociedade de Melhoramentos de Bairro Vila Jóquei Clube; (AC)¹¹
- 144 – Associação de Amigos do Parque São Vicente; (AC)¹¹
- 145 – Sociedade Amigos da Vila Margarida e Esplanada dos Barreiros; (AC)¹¹
- 146 – Associação dos Artistas em Música – Música S/A; (AC)¹¹
- 147 – AGAD – Associação de Grupos de Apoio aos Deficientes do Estado de São Paulo; (AC)¹¹
- 148 – Associação de Amigos da Avenida Antonio Emmerich e Adjacências; (AC)¹¹
- 149 – Sociedade de Melhoramentos do México 70; (AC)¹¹
- 150 – Associação Lar Feliz; (AC)¹¹
- 151 – Associação Cidade Feliz; (AC)¹¹
- 152 – Sociedade Recreativa Vila Voçurua; (AC)¹¹
- 153 – Associação Filantrópica Martim Afonso de Souza – Creche Municipal Dilma Taipina Pedro; (AC)¹¹
- 154 – Fundação ALPHA Albergagem, Reabilitação, Projetos e Construção – Creche Municipal Alpha A.A.A; (AC)¹¹
- 155 – Associação de Mulheres do Parque Bitaru – Creche Municipal Antonio Fernando dos Reis; (AC)¹¹
- 156 – Associação de Mulheres em Defesa da Educação – Creche Municipal Iracy Lopes Caruso; (AC)¹¹
- 157 – Clube de Mães e Amigos do Jóquei Clube – Creche Municipal Maria Eunicéia dos Santos; (AC)¹¹
- 158 – Igreja Evangélica Livre Assembléia de Deus – Creche Municipal Pastor Sebastião Orige de Lima; (AC)¹¹
- 159 – Associação de Amparo e Proteção à Criança – Creche Municipal Sol Nascente; (AC)¹¹
- 160 – Sociedade de Amigos em Defesa da Educação Infantil de São Vicente – Creche Municipal “O Sorriso da Criança”; (AC)¹¹
- 161 – Clube de Mães Nova Geração do Jardim Rio Branco – Creche Municipal Vera Lúcia de Souza; (AC)¹¹
- 162 – Associação de Amigos Shalon – Creche Municipal Vovó Mônica; (AC)¹¹
- 163 – Associação de Mulheres em Defesa da Vila Margarida – Creche Municipal Vila Margarida; (AC)¹¹

¹¹ Itens acrescidos pela Lei n.º 986-A. de 29.6.2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º	29
Proc.	2/16

Folha nº	26
Processo nº	8309136

LEI N.º 1785

f.08

- 164 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra; (AC)¹²
- 165 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Jorge Bierrenbach Senra; (AC)¹²
- 166 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Vera Lúcia Machado Massis; (AC)¹²
- 167 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Antonio Pacífico; (AC)¹²
- 168 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Pastor Joaquim Rodrigues da Silva; (AC)¹²
- 169 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Laura Filgueiras; (AC)¹²
- 170 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Gilson Kool Monteiro; (AC)¹²
- 171 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Luiz Pinho de Carvalho Filho; (AC)¹²
- 172 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Armindo Ramos; (AC)¹²
- 173 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Renan Alves Leite; (AC)¹²
- 174 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Lúcio Martins Rodrigues; (AC)¹²
- 175 – Associação de Amigos do Homem em Recuperação – AMHOR; (AC)¹³
- 176 – Associação Equoterapia; (AC)¹⁴
- 177 – Associação de Mulheres em Apoio à Assistência Social; (AC)¹⁴
- 178 – Associação de Apoio ao Município; (AC)¹⁴
- 179 – Associação de Amigos do Bairro Cidade Náutica III. (AC)¹⁴
- 180 – Associação de Amigos da Rua San Martin e Adjacências; (AC)¹⁵
- 181 – Lar Espírita Semear; (AC)¹⁵
- 182 – Amigos em Defesa do Catiapoã; (AC)¹⁵
- 183 – Centro Comunitário 1.º de Maio do Jardim Rio Branco; (AC)¹⁵
- 184 – Sociedade de Melhoramentos Voturuá e Independência; (AC)¹⁵
- 185 – Associação Comunitária e Cultural do Parque das Bandeiras; (AC)¹⁵
- 186 – Sociedade de Melhoramentos Rural Nova São Vicente, Vila Yolanda, Vila Ema e Adjacências; (AC)¹⁵
- 187 – Assistência Social El Shadai; (AC)¹⁵
- 188 – Associação Amigos da Criança do Parque Continental; (AC)¹⁵
- 189 – Associação Beneficente Nossa Senhora da Assunção; (AC)¹⁵

¹² Itens acrescidos pela Lei n.º 986-A, de 29.6.2001.

¹³ Item acrescido pela Lei n.º 990-A, de 29.6.2001

¹⁴ Itens acrescidos pela Lei n.º 1070-A, de 27.2.2002.

¹⁵ Itens acrescidos pela Lei n.º 1302-A, de 2.7.2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 30

Proc. 2/16

Folha n.º 28

Processo n.º 209/16

LEI N.º 1785

11.09

- 190 – Associação de Amigos e Moradores Pró-Melhorias Vila Margarida I e II;
(AC) ¹⁶
- 191 – Associação de Moradores da Ilha Sambaiatuba; (AC) ¹⁶
- 192 – Associação Verde Mar; (AC) ¹⁶
- 193 – Clube de Mães da Vila Ponte Nova; (AC) ¹⁶
- 194 – Sociedade Amor à Criança “Arcanjo Rafael”; (AC) ¹⁶
- 195 – Sociedade Amigos da Vila Ema – SAVE; (AC) ¹⁶
- 196 – Sociedade de Amigos e Moradores do Parque das Bandeiras; (AC) ¹⁶
- 197 – Sociedade de Melhoramentos do Dique Sambaiatuba; (AC) ¹⁶
- 198 – Sociedade de Melhoramentos Rural Paratinga Acaraú e Adjacências;
(AC) ¹⁶
- 199 – Associação Famílias Rotarianos de São Vicente; (AC) ¹⁶
- 200 – Centro Amparo à Criança, Idoso Carente SV – CACIC; (AC) ¹⁶
- 201 – Associação Unidos do Jardim Rio Branco; (AC) ¹⁶
- 202 – Associação Viva a Vida; (AC) ¹⁶
- 203 – Bio Verde; (AC) ¹⁶
- 204 – Associação dos Amigos da Melhor Idade; (AC) ¹⁶
- 205 – União dos Aposentados de São Vicente; (AC) ¹⁶
- 206 – Associação de Amigos do Bairro Saquare; (AC) ¹⁶
- 207 – Associação Comunitária Evangélica; (AC) ¹⁶
- 208 – Associação dos Moradores do Parque Bitaru; (AC) ¹⁶
- 209 – Centro de Apoio Amigos do Jardim Rio Branco, Rio Negro e Vila Ponte Nova; (AC) ¹⁶
- 210 – Associação dos Moradores dos Bairros Catiapoã, Jardim Nosso Lar e Adjacências; (AC) ¹⁶
- 211 – Comunidade de Amigos da Criança do Jockey Clube; (AC) ¹⁶
- 212 – Associação São Vicente de Surf; (AC) ¹⁶
- 213 – Centro de Auxílio Pedagógico para Surdos e Cegos – CAPISC; (AC) ¹⁶
- 214 – Comunidade de Moradores do Parque São Vicente; (AC) ¹⁶
- 215 – Associação Mães da Cidade Náutica; (AC) ¹⁶
- 216 – Centro Comunitário de Educação Supletiva; (AC) ¹⁶
- 217 – Associação Amigos da Criança do Humaitá; (AC) ¹⁶
- 218 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Aparecido de Godoy; (AC) ¹⁶
- 219 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Meirelles; (AC) ¹⁶

¹⁶ Itens acrescentados pela Lei n.º 1302-A, de 2.7.2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 131

Proc. 416

Folha n.º

Processo n.º

LEI N.º 1785

fl.10

- 220 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Antônio Fernando dos Reis; (AC)¹⁷
- 221 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Luiz Beneditino Ferreira; (AC)¹⁷
- 222 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora da Esperança; (AC)¹⁷
- 223 – Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Supletiva – São Vicente I – Área Insular; (AC)¹⁷
- 224 – Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Supletiva – São Vicente II - Área Continental. (AC)¹⁷
- 225 – Associação Cata-Treco; (AC)¹⁸
- 226 – Associação Amiga das Crianças da Náutica; (AC)¹⁸
- 227 – Associação Cultural e Desportiva do Japuú; (AC)¹⁸
- 228 – Associação Maria de Deus; (AC)¹⁸
- 229 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Mário Covas Júnior; (AC)¹⁸
- 230 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Batista; (AC)¹⁸
- 231 – Associação de Mulheres S.O.S. Criança da Vila Matteo Bei. (AC)¹⁹
- 232 – T.U. Ogum Dile e Panaia (AC)²⁰
- 233 – Associação Comunitária Evangélica (AC)²⁰
- 234 – Associação dos Funcionários e Amigos do Hospital São José (AC)²⁰
- 235 – Dona Marilu – Casa de Apoio (AC)²⁰
- 236 – APM EMEI Matteo Bei II (AC)²⁰
- 237 – Associação Evangélica Adorai (AC)²⁰
- 238 – Associação Amigos de Elohim (AC)²⁰
- 239 – Sociedade de Melhoramentos Vila Jóquei Clube (AC)²⁰
- 240 – Associação Beneficente Alpha 3 (AC)²⁰
- 241 – Associação São Vicente Surf. (AC)²⁰
- 242 – Associação de Mulheres do Parque Continental (AC)²¹
- 243 – Associação Seja Feliz (AC)²¹
- 244 – Associação de Amigos da Cellula Mater (AC)²¹

¹⁷ Itens acrescidos pela Lei n.º 1302-A, de 2.7.2003.

¹⁸ Itens acrescidos pela Lei n.º 1463-A, de 7.7.2004 e renumerados pela Lei n.º 1678-A, de 22.12.2005.

¹⁹ Item acrescido pela Lei n.º 1502-A, de 17.12.2004 e renumerado pela Lei n.º 1678-A, de 22.12.2005.

²⁰ Itens acrescidos pela Lei n.º 1678-A, de 22.12.2005.

²¹ Itens acrescidos pela Lei n.º 1945-A, de 21.12.2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 1785

FL n.º	22
Proc.	4/16

Folha n.º	29
Processo n.º	8109/18

11.11

- 245 – Instituto Amigos da Guarda Municipal (AC) ²²
- 246 – Associação Presbiteriana de Ação Social Reverendo Elcyras Alves de Melo da Igreja Presbiteriana de São Vicente (AC) ²²
- 247 – Associação Acredite (AC) ²²
- 248 – Associação de Mães e Filhos da Vila Emma, Nova São Vicente, Vila Yolanda, Parque das Bandeiras e Glebas de São Vicente (AC) ²²
- 249 – Associação Rosas de Serom (AC) ²²
- 250 – Associação Coragem para Mudar (AC) ²²
- 251 – Associação Cantinho da Alegria (AC) ²²
- 252 – Associação Desportiva e Recreativa de Artes Marciais (AC) ²²
- 253 – Associação Tia Cida e Vovô Ivo (AC) ²²
- 254 – AVE – Associação Vida Esperança (AC) ²³
- 255 – Associação Vicentina de Canoagem (AC) ²³
- 256 – Associação Evoluir Mais Cedo (AC) ²³
- 257 – Associação de Ação Cultural e Social Viva Gleba Viva “Creche Comunitária Tércio Augusto Garcia” (AC) ²³
- 258 – Associação dos Moradores do Parque Bitaru “CER Parque Bitaru II” (AC) ²³
- 259 – Associação Amparo Social “Irmão Francisco” (AC) ²³
- 260 – Associação Nova São Vicente (AC) ²³
- 261 – Associação de Ação Cultural e Social Viva Gleba Viva “Creche Comunitária Criança Feliz” (AC) ²³
- 262 – ASIS – Associação de Integração Social (AC) ²³
- 263 – Esporte Clube Corinthians do Humaitá (AC) ²³
- 264 – AVENA – Associação Vicentina de Esportes Náuticos e Aquáticos (AC) ²³
- 265 – AMHMRAE – Associação de Moradores do Humaitá para Melhorias e Revitalização da Auto Estima (AC) ²³
- 266 – AVOS – Associação Amigos Voluntários da Saúde (AC) ²³
- 267 – ACATAMO – Associação Amigos do Catarina de Moraes (AC) ²³
- 268 – Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Vila Ponte Nova (AC) ²³
- 269 – Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica (AC) ²³
- 270 – ADEARMA – Associação Desportiva e Recreativa de Artes Marciais. (AC) ²³

²² Itens acrescidos pela Lei n.º 1945-A, de 21.12.2007.

²³ Itens acrescidos pela Lei n.º 2585-A, de 8.4.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 08
Proc. 2/16

Folha n.º 20
Processo n.º 8389/16
José

LEI N.º 1785

fl.12

- 271 – Organização Social Plural (AC)²⁴
- 272 – Sociedade Benficiente de Mãos Dadas com a Comunidade (AC)²⁵
- 273 – Lar das Moças Cegas (AC)²⁶
- 274 – Associação Comunitária 1.º de Maio (AC)²⁷
- 275 – Associação Ana Paiva Creche Escola Ana Paiva (AC)²⁸
- 276 – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Rio Branco – CAMP-RB Creche Pequeno Aprendiz (AC)²⁸
- 277 – Associação Vivendo e Aprendendo (AC)²⁸
- 278 – Associação de Cultura, Lazer, Esporte Social e Trabalho Metropolitano da Baixada Santista – ACLESTRAME B.S. (AC)²⁸
- 279 – Associação Brilha Brasil (AC)²⁹
- 280 – Associação Sonhar é Preciso (AC)²⁹
- 281 – Associação dos Amigos do Centro Cultural Balé Jovem de São Vicente. (AC)³⁰
- 282 – Associação São Vicente É +. (AC)³¹
- 283 – Associação Amor ao Próximo; (AC)³²
- 284 – Associação e Movimento Comunitário Benficiente Cultural Elohim; (AC)³²
- 285 – Associação Benficiente Crescer e Vencer; (AC)³²
- 286 – Associação Humanitária dos Moradores do Parque Continental (AC)³²
- 287 – Associação de Amigos em Defesa dos Direitos Coletivos. (AC)³³
- 288 – Associação Promessas do Futuro Esporte, Cultura e Lazer. (AC)³⁴
- 289 – Associação de Moradores da Cidade Náutica III. (AC)³⁵
- 290 – Associação Vicentina de Luta pela Cidadania – AVLK. (AC)³⁶
- 291 – ONG – Associação Progresso. (AC)³⁶
- 292 – Associação Amigos da Náutica III – AAN. (AC)³⁶
- 293 – Associação de Ação Cultural e Social Viva Gleba Viva. (AC)³⁷
- 294. – Sociedade de Amigos em Defesa da Educação Infantil de São Vicente. (AC)³⁷

²⁴ Item acrescido pela Lei n.º 3013-A, de 15.2.2013.

²⁵ Item acrescido pela Lei n.º 3049-A, de 3.7.2013.

²⁶ Item acrescido pela Lei n.º 3058-A, de 7.8.2013.

²⁷ Item acrescido pela Lei n.º 3067-A, de 9.8.2013.

²⁸ Itens acrescidos pela Lei n.º 3087-A, de 27.9.2013.

²⁹ Itens acrescidos pela Lei n.º 3104-A, de 6.11.2013.

³⁰ Item acrescido pela Lei n.º 3144-A, de 13.12.2013.

³¹ Item acrescido pela Lei n.º 3172-A, de 28.3.2014.

³² Itens acrescidos pela Lei n.º 3199-A, de 23.5.2014.

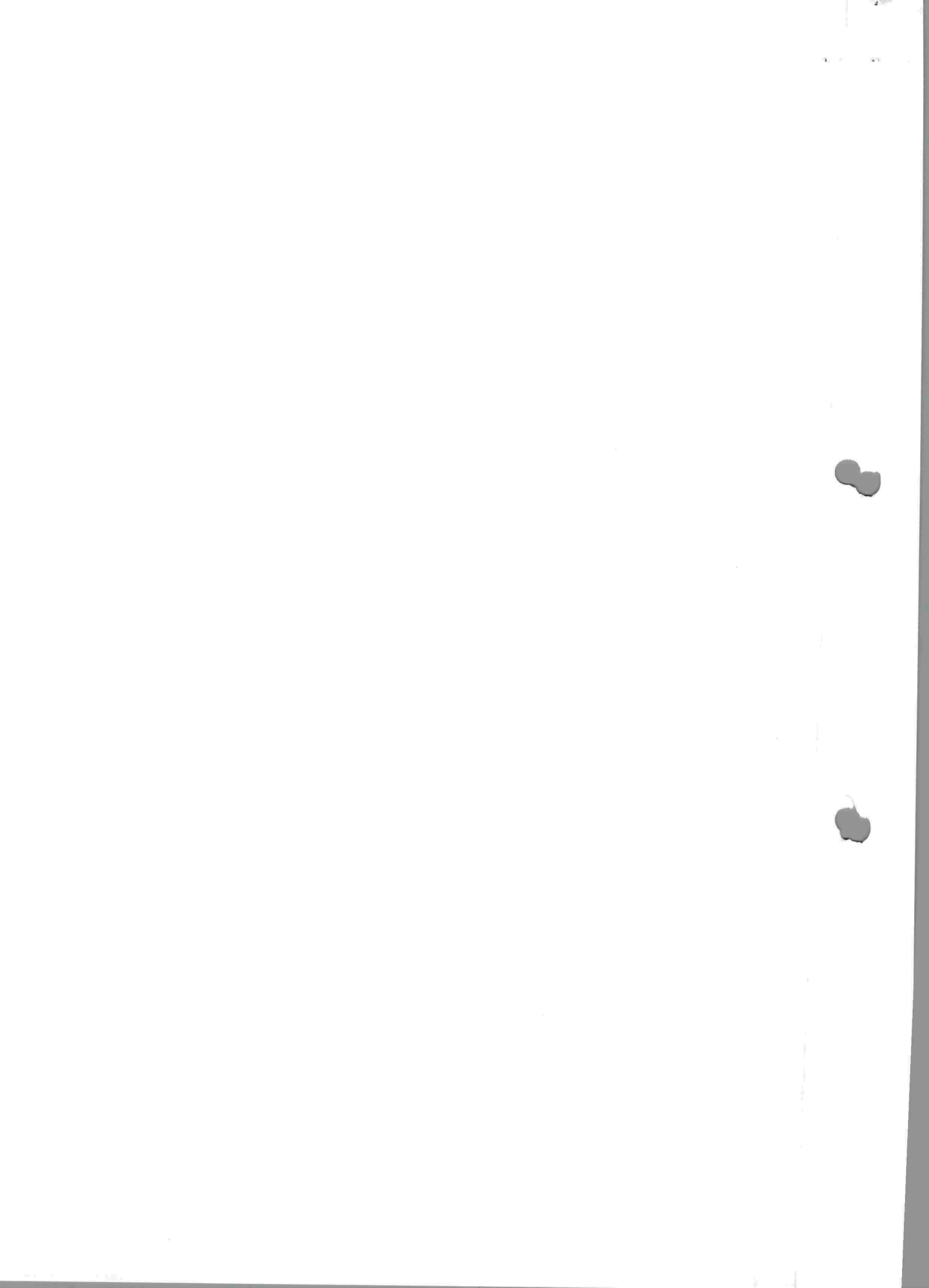
³³ Item acrescido pela Lei n.º 3209-A, de 11.6.2014.

³⁴ Item acrescido pela Lei n.º 3200-A, de 23.5.2014.

³⁵ Item acrescido pela Lei n.º 3211-A, de 11.6.2014.

³⁶ Itens acrescidos pela Lei n.º 3220-A, de 2.6.2014.

³⁷ Itens acrescidos pela Lei n.º 3222-A, de 4.6.2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 1785

FL n.º	34
Proc.	2/16

Folha n.º	33
Processo n.º	8309/16

fl.13

- 295 – Associação Nova Esperança. (AC)³⁸
- 296 – Associação Beneficente Renova Ação. (AC)³⁹
- 297 – Sociedade Esportiva Esplanada. (AC)⁴⁰
- 298 – Associação Social, Cultural e Artística Amigos da Vila. (NR)⁴¹
- 299 – Associação DNA – Doando Nossas Ações. (AC)⁴²
- 300 – Associação Comunitária em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – ACADEM; (AC)⁴³
- 301 – Creche Mundo da Criança. (AC)⁴³

Art. 2.º - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência: à colaboração na execução de pequenos serviços e reparos e à realização de reformas em seus imóveis e apoiar financeiramente as atividades das entidades. (NR)⁴⁴

§ 1.º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1.º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida. (NR)⁴⁵

§ 2.º - No caso das Associações de Pais e Mestres de escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil relacionadas no art. 1.º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança assistida; de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança assistida nas unidades do CER – Centro Educacional e Recreativo, e de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida na área de Educação Especial. (NR)⁴⁶

³⁸ Item acrescido pela Lei n.º 3223-A, de 4.6.2014.

³⁹ Item acrescido pela Lei n.º 3226-A, de 8.6.2014.

⁴⁰ Item acrescido pela Lei n.º 3263-A, de 31.10.2014.

⁴¹ Item alterado pela Lei n.º 3282-A, de 17.12.2014.

⁴² Item alterado pela Lei n.º 3308-A, de 25.3.2015.

⁴³ Itens alterados pela Lei n.º 3313-A, de 10.4.2015.

⁴⁴ Artigo alterado pela Lei n.º 2193-A, de 28.8.2009.

⁴⁵ Parágrafo alterado pela Lei n.º 2123-A, de 15.5.2009.

⁴⁶ Parágrafo alterado pela Lei n.º 2123-A, de 15.5.2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º 35
Proc. 2/16

Folha n.º 32
Processo n.º 8309/16

LEI N.º 1785

fl.14

§ 3.º - No caso de entidades relacionadas no art. 1.º, vinculadas à Secretaria das Administrações Regionais, o valor mensal máximo do repasse de recursos será R\$ 3.000,00 (três mil reais) por entidade, conforme previsão no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2001. (AC)⁴⁷

Art. 3.º - A colaboração da Prefeitura, na forma prevista nesta lei, será prestada sempre dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1.º de setembro de 1978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

⁴⁷ Parágrafo acrescido pela Lei n.º 990-A, de 29.6.2001.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 477-A

FL. nº 19
Proc. nº 6671/97
Ass

Folha nº 33
Processo nº 8309/16

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, associações de classe e sociedades de melhoramentos, visando à prestação de serviços à coletividade.
Proc. nº 6671/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, clubes de servir, associações de classe, sociedades de melhoramentos e centros comunitários com personalidade jurídica e em funcionamento no Município, objetivando colaborar com a prestação dos serviços oferecidos à coletividade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

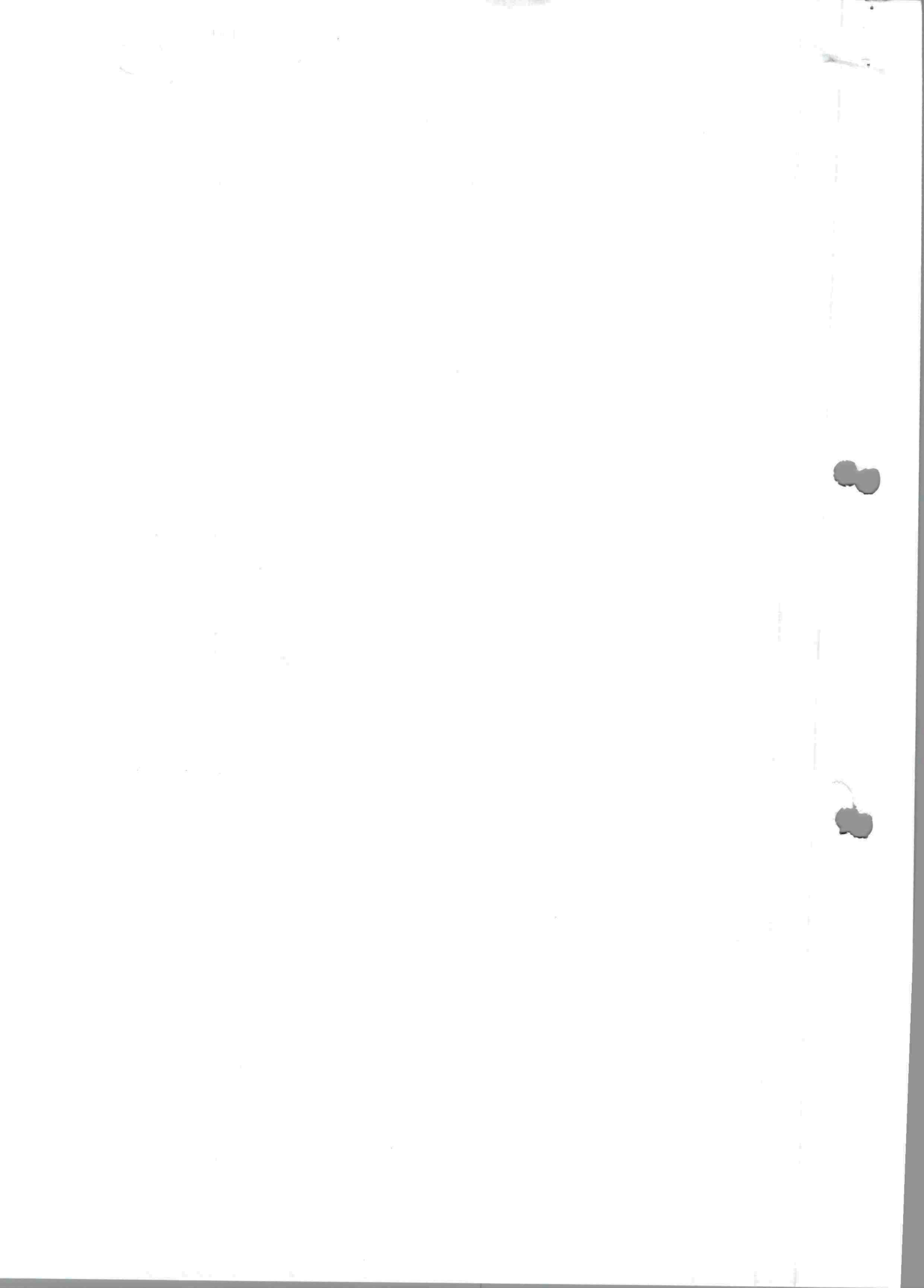
Art. 2º - A colaboração da Prefeitura será efetivada nos limites das dotações orçamentárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º 07
Proc. 2/16
[assinatura]

Folha n.º 39
Processo n.º 2.769/16
[assinatura]

LEI Nº 2193-A

Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistências e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978 e suas alterações, mantidos os parágrafos:

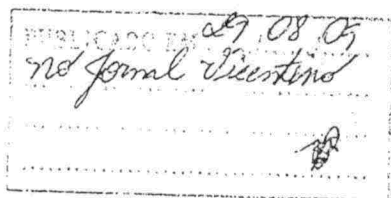
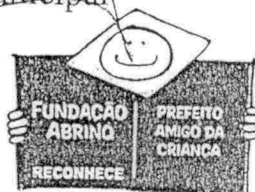
“Art. 2º - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência; à colaboração na execução de pequenos serviços e reparos e à realização de reformas em seus imóveis e a apoiar financeiramente as atividades das entidades.”

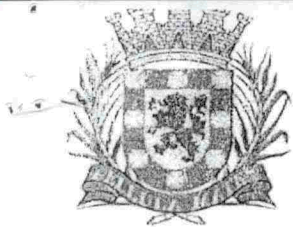
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de agosto de 2009.

[assinatura]
TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. n°	20
Proc.	2/16
	<i>[Signature]</i>

Secretaria de Relações Governamentais

Folha n°	35
Processo n°	8309/16
	<i>[Signature]</i>

URGENTE

Req. 215/16

São Vicente, em 04 de março de 2016

À
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Dr. Sinval Braz de Moraes – Secretário

Assunto: Repasses Públicos do Terceiro Setor

Afim de que, possamos atender ao ofício n° 39/16-AP encaminhado pela Câmara Municipal de São Vicente a esta Municipalidade, solicitamos informar, especificamente no que lhes couber, quais as medidas adotadas por esta Secretaria, para a regularização das falhas apontadas no relatório do TCESP, conforme sentença em anexo

Prazo para atendimento: **08/03/16.**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Cassio Alberto Farina Jr.
CONTROLADOR SEREG



FL n.º 39
Proc. 2114

TC-018678/026/15
fls. 137

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Folha nº 36
Processo nº 2114

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-018678/026/15.
ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de São Vicente.
RESPONSÁVEL: Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito à época.
BENEFICIÁRIA: APM - Associação de Pais e Mestres da EMEF
Ercília Nogueira Cobra.
ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor.
VALOR: R\$ 251.295,28.
EXERCÍCIO: 2012.
INSTRUÇÃO: DF-10/ DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura do Município de São Vicente à APM - Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra no importe de R\$ 251.295,28 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), durante o exercício de 2012.

Conforme narrado pela Fiscalização, fls. 59/61, após a análise da prestação de contas, foram apontadas diversas ocorrências, como segue:

- a) utilização da entidade beneficiária para intermediar a contratação de pessoal destinado às atividades finalísticas do órgão público, em detrimento da realização de concurso público e aos princípios da Administração Pública;
- b) divergência na conta corrente indicada para movimentação dos recursos;
- c) a contratação de pessoal pelas APMs de São Vicente já foi objeto de análise por esta e. Corte, ocasião em que foi determinada a admissão mediante concurso público, em decisão proferida nos autos do TC-011578/026/10, que abrigou as contas do exercício 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Folha nº	37
Processo nº	2304116

FL n.º	40
Proc.	2/16

TC-018678/026/15

fls. 138

Após regular notificação, a Prefeitura Municipal de São Vicente peticionou nos autos carreando documentação relativa à prestação de contas (fls. 70/134).

O Senhor Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito à época, foi notificado pessoalmente para tomar ciência dos atos e termos do presente processo e, no prazo de 30 dias, apresentar as justificativas de interesse e adotar as medidas necessárias para regularização das pendências (ofício à fl. 69). Todavia, decorreu *in albis* o prazo marcado sem que se manifestasse.

Encaminhados os autos com vista ao d. Ministério Público de Contas, os mesmos retornaram sem manifestação, haja vista que o processo não fora selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (fl. 136 verso).

Termo de Ciência e de Notificação à fl. 53.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes à época e demais orientações desta e. Corte de Contas.

A prática do uso de recursos públicos para contratação de pessoal por entidades do terceiro setor em atividades inerentes à Administração Pública evidencia burla ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, haja vista o recrutamento de pessoal com recursos públicos através de intermediação de pessoa jurídica de direito privado.

No presente caso, ficou bem caracterizado o uso da APM da EMEF Ercília Nogueira Cobra para pagamento de salários de servidores que prestaram serviços na escola municipal além de INSS, PIS e cestas básicas durante todo o exercício de 2012 (fls. 06/58 colhida pela Fiscalização *in loco* e fls. 71/133 apresentada pela Prefeitura de São Vicente).

Inadmissível tal conduta. A contratação de servidores para prestar serviços nas escolas municipais é responsabilidade da Prefeitura já que são atividades necessárias à execução dos programas de governo voltados ao Setor do Ensino, observando-se todas as regras constitucionais e legais para admissão de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Folha nº	38
Processo nº	8304/16
	Janeiro

FL n.º	41
Proc.	2/16

TC-018678/026/15
fls. 139

Ademais, o ato administrativo que transfere atividades rotineiras de sua alçada para serem executadas por entidades do terceiro setor, não se coaduna com os estágios basilares do gasto público e com os princípios insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal evidenciando clara afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

As circunstâncias também são aptas a distorcer as regras dos limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a contabilização dos repasses públicos pela Prefeitura não considera tais aportes como despesa de pessoal.

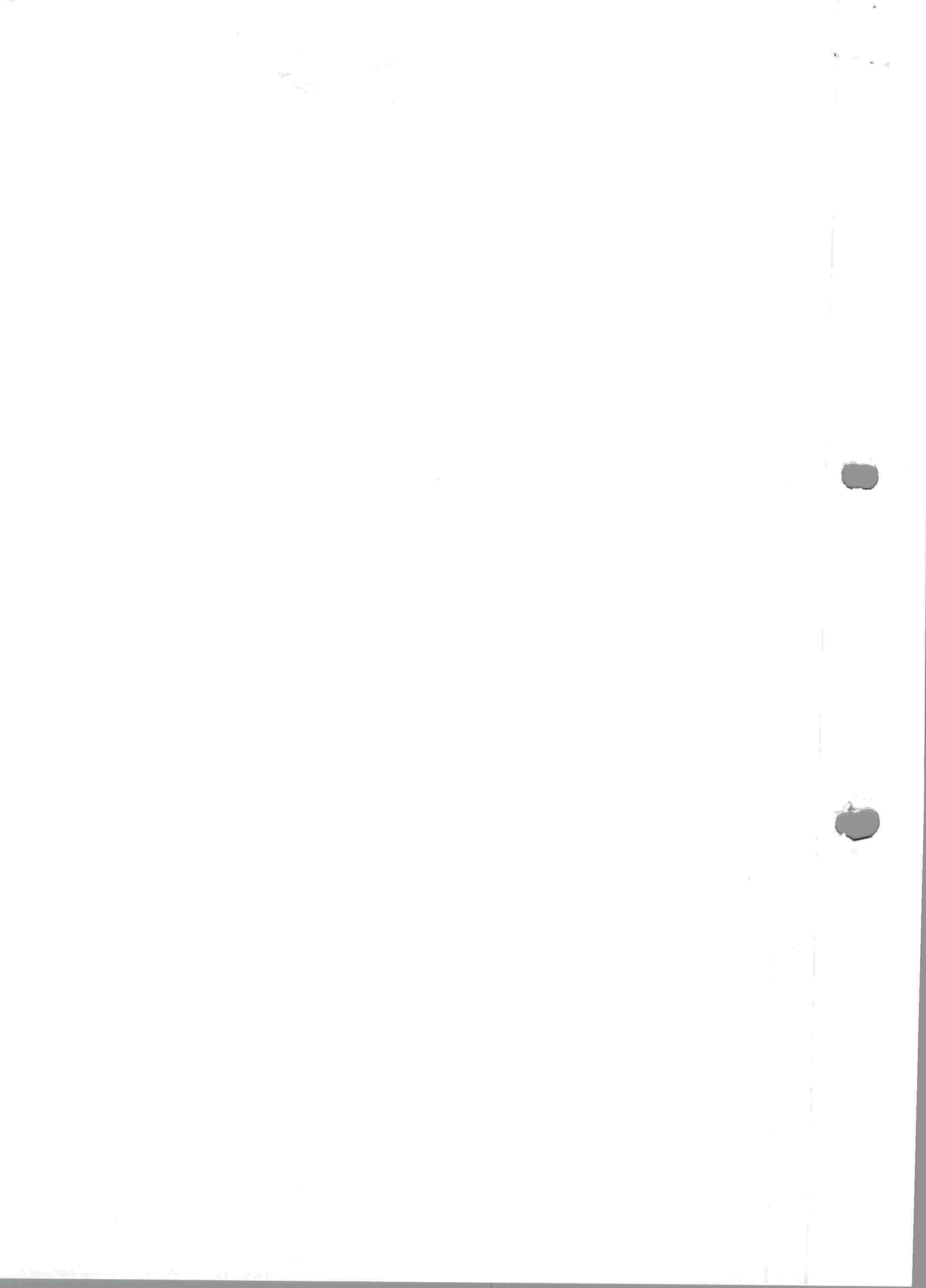
Ante o exposto, os desacertos são relevantes e foram aptos a comprometer a legalidade das despesas, culminando pela irregularidade de toda a prestação de contas em análise.

E ainda, conforme bem colocado pela Fiscalização, a Prefeitura Municipal de São Vicente já havia sido alertada em exercícios anteriores com severas recomendações para que não reiterasse tal prática, conforme decisão exarada nos autos do Processo nº TC-11578/026/10, que tratou dos repasses ocorridos em 2007. A decisão foi publicada em 30/06/2011. Dessa forma, houve tempo suficiente para que o Poder Executivo local sanasse as falhas a partir daquele mesmo exercício em respeito aos ditames constitucionais.

Não obstante, resolveu o gestor público insistir na conduta censurada, ignorando todos os alertas e recomendações deste Tribunal de Contas. Inescusável, portanto, a sua falha.

Nesse sentido, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução nº 3/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas em exame, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", c/c com o artigo 36, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal e **DETERMINO** à concessora, na pessoa do atual Chefe do Executivo, adotar medidas corretivas para que as falhas detectadas não mais se repitam.

Outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao Senhor Tércio Augusto Garcia Júnior, prefeito à época, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESP's.





FL n.º	42
Proc.	416

TC-018678/026/15
fls. 140

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

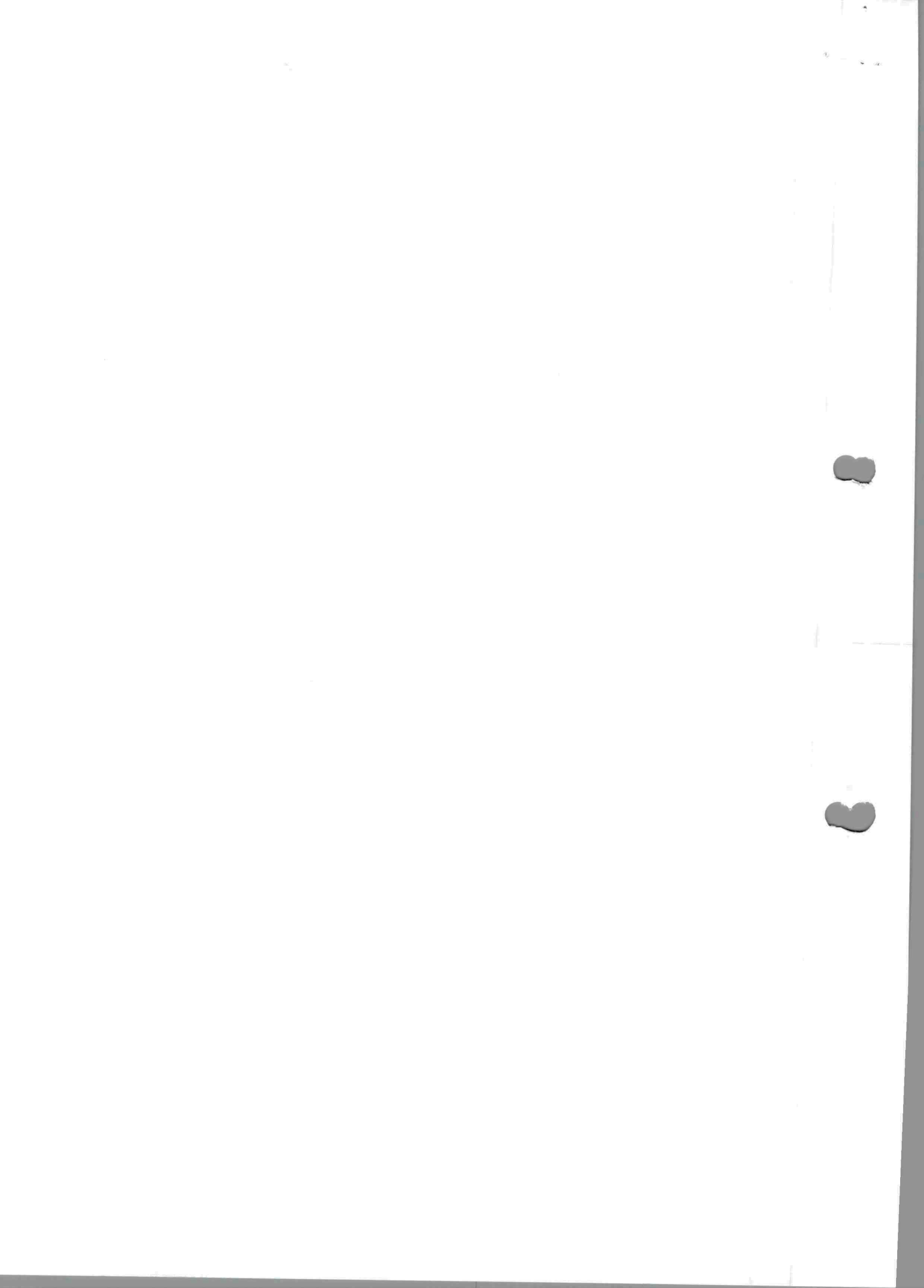
Folha n.º	30
Processo n.º	8309106

Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para
 - a) vista e extração de cópias no prazo recursal;
 - b) juntar ou certificar;
 - c) oficiar à Prefeitura e à Câmara Municipal para as providências respectivas, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93;
 - d) oficiar ao responsável para recolhimento da multa no prazo de 30 dias, nos termos do art. 86 do mesmo diploma legal;
 - e) na ausência do recolhimento da multa, adotar as providências necessárias para inscrição do débito na dívida ativa.
2. Ao DSF competente para anotações.
C.A., 09 de novembro de 2015.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor





FL n.º	43
Proc.	216

TC-018678/026/15
fls. 141

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Folha n.º	40
Processo n.º	210916

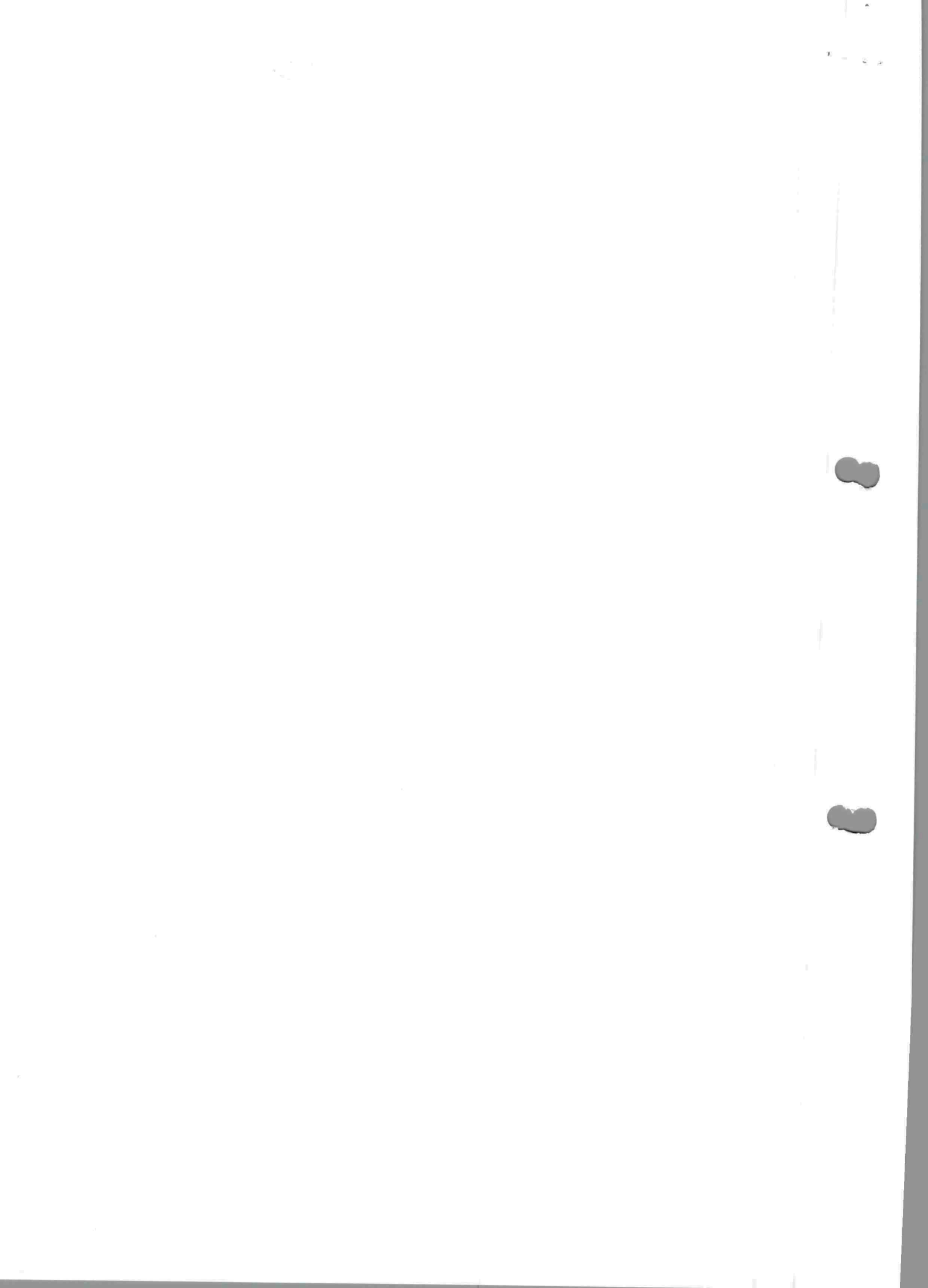
EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-018678/026/15.
ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de São Vicente.
RESPONSÁVEL: Tércio Augusto Garcia Júnior, Prefeito à época.
BENEFICIÁRIA: APM - Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra.
ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor.
VALOR: R\$ 251.295,28.
EXERCÍCIO: 2012.
INSTRUÇÃO: DF-10/ DSF-II.
SENTENÇA: Fls. 137/140.

EXTRATO: Nesse sentido, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução n.º 3/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas em exame, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", c/c com o artigo 36, Parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal e **DETERMINO** à concessora, na pessoa do atual Chefe do Executivo, adotar medidas corretivas para que as falhas detectadas não mais se repitam. Outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar n.º 709/93, aplico ao Senhor Tércio Augusto Garcia Júnior, prefeito à época, multa no valor de 160 (cento e sessenta) UFESP's. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. **Publique-se.**

CA-GVAP, 09 de novembro de 2015.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor



P.M.S.V.
- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- DEPTO. DE PROTOCOLO GERAL

Papel para informação, rubricada como folha n°

FL n.º 114
Proc. 4/16

FOLHA DE ANDAMENTO

incorporada em | | ao processo n°
pelo (a) funcionário (a)

Folha n° 93
Processo n° 8309/16

À Controladoria
Sr. CASSIO ALBERTO FARINA JR

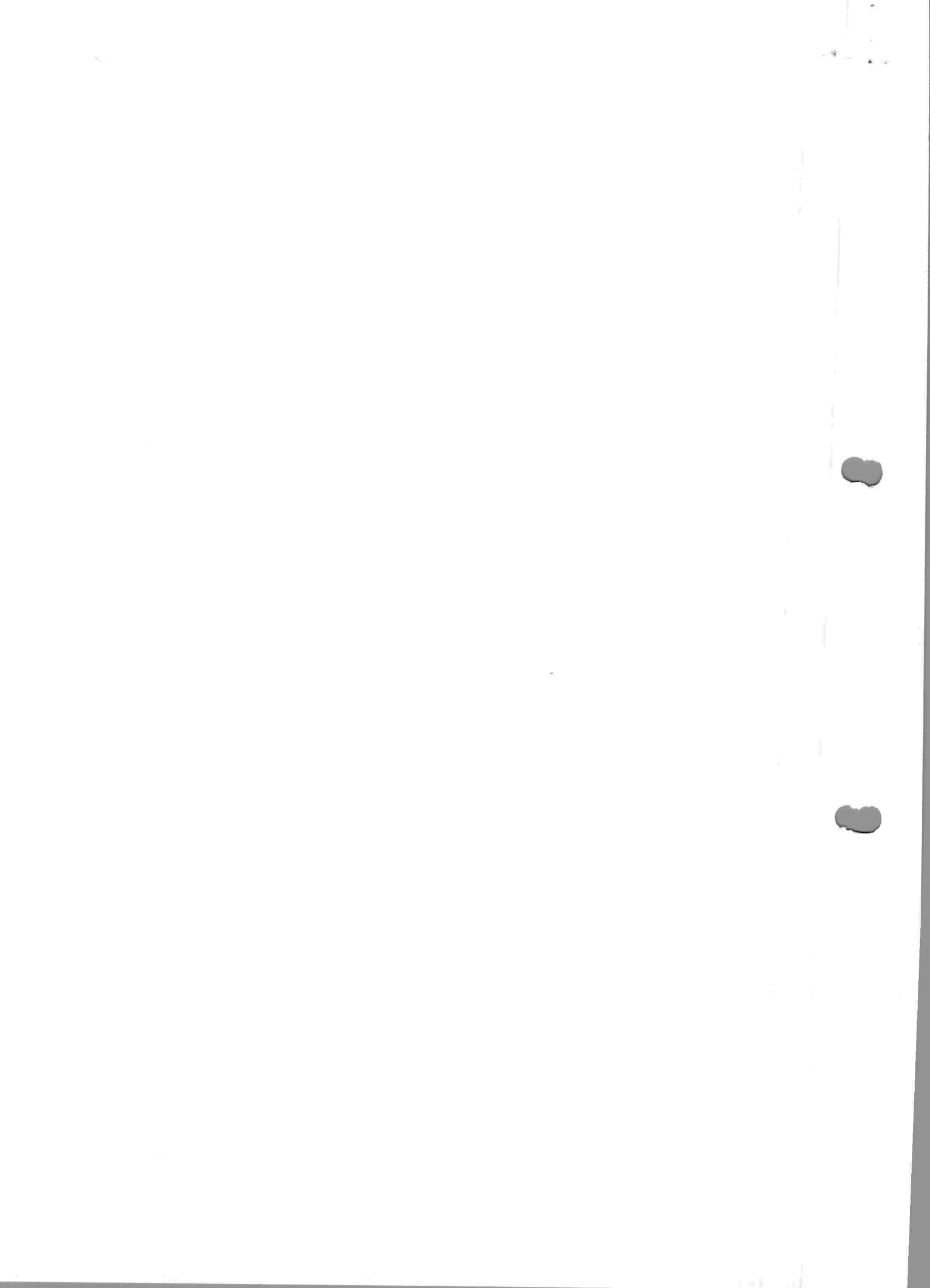
Recebido em 9/3/16
Às 11:00 hs.
Por: Renato Lobo Alves Félix
Controladoria
SEREG

A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem por finalidade a análise dos processos, emissão de pareceres e confecção de minutas que dependem da aprovação da Secretaria gestora do convênio.

Portanto, esta Secretaria desenvolve atividade de meio na medida em que analisa a questão jurídica-legal necessária à formalização dos instrumentos firmados entre os entes.

Assim a Secretaria gestora, acolhe e formaliza o parecer jurídico emitido, que por sua vez é meramente opinativo e não vincula o poder decisório pertinente tão somente a Secretaria gestora.

Dra. Fernanda Magalhães
Chefe de Gabinete
SEJUR





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º	45
Proc.	2/16
	<i>[Signature]</i>

Secretaria Municipal de Educação de São Vicente

São Vicente, 09 de março de 2016.

Ofício n.º 488/16
Assunto: Resposta a Requisição n.º 216/16

Folha n.º	42
Processo n.º	8109/16
	<i>[Signature]</i>

Prezado Senhor,

A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Convênios e Controle Orçamentário, encaminha em anexo, resposta a requisição supracitada.

Atenciosamente,

[Signature]
Sérgio Luiz Guerreiro
Chefe de Gabinete
RG 11.271.527-8

Ilmo. Sr.
Cássio Alberto Farina Jr.
Secretário de Relações Governamentais

Recebido em 9/3/16
Às 18:00 hs.
Por: Renato Lobo Alves Félix
Controladoria
SEREG
[Signature]





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º	46
Proc.	2/16

Secretaria Municipal de Educação de São Vicente

São Vicente, 09 de Março de 2016.

Folha n.º	43
Processo n.º	8304/16

Informamos que a contratação de pessoal, que se refere Requisição 214/16 itens "a" e "c", foram apontados pelas leis abaixo :

A lei 1785 – descreve que:

Artigo 1º:

"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistência e de benemerência situadas no município."

A lei 2193-A do município garante no seu artigo 2º:

"Os convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência; à colaboração na execução de pequenos serviços e reparos e À realização de reformas em seus imóveis e a apoiar financeiramente as atividades das entidades."

Baseado nestas duas leis do município a transferência é feita para manter o funcionamento dos equipamentos públicos para poder atender os alunos e manter o bom andamento das unidades.

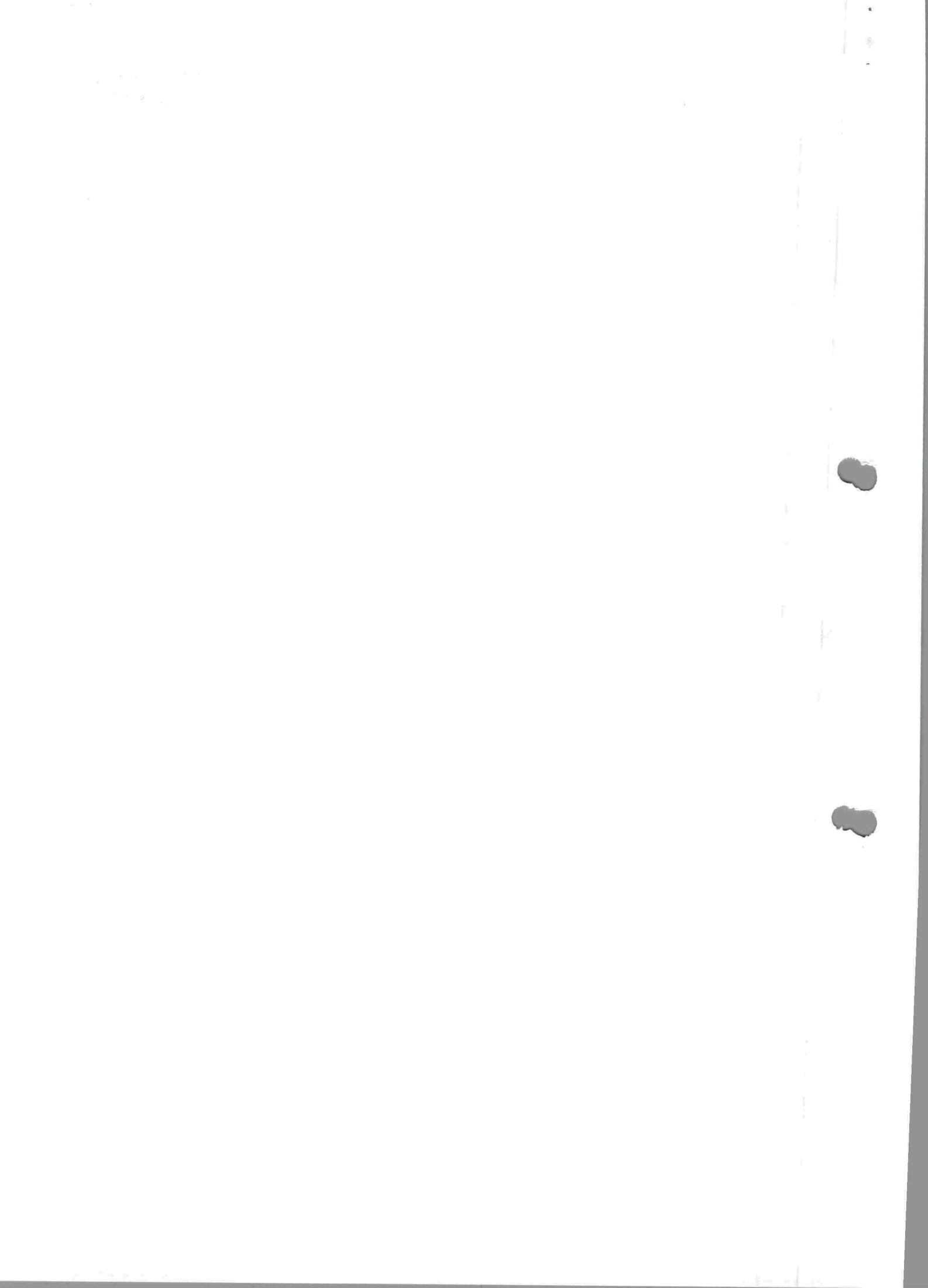
A lei 477-A

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com entidades..... , objetivando colaborar com a prestação dos serviços à coletividade."

Existem estudos da Prefeitura sobre a colação de funcionários concursados ou até mesmo abertura de concurso para que seja feita a extinção dos cargos indiretos.

Patrícia Maria

Diretora do Departamento de Convênios e Controle Orçamentário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º 47

Proc. 2/16

Folha n.º 44

Processo n.º 239/18

LEI N.º 1785

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no município.

Proc. n.º 11714/77

KOYU IHA, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município, a saber:

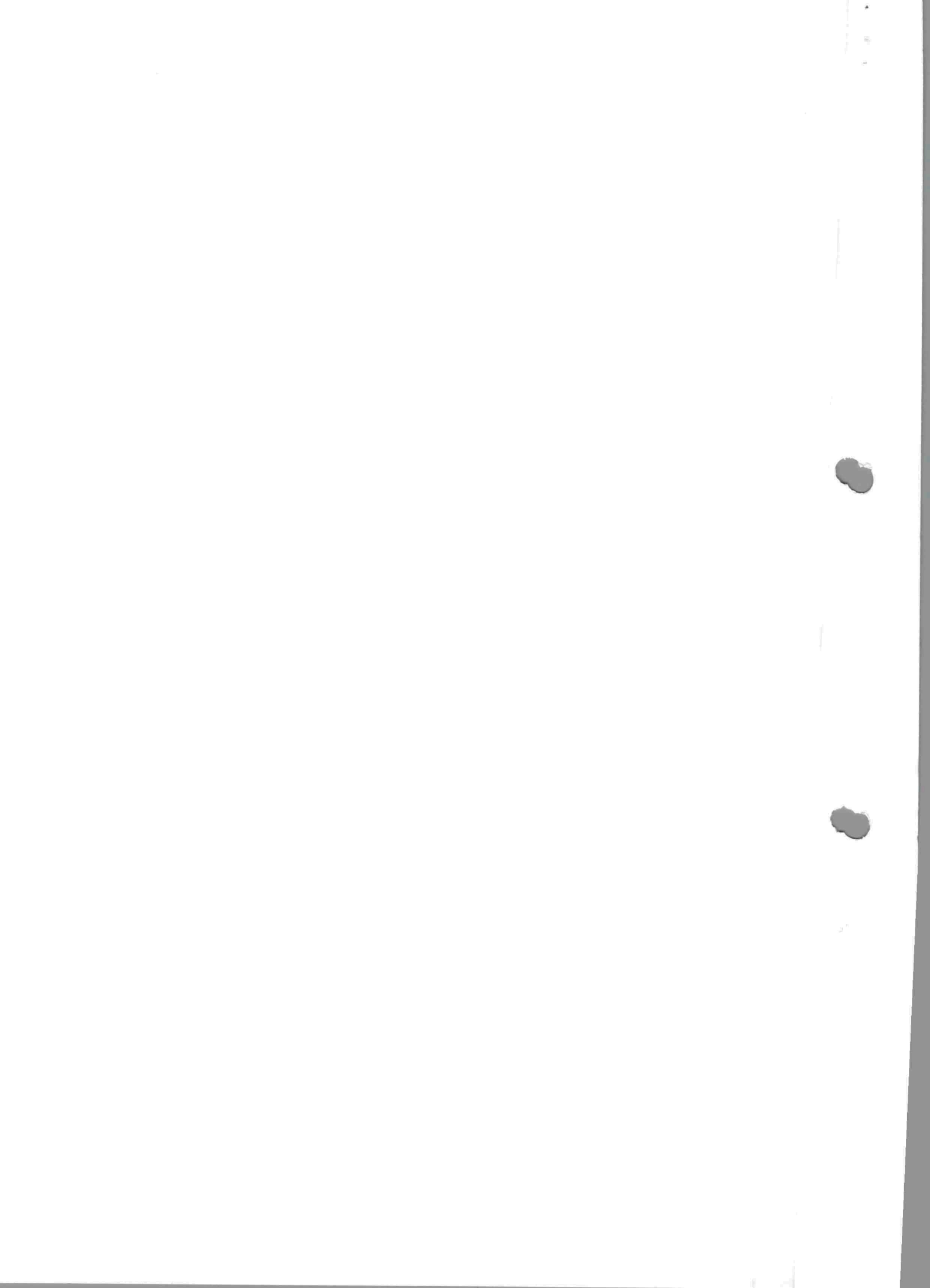
- 1 - JIP - Jóquei Instituição Promocional;
- 2 - LAM - Lar de Assistência ao Menor;
- 3 - Associação Beneficente "Sacro-Lar" - Creche Santa Terezinha;
- 4 - Creche "Nossa Senhora de Fátima";
- 5 - Creche Lar Cinderela;
- 6 - Instituto de Educação "Henrique Oswald";
- 7 - SETA - Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados;
- 8 - Sociedade de Assistência à Infância - Creche Vovó Libânia;
- 9 - Creche do Centro Comunitário Promocional Cívico e Social da Vila Jóquei;
- 10 - Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente - Lar da Criança Feliz;
- 11 - Centro de Estudos Pitagóricos de São Vicente;
- 12 - Centro Comunitário Cívico e Cultural da Cidade Náutica;
- 13 - Sociedade Beneficente e de Melhoramentos da Vila Margarida e Adjacências;
- 14 - Lar Vicentino - Assistência à Velhice Desamparada;
- 15 - Posto de Puericultura Jóquei Clube;
- 16 - Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente;
- 17 - Fraternidade Cristã Vicentina; (AC)¹
- 18 - Hospital São José - Santa Casa de São Vicente; (AC)²
- 19 - Casa do Menor de São Vicente; (AC)³

¹ Alinea acrescida pela Lei n.º 1801, de 2.3.1979.

² Alinea acrescida pela Lei n.º 454-A, de 27.3.1997.

³ Alinea acrescida pela Lei n.º 470-A, de 7.5.1997.

* As alíneas de "a" a "s" passaram a constituir itens "1" a "19" - Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 48

Proc. 4/16

LEI N.º 1785

Folha n.º 49

Processo n.º 8309/16

11.02

- 20 – Clube de Mães da Vila São Jorge; (AC)[†]
- 21 – Clube de Mães da Vila Emma; (AC)[†]
- 22 – Clube de Mães do Japuí; (AC)[†]
- 23 – Clube de Mães da Biquinha; (AC)[†]
- 24 – Clube de Mães da Vila Margarida; (AC)[†]
- 25 – Associação Pró-Creres; (AC)[†]
- 26 – Associação Vera França e Vovó Odésia; (AC)[†]
- 27 – Associação de Mulheres do Conjunto Residencial do Humaitá; (AC)[†]
- 28 – APAIA – Associação de Protetores e Amigos da Infância e Adolescência; (AC)[†]
- 29 – Associação Peniel; (AC)[†]
- 30 – Associação Juventude Cidadã; (AC)[†]
- 31 – Associação de Mulheres do Conjunto Residencial Tancredo Neves e Cidade Náutica; (AC)[†]
- 32 – APACECOF – Associação de Pais e Amigos do Centro de Convivência e Formação; (AC)[†]
- 33 – Associação de Mulheres do Parque São Vicente; (AC)[†]
- 34 – Associação de Amigos dos Bairros Vila Voturuá e Jardim Independência; (AC)[†]
- 35 – Associação de Moradores da Vila Jóquei; (AC)[†]
- 36 – Associação de Moradores da Área Continental de São Vicente; (AC)[†]
- 37 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Fundamental Manoel Nascimento Júnior; (AC)[†]
- 38 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Fundamental Prof. Octavio de Cesare; (AC)[†]
- 39 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Jacob Andrade Câmara; (AC)[†]
- 40 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.^a Leonor Guimarães Alves Stoffel; (AC)[†]
- 41 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Constant Luciano Clemente Houlmont; (AC)[†]
- 42 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental União Cívica Feminina; (AC)[†]
- 43 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto de Saint' Hilaire; (AC)[†]

[†] Itens acrescidos pela Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

LEI N.º 1785

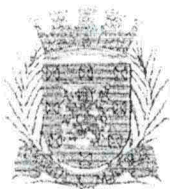
FL n.º	49
Proc.	2/16

Folha n.º	46
Processo n.º	836918

11.03

- 44 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Dantas; (AC)⁵
- 45 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Duque de Caxias; (AC)⁵
- 46 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lions Clube; (AC)⁵
- 47 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Matteo Bei; (AC)⁵
- 48 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raquel de Castro Ferreira; (AC)⁵
- 49 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental CAIC Ayrton Senna da Silva; (AC)⁵
- 50 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raul Rocha do Amaral; (AC)⁵
- 51 – Associação de Pais e Mestres do Núcleo Municipal de Atendimento ao Autista; (AC)⁵
- 52 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Adilza Oliveira Rosa Sobral; (AC)⁵
- 53 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Alberto Santos Dumont; (AC)⁵
- 54 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof. Anuar Frayha; (AC)⁵
- 55 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Carlos Caldeira; (AC)⁵
- 56 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Cidade de Naha; (AC)⁵
- 57 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof. Clemente Ferreira; (AC)⁵
- 58 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil D. Pedro I; (AC)⁵
- 59 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof. Edmundo Capellari; (AC)⁵
- 60 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof.ª Eulina Trindade; (AC)⁵
- 61 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Prof. José Borges Fernandes; (AC)⁵

⁵ Itens acrescidos pela Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 50

Proc. 416

Folha nº 97

Processo nº 8.291/8

LEI N.º 1785

f.04

- 62 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Monteiro Lobato; (AC)⁶
- 63 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Guilhermina Martins Machado; (AC)⁶
- 64 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Maria Mathilde Santana; (AC)⁶
- 65 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Província de Okinawa; (AC)⁶
- 66 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Vila Emma; (AC)⁶
- 67 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Vila Jockey; (AC)⁶
- 68 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental República de Portugal; (AC)⁶
- 69 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Infantil Padre José de Anchieta; (AC)⁶
- 70 – CEAM – Centro Evangélico de Apoio ao Menor; (AC)⁶
- 71 – Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes; (AC)⁶
- 72 – Centro Comunitário dos Amigos do Parque Continental; (AC)⁶
- 73 – Centro Comunitário da Vila Fátima; (AC)⁶
- 74 – Centro Comunitário, Promocional, Cívico e Social da Vila Jockey; (AC)⁶
- 75 – Clube Recreativo Continental; (AC)⁶
- 76 – Creche Vera Lúcia de Souza; (AC)⁶
- 77 – Creche Mundo da Criança; (AC)⁶
- 78 – Creche Nossa Senhora de Fátima; (AC)⁶
- 79 – Creche Criança Feliz; (AC)⁶
- 80 – Creche Vila Ponte Nova; (AC)⁶
- 81 – Cáritas – Grupo Filantrópico Portuário; (AC)⁶
- 82 – Grupo da Prece – Assistência e Promoção Social; (AC)⁶
- 83 – Grupo Voluntário Fênix; (AC)⁶
- 84 – Lar Espírita Cristão Alvorada Nova; (AC)⁶
- 85 – Organização Comunitária Assistência à Infância do Parque Bitaru; (AC)⁶
- 86 – Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Bairro Vila Ponte Nova; (AC)⁶

⁶ Itens acrescentados pela Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º	57
Proc.	2/16

LEI N.º 1785

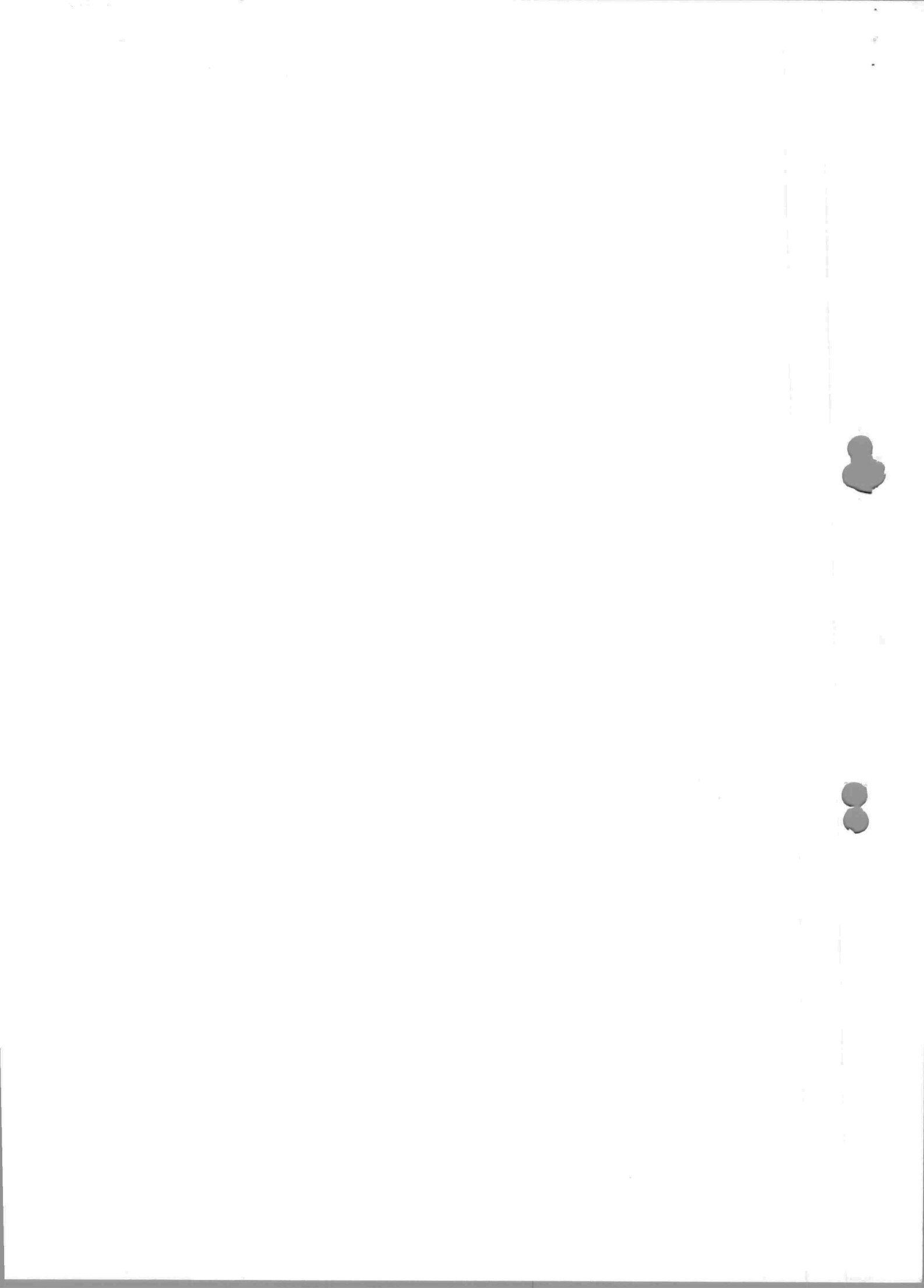
Folha n.º	48
Processo n.º	829/16

II.05

- 87 – Sociedade de Melhoramentos dos Moradores do Distrito de Samaritá; (AC)⁷
- 88 – Sociedade de Melhoramentos Jardim Rio Branco; (AC)⁷
- 89 – Sociedade Beneficente Amor à Vida; (AC)⁷
- 90 – Associação Amigos dos Bairros Jardim Rio Branco, Jardim Rio Negro, Vila Nova e Quarentenário; (AC)⁷
- 91 – Centro CAMARÁ de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência; (AC)⁷
- 92 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins dos Santos; (AC)⁸
- 93 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Jonas Rodrigues; (AC)⁸
- 94 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Profª Kelma Maria Toffeti Gonçalves; (AC)⁸
- 95 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Sebastião Ribeiro da Silva; (AC)⁸
- 96 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saulo Tarso Marques de Mello; (AC)⁸
- 97 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Profª Regina Célia dos Santos; (AC)⁸
- 98 – Associação dos Amigos do Bairro Beira-Mar; (AC)⁸
- 99 – Associação Amigos dos Bairros Humaitá, Parque Continental e Vila Nova Mariana; (AC)⁸
- 100 – Associação de Amigos do Bairro Jardim Guaçu e Adjacências; (AC)⁸
- 101 – Associação Amigos e Moradores dos Diques Caxetas e Piçarro; (AC)⁸
- 102 – Associação dos Amigos do Parque Bitaru; (AC)⁸
- 103 – Associação dos Amigos do Bairro da Vila Cascatinha; (AC)⁸
- 104 – Associação Cultural Anchieta; (AC)⁸
- 105 – Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Tancredo e Pompeba; (AC)⁸
- 106 – Associação de Mães da Náutica III; (AC)⁸
- 107 – Associação de Mulheres do Bairro Japuú; (AC)⁸
- 108 – Associação de Mulheres “Raio de Luz”; (AC)⁸
- 109 – APAEVI – Associação de Pais e Amigos dos Esportistas Vicentinos; (AC)⁸

⁷ Itens acrescentados pela Lei n.º 741-A, de 7.7.1999.

⁸ Itens acrescentados pela Lei n.º 905-A, de 17.10.2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 52
Proc. 2/16

Folha n.º 49
Processo n.º 8504/06
2006

LEI N.º 1785

f.06

- 110 – Associação Solidária Sol Nascente; (AC)⁹
- 111 – Associação Comunitária da Vila Margarida; (AC)⁹
- 112 – Centro Comunitário e Beneficente do Parque Bitaru; (AC)⁹
- 113 – Centro Comunitário do Dique Sambaiaatuba; (AC)⁹
- 114 – Centro Comunitário do Parque São Vicente; (AC)⁹
- 115 – Centro Comunitário do Jardim Quarentenário; (AC)⁹
- 116 – Clube de Mães do Jardim Guaçu; (AC)⁹
- 117 – Sociedade de Melhoramentos e Amigos Vila Melo; (AC)⁹
- 118 – Sociedade de Melhoramentos de Bairros do Jardim Guassu, Jardim Paraíso e Jardim Nosso Lar; (AC)⁹
- 119 – Centro de Evangelismo Universal; (AC)⁹
- 120 – CIBAC – Comitê Inter-bairros da Área Continental; (AC)⁹
- 121 – Ilê Orixá Íga – Centro de Estudos Esotéricos Afro-Brasileiro; (AC)⁹
- 122 – Vila Ponte Nova Instituição Promocional; (AC)⁹
- 123 – União dos Moradores do Jardim Rio Branco; (AC)⁹
- 124 – Centro de Convivência da Criança e Adolescente Isabel Cristina; (AC)¹⁰
- 125 – Associação de Moradores do Parque das Bandeiras – Gleba II; (AC)¹⁰
- 126 – Sociedade de Amigos em Defesa do Parque São Vicente; (AC)¹⁰
- 127 – Sociedade de Melhoramentos do Distrito do Samaritá; (AC)¹⁰
- 128 – Sociedade Comunitária da Náutica; (AC)¹⁰
- 129 – Sociedade de Melhoramentos do Bairro do Catiapoã; (AC)¹⁰
- 130 – União dos Moradores do Parque das Bandeiras; (AC)¹⁰
- 131 – Associação de Melhoramentos, Lazer e Esportes do Centro; (AC)¹⁰
- 132 – Associação de Melhoramentos, Lazer e Esportes do Parque Bitaru; (AC)¹⁰
- 133 – Associação de Amigos do Humaitá; (AC)¹⁰
- 134 – Associação Unidos da Fé; (AC)¹⁰
- 135 – Associação Unidos Venceremos; (AC)¹⁰
- 136 – Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Tancredo e Pompeba; (AC)¹⁰
- 137 – Associação Amigos dos Bairros do Jardim Rio Branco, Jardim Rio Negro, Quarentenário e Vila Ponte Nova; (AC)¹⁰
- 138 – Associação de Amigos do Jockey Club; (AC)¹⁰
- 139 – Associação de Moradores da Cidade Náutica e Tancredo Neves; (AC)¹⁰
- 140 – Associação Beneficente Vida por Vidas; (AC)¹⁰
- 141 – Associação de Amigos do Parque Continental; (AC)¹⁰

⁹ Itens acrescidos pela Lei n.º 905-A, de 17.10.2000.

¹⁰ Itens acrescidos pela Lei n.º 986-A, de 29.6.2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 3
Proc. 2/16

Folha nº 20
Processo nº 2004/156
2005

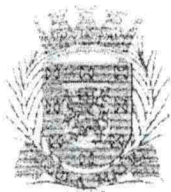
LEI N.º 1785

11.07

- 142 – União dos Amigos do Bairro da Cidade Náutica; (AC)¹¹
- 143 – Sociedade de Melhoramentos de Bairro Vila Jóquei Clube; (AC)¹¹
- 144 – Associação de Amigos do Parque São Vicente; (AC)¹¹
- 145 – Sociedade Amigos da Vila Margarida e Esplanada dos Barreiros; (AC)¹¹
- 146 – Associação dos Artistas em Música – Música S/A; (AC)¹¹
- 147 – AGAD – Associação de Grupos de Apoio aos Deficientes do Estado de São Paulo; (AC)¹¹
- 148 – Associação de Amigos da Avenida Antonio Emmerich e Adjacências; (AC)¹¹
- 149 – Sociedade de Melhoramentos do México 70; (AC)¹¹
- 150 – Associação Lar Feliz; (AC)¹¹
- 151 – Associação Cidade Feliz; (AC)¹¹
- 152 – Sociedade Recreativa Vila Voturuá; (AC)¹¹
- 153 – Associação Filantrópica Martim Afonso de Souza – Creche Municipal Dilma Taipina Pedro; (AC)¹¹
- 154 – Fundação ALPHA Albergagem, Reabilitação, Projetos e Construção – Creche Municipal Alpha A.A.A; (AC)¹¹
- 155 – Associação de Mulheres do Parque Bitaru – Creche Municipal Antonio Fernando dos Reis; (AC)¹¹
- 156 – Associação de Mulheres em Defesa da Educação – Creche Municipal Iracy Lopes Caruso; (AC)¹¹
- 157 – Clube de Mães e Amigos do Jóquei Clube – Creche Municipal Maria Euniceia dos Santos; (AC)¹¹
- 158 – Igreja Evangélica Livre Assembléia de Deus – Creche Municipal Pastor Sebastião Origé de Lima; (AC)¹¹
- 159 – Associação de Amparo e Proteção à Criança – Creche Municipal Sol Nascente; (AC)¹¹
- 160 – Sociedade de Amigos em Defesa da Educação Infantil de São Vicente – Creche Municipal “O Sorriso da Criança”; (AC)¹¹
- 161 – Clube de Mães Nova Geração do Jardim Rio Branco – Creche Municipal Vera Lúcia de Souza; (AC)¹¹
- 162 – Associação de Amigos Shalon – Creche Municipal Vovó Mônica; (AC)¹¹
- 163 – Associação de Mulheres em Defesa da Vila Margarida – Creche Municipal Vila Margarida; (AC)¹¹

¹¹ Itens acrescentados pela Lei n.º 986-A. de 29.6.2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 57

Proc. 2/16

Folha n.º 53
Processo n.º 809176
Joo

LEI N.º 1785

f.08

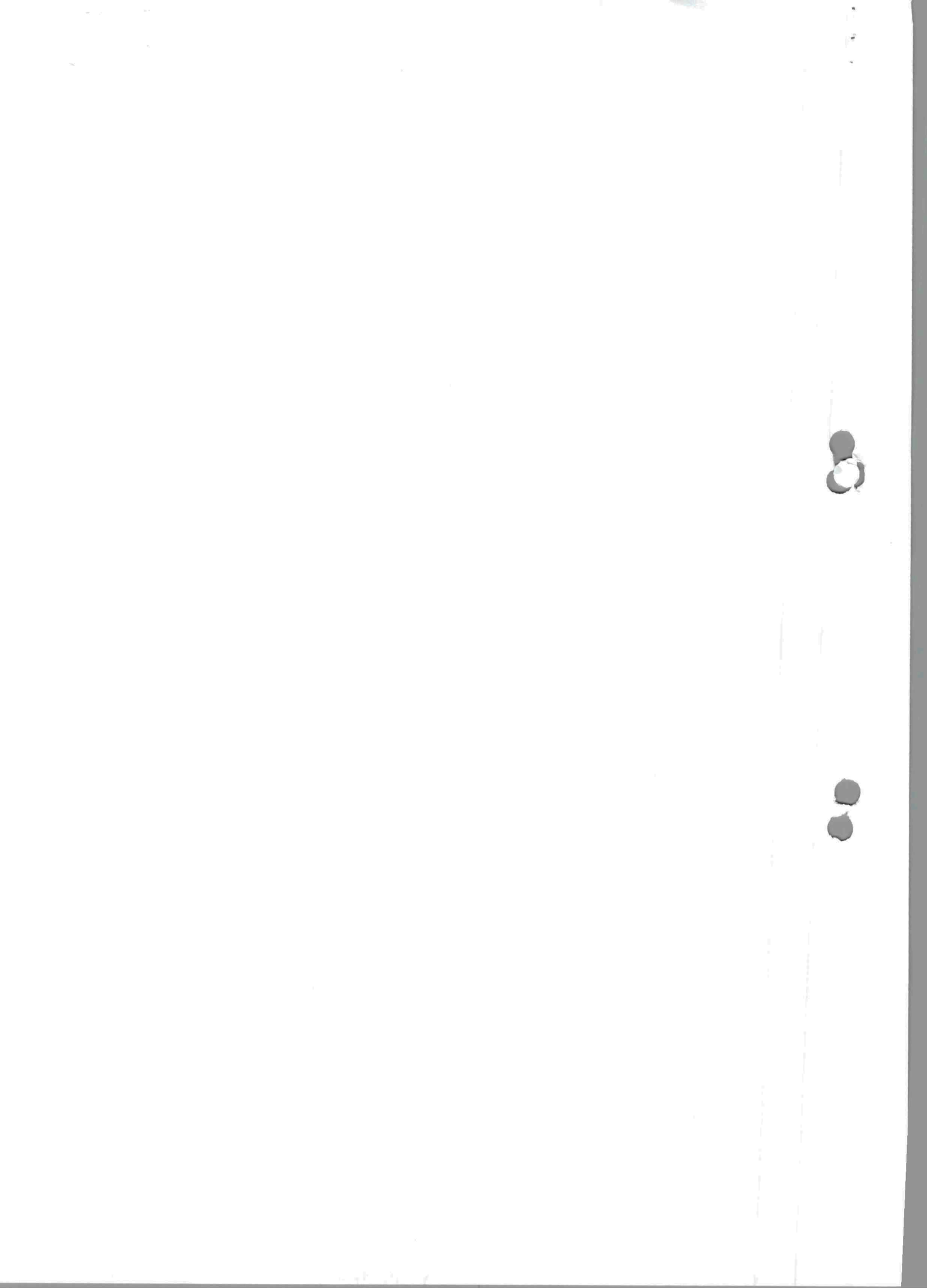
- 164 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra; (AC)¹²
- 165 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Jorge Bierrenbach Senra; (AC)¹²
- 166 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Vera Lúcia Machado Massis; (AC)¹²
- 167 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Antonio Pacífico; (AC)¹²
- 168 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Pastor Joaquim Rodrigues da Silva; (AC)¹²
- 169 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Laura Filgueiras; (AC)¹²
- 170 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Gilson Kool Monteiro; (AC)¹²
- 171 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Luiz Pinho de Carvalho Filho; (AC)¹²
- 172 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Armindo Ramos; (AC)¹²
- 173 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Renan Alves Leite; (AC)¹²
- 174 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Lúcio Martins Rodrigues; (AC)¹²
- 175 – Associação de Amigos do Homem em Recuperação – AMHOR; (AC)¹³
- 176 – Associação Equoterapia; (AC)¹⁴
- 177 – Associação de Mulheres em Apoio à Assistência Social; (AC)¹⁴
- 178 – Associação de Apoio ao Município; (AC)¹⁴
- 179 – Associação de Amigos do Bairro Cidade Náutica III. (AC)¹⁴
- 180 – Associação de Amigos da Rua San Martin e Adjacências; (AC)¹⁵
- 181 – Lar Espírita Semear; (AC)¹⁵
- 182 – Amigos em Defesa do Catiapoã; (AC)¹⁵
- 183 – Centro Comunitário 1.º de Maio do Jardim Rio Branco; (AC)¹⁵
- 184 – Sociedade de Melhoramentos Voturuá e Independência; (AC)¹⁵
- 185 – Associação Comunitária e Cultural do Parque das Bandeiras; (AC)¹⁵
- 186 – Sociedade de Melhoramentos Rural Nova São Vicente, Vila Yolanda, Vila Ema e Adjacências; (AC)¹⁵
- 187 – Assistência Social El Shadai; (AC)¹⁵
- 188 – Associação Amigos da Criança do Parque Continental; (AC)¹⁵
- 189 – Associação Beneficente Nossa Senhora da Assunção; (AC)¹⁵

¹² Itens acrescidos pela Lei n.º 986-A, de 29.6.2001.

¹³ Item acrescido pela Lei n.º 990-A, de 29.6.2001

¹⁴ Itens acrescidos pela Lei n.º 1070-A, de 27.2.2002.

¹⁵ Itens acrescidos pela Lei n.º 1302-A, de 2.7.2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 55
Proc. 2/16

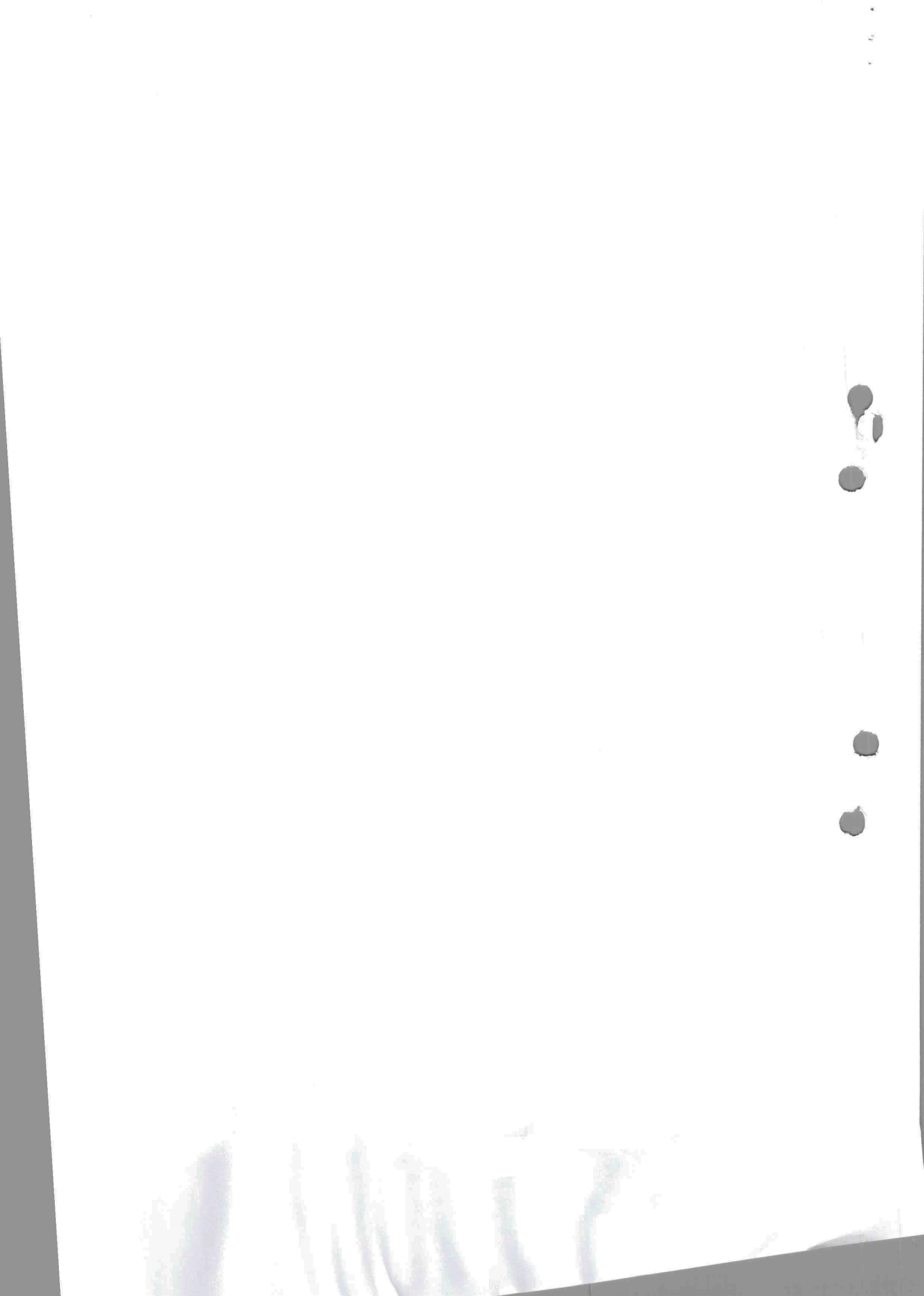
Folha nº 02
Processo nº 8.09/16

LEI N.º 1785

11.09

- 190 – Associação de Amigos e Moradores Pró-Melhorias Vila Margarida I e II; (AC) ¹⁶
- 191 – Associação de Moradores da Ilha Sambaiatuba; (AC) ¹⁶
- 192 – Associação Verde Mar; (AC) ¹⁶
- 193 – Clube de Mães da Vila Ponte Nova; (AC) ¹⁶
- 194 – Sociedade Amor à Criança “Arcanjo Rafael”; (AC) ¹⁶
- 195 – Sociedade Amigos da Vila Ema – SAVE; (AC) ¹⁶
- 196 – Sociedade de Amigos e Moradores do Parque das Bandeiras; (AC) ¹⁶
- 197 – Sociedade de Melhoramentos do Dique Sambaiatuba; (AC) ¹⁶
- 198 – Sociedade de Melhoramentos Rural Paratinga Acaraú e Adjacências; (AC) ¹⁶
- 199 – Associação Famílias Rotarianos de São Vicente; (AC) ¹⁶
- 200 – Centro Amparo à Criança, Idoso Carente SV – CACIC; (AC) ¹⁶
- 201 – Associação Unidos do Jardim Rio Branco; (AC) ¹⁶
- 202 – Associação Viva a Vida; (AC) ¹⁶
- 203 – Bio Verde; (AC) ¹⁶
- 204 – Associação dos Amigos da Melhor Idade; (AC) ¹⁶
- 205 – União dos Aposentados de São Vicente; (AC) ¹⁶
- 206 – Associação de Amigos do Bairro Saquare; (AC) ¹⁶
- 207 – Associação Comunitária Evangélica; (AC) ¹⁶
- 208 – Associação dos Moradores do Parque Bitaru; (AC) ¹⁶
- 209 – Centro de Apoio Amigos do Jardim Rio Branco, Rio Negro e Vila Ponte Nova; (AC) ¹⁶
- 210 – Associação dos Moradores dos Bairros Catiapoã, Jardim Nosso Lar e Adjacências; (AC) ¹⁶
- 211 – Comunidade de Amigos da Criança do Jôquei Clube; (AC) ¹⁶
- 212 – Associação São Vicente de Surf; (AC) ¹⁶
- 213 – Centro de Auxílio Pedagógico para Surdos e Cegos – CAPISC; (AC) ¹⁶
- 214 – Comunidade de Moradores do Parque São Vicente; (AC) ¹⁶
- 215 – Associação Mães da Cidade Náutica; (AC) ¹⁶
- 216 – Centro Comunitário de Educação Supletiva; (AC) ¹⁶
- 217 – Associação Amigos da Criança do Humaitá; (AC) ¹⁶
- 218 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Mauro Aparecido de Godoy; (AC) ¹⁶
- 219 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito José Meirelles; (AC) ¹⁶

¹⁶ Itens acrescentados pela Lei n.º 1302-A, de 2.7.2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 56
Proc. 2/16

Folha n.º 53
Processo n.º 8269/06

LEI N.º 1785

fl.10

- 220 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Antônio Fernando dos Reis; (AC)¹⁷
- 221 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Luiz Beneditino Ferreira; (AC)¹⁷
- 222 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora da Esperança; (AC)¹⁷
- 223 – Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Supletiva – São Vicente I – Área Insular; (AC)¹⁷
- 224 – Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Supletiva – São Vicente II - Área Continental. (AC)¹⁷
- 225 – Associação Cata-Treco; (AC)¹⁸
- 226 – Associação Amiga das Crianças da Náutica; (AC)¹⁸
- 227 – Associação Cultural e Desportiva do Japuí; (AC)¹⁸
- 228 – Associação Maria de Deus; (AC)¹⁸
- 229 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Mário Covas Júnior; (AC)¹⁸
- 230 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes Batista; (AC)¹⁸
- 231 – Associação de Mulheres S.O.S. Criança da Vila Matteo Bei. (AC)¹⁹
- 232 – T.U. Ogum Dile e Panaia (AC)²⁰
- 233 – Associação Comunitária Evangélica (AC)²⁰
- 234 – Associação dos Funcionários e Amigos do Hospital São José (AC)²⁰
- 235 – Dona Marilu – Casa de Apoio (AC)²⁰
- 236 – APM EMEI Matteo Bei II (AC)²⁰
- 237 – Associação Evangélica Adorai (AC)²⁰
- 238 – Associação Amigos de Elohim (AC)²⁰
- 239 – Sociedade de Melhoramentos Vila Jóquei Clube (AC)²⁰
- 240 – Associação Beneficente Alpha 3 (AC)²⁰
- 241 – Associação São Vicente Surf. (AC)²⁰
- 242 – Associação de Mulheres do Parque Continental (AC)²¹
- 243 – Associação Seja Feliz (AC)²¹
- 244 – Associação de Amigos da Cellula Mater (AC)²¹

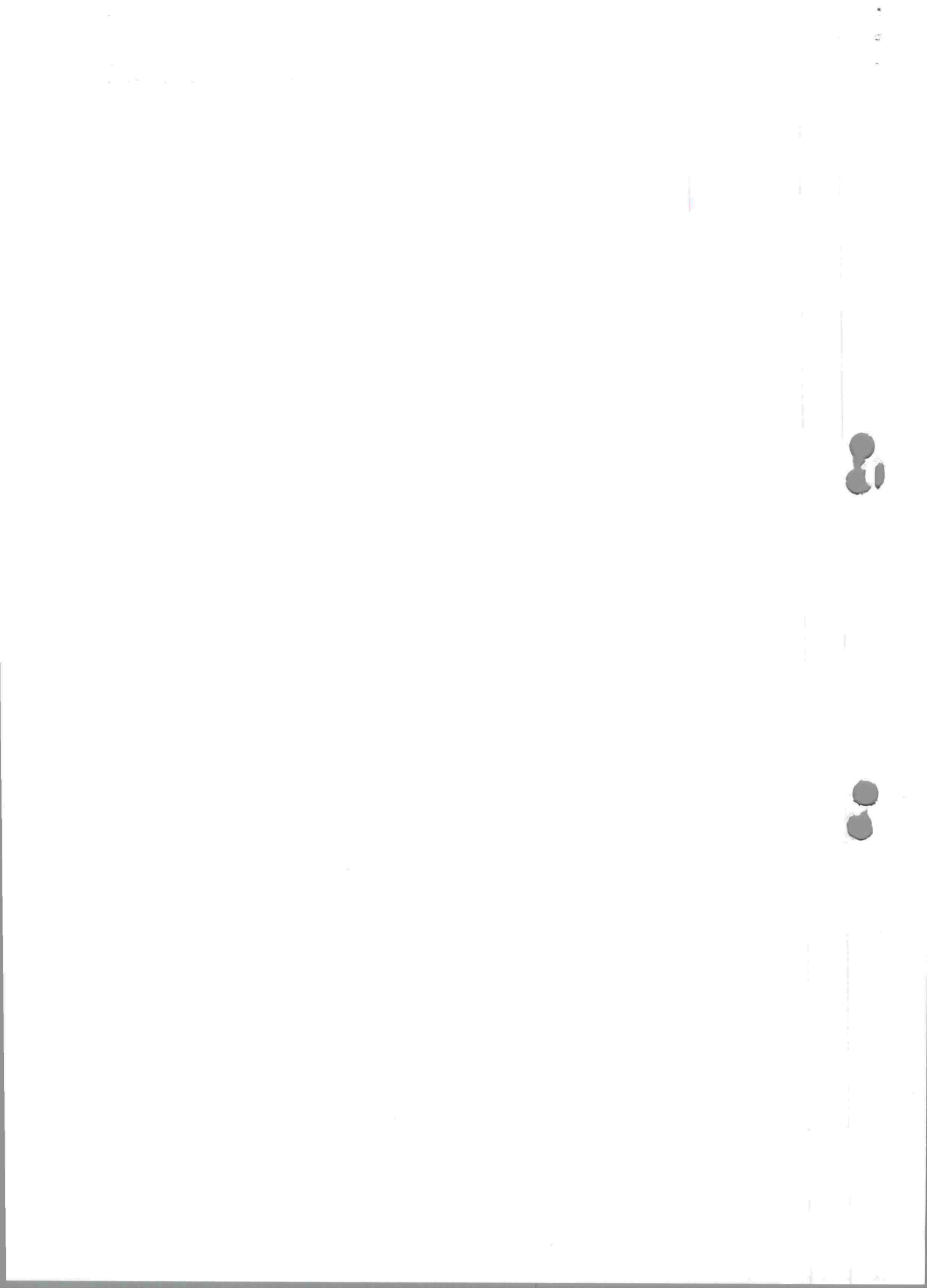
¹⁷ Itens acrescidos pela Lei n.º 1302-A, de 2.7.2003.

¹⁸ Itens acrescidos pela Lei n.º 1463-A, de 7.7.2004 e renumerados pela Lei n.º 1678-A, de 22.12.2005.

¹⁹ Item acrescido pela Lei n.º 1502-A, de 17.12.2004 e renumerado pela Lei n.º 1678-A, de 22.12.2005.

²⁰ Itens acrescidos pela Lei n.º 1678-A, de 22.12.2005.

²¹ Itens acrescidos pela Lei n.º 1945-A, de 21.12.2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 57
Proc. 2/16

Folha n.º 59
Processo n.º 850156

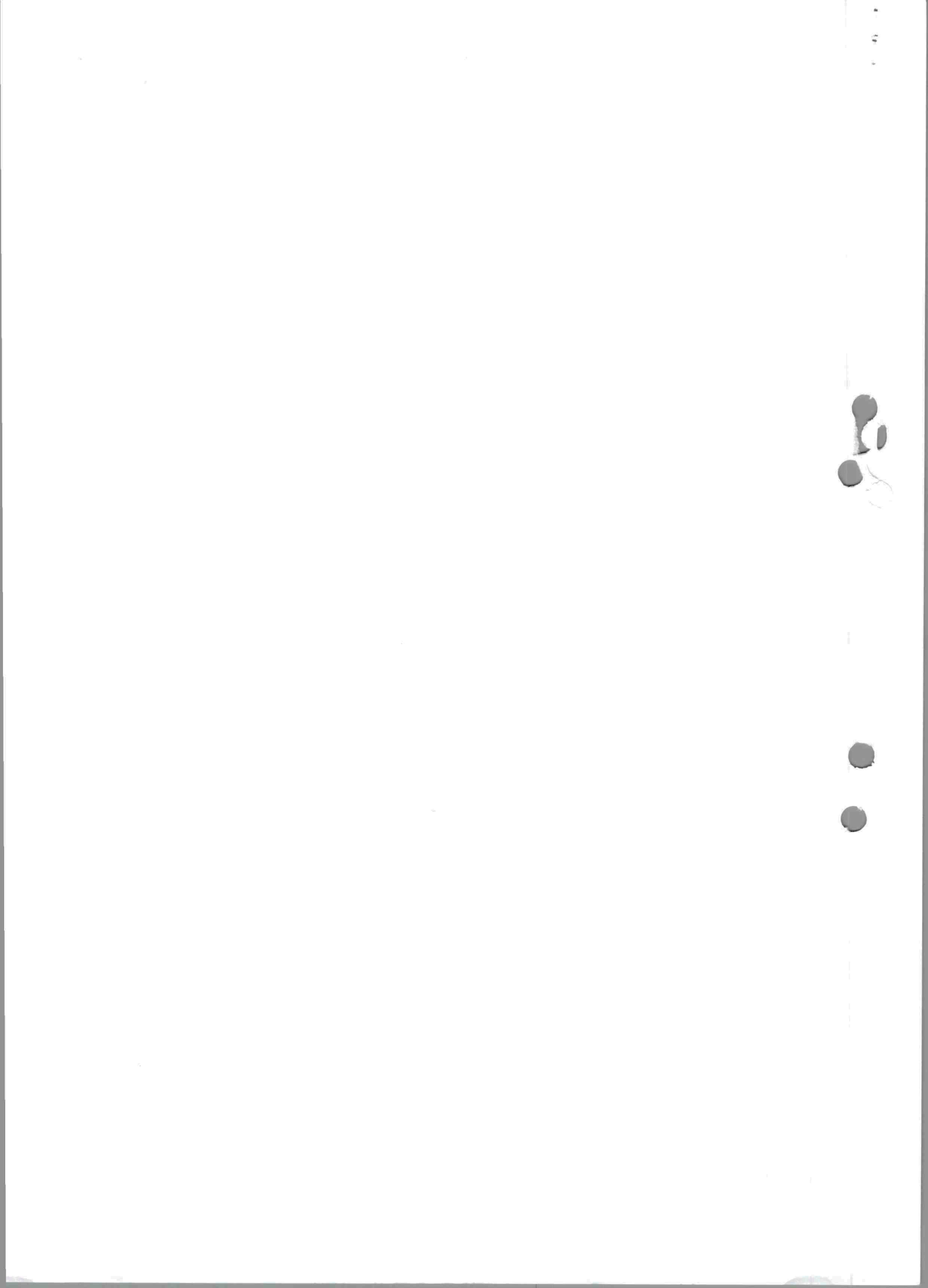
LEI N.º 1785

fl. 11

- 245 – Instituto Amigos da Guarda Municipal (AC) ²²
- 246 – Associação Presbiteriana de Ação Social Reverendo Elcyras Alves de Melo da Igreja Presbiteriana de São Vicente (AC) ²²
- 247 – Associação Acredite (AC) ²²
- 248 – Associação de Mães e Filhos da Vila Emma, Nova São Vicente, Vila Yolanda, Parque das Bandeiras e Glebas de São Vicente (AC) ²²
- 249 – Associação Rosas de Serom (AC) ²²
- 250 – Associação Coragem para Mudar (AC) ²²
- 251 – Associação Cantinho da Alegria (AC) ²²
- 252 – Associação Desportiva e Recreativa de Artes Marciais (AC) ²²
- 253 – Associação Tia Cida e Vovô Ivo (AC) ²²
- 254 – AVE – Associação Vida Esperança (AC) ²³
- 255 – Associação Vicentina de Canoagem (AC) ²³
- 256 – Associação Evoluir Mais Cedo (AC) ²³
- 257 – Associação de Ação Cultural e Social Viva Gleba Viva “Creche Comunitária Tércio Augusto Garcia” (AC) ²³
- 258 – Associação dos Moradores do Parque Bitaru “CER Parque Bitaru II” (AC) ²³
- 259 – Associação Amparo Social “Irmão Francisco” (AC) ²³
- 260 – Associação Nova São Vicente (AC) ²³
- 261 – Associação de Ação Cultural e Social Viva Gleba Viva “Creche Comunitária Criança Feliz” (AC) ²³
- 262 – ASIS – Associação de Integração Social (AC) ²³
- 263 – Esporte Clube Corinthians do Humaitá (AC) ²³
- 264 – AVENA – Associação Vicentina de Esportes Náuticos e Aquáticos (AC) ²³
- 265 – AMHMRAE – Associação de Moradores do Humaitá para Melhorias e Revitalização da Auto Estima (AC) ²³
- 266 – AVOS – Associação Amigos Voluntários da Saúde (AC) ²³
- 267 – ACATAMO – Associação Amigos do Catarina de Moraes (AC) ²³
- 268 – Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Vila Ponte Nova (AC) ²³
- 269 – Associação de Amigos Unidos da Cidade Náutica (AC) ²³
- 270 – ADEARMA – Associação Desportiva e Recreativa de Artes Marciais. (AC) ²³

²² Itens acrescentados pela Lei n.º 1945-A, de 21.12.2007.

²³ Itens acrescentados pela Lei n.º 2585-A, de 8.4.2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º 58
Proc. 2/16

Folha n.º 55
Processo n.º 8304/16

LEI N.º 1785

11.12

- 271 – Organização Social Plural (AC)²⁴
- 272 – Sociedade Benficiente de Mãos Dadas com a Comunidade (AC)²⁵
- 273 – Lar das Moças Cegas (AC)²⁶
- 274 – Associação Comunitária 1.º de Maio (AC)²⁷
- 275 – Associação Ana Paiva Creche Escola Ana Paiva (AC)²⁸
- 276 – Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro do Rio Branco – CAMP-RB
Creche Pequeno Aprendiz (AC)²⁸
- 277 – Associação Vivendo e Aprendendo (AC)²⁸
- 278 – Associação de Cultura, Lazer, Esporte Social e Trabalho Metropolitano
da Baixada Santista – ACLESTRAME B.S. (AC)²⁸
- 279 – Associação Brilha Brasil (AC)²⁹
- 280 – Associação Sonhar é Preciso (AC)²⁹
- 281 – Associação dos Amigos do Centro Cultural Balé Jovem de São Vicente.
(AC)³⁰
- 282 – Associação São Vicente É +. (AC)³¹
- 283 – Associação Amor ao Próximo; (AC)³²
- 284 – Associação e Movimento Comunitário Benficiente Cultural
Elohim; (AC)³²
- 285 – Associação Benficiente Crescer e Vencer; (AC)³²
- 286 – Associação Humanitária dos Moradores do Parque Continental (AC)³²
- 287 – Associação de Amigos em Defesa dos Direitos Coletivos. (AC)³³
- 288 – Associação Promessas do Futuro Esporte, Cultura e Lazer. (AC)³⁴
- 289 – Associação de Moradores da Cidade Náutica III. (AC)³⁵
- 290 – Associação Vicentina de Luta pela Cidadania – AVLIC. (AC)³⁶
- 291 – ONG – Associação Progresso. (AC)³⁶
- 292 – Associação Amigos da Náutica III – AAN. (AC)³⁶
- 293 – Associação de Ação Cultural e Social Viva Gleba Viva. (AC)³⁷
- 294. – Sociedade de Amigos em Defesa da Educação Infantil de São Vicente.
(AC)³⁷

²⁴ Item acrescido pela Lei n.º 3013-A, de 15.2.2013.

²⁵ Item acrescido pela Lei n.º 3049-A, de 3.7.2013.

²⁶ Item acrescido pela Lei n.º 3058-A, de 7.8.2013.

²⁷ Item acrescido pela Lei n.º 3067-A, de 9.8.2013.

²⁸ Itens acrescidos pela Lei n.º 3087-A, de 27.9.2013.

²⁹ Itens acrescidos pela Lei n.º 3104-A, de 6.11.2013.

³⁰ Item acrescido pela Lei n.º 3144-A, de 13.12.2013.

³¹ Item acrescido pela Lei n.º 3172-A, de 28.3.2014.

³² Itens acrescidos pela Lei n.º 3199-A, de 23.5.2014.

³³ Item acrescido pela Lei n.º 3209-A, de 11.6.2014.

³⁴ Item acrescido pela Lei n.º 3200-A, de 23.5.2014.

³⁵ Item acrescido pela Lei n.º 3211-A, de 11.6.2014.

³⁶ Itens acrescidos pela Lei n.º 3220-A, de 2.6.2014.

³⁷ Itens acrescidos pela Lei n.º 3222-A, de 4.6.2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º	59
Proc.	2/16
Folha n.º	856
Processo n.º	8504/16

LEI N.º 1785

f.13

- 295 – Associação Nova Esperança. (AC)³⁸
- 296 – Associação Beneficente Renova Ação. (AC)³⁹
- 297 – Sociedade Esportiva Esplanada. (AC)⁴⁰
- 298 – Associação Social, Cultural e Artística Amigos da Vila. (NR)⁴¹
- 299 – Associação DNA – Doando Nossas Ações. (AC)⁴²
- 300 – Associação Comunitária em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – ACADEM; (AC)⁴³
- 301 – Creche Mundo da Criança. (AC)⁴³

Art. 2.º - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência; à colaboração na execução de pequenos serviços e reparos e à realização de reformas em seus imóveis e apoiar financeiramente as atividades das entidades. (NR)⁴⁴

§ 1.º - No caso das creches e entidades mantenedoras relacionadas no art. 1.º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida. (NR)⁴⁵

§ 2.º - No caso das Associações de Pais e Mestres de escolas municipais de ensino fundamental e de educação infantil relacionadas no art. 1.º, o valor mensal do repasse de recursos será de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança assistida; de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança assistida nas unidades do CER – Centro Educacional e Recreativo, e de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por criança assistida na área de Educação Especial. (NR)⁴⁶

³⁸ Item acrescido pela Lei n.º 3223-A, de 4.6.2014.

³⁹ Item acrescido pela Lei n.º 3226-A, de 8.6.2014.

⁴⁰ Item acrescido pela Lei n.º 3263-A, de 31.10.2014.

⁴¹ Item alterado pela Lei n.º 3282-A, de 17.12.2014.

⁴² Item alterado pela Lei n.º 3308-A, de 25.3.2015.

⁴³ Itens alterados pela Lei n.º 3313-A, de 10.4.2015.

⁴⁴ Artigo alterado pela Lei n.º 2193-A, de 28.8.2009.

⁴⁵ Parágrafo alterado pela Lei n.º 2123-A, de 15.5.2009.

⁴⁶ Parágrafo alterado pela Lei n.º 2123-A, de 15.5.2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

FL n.º	60
Proc.	2/16

Folha n.º	52
Processo n.º	8.809/186

LEI N.º 1785

f.14

§ 3.º - No caso de entidades relacionadas no art. 1.º, vinculadas à Secretaria das Administrações Regionais, o valor mensal máximo do repasse de recursos será R\$ 3.000,00 (três mil reais) por entidade, conforme previsão no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2001. (AC)⁴⁷

Art. 3.º - A colaboração da Prefeitura, na forma prevista nesta lei, será prestada sempre dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias.

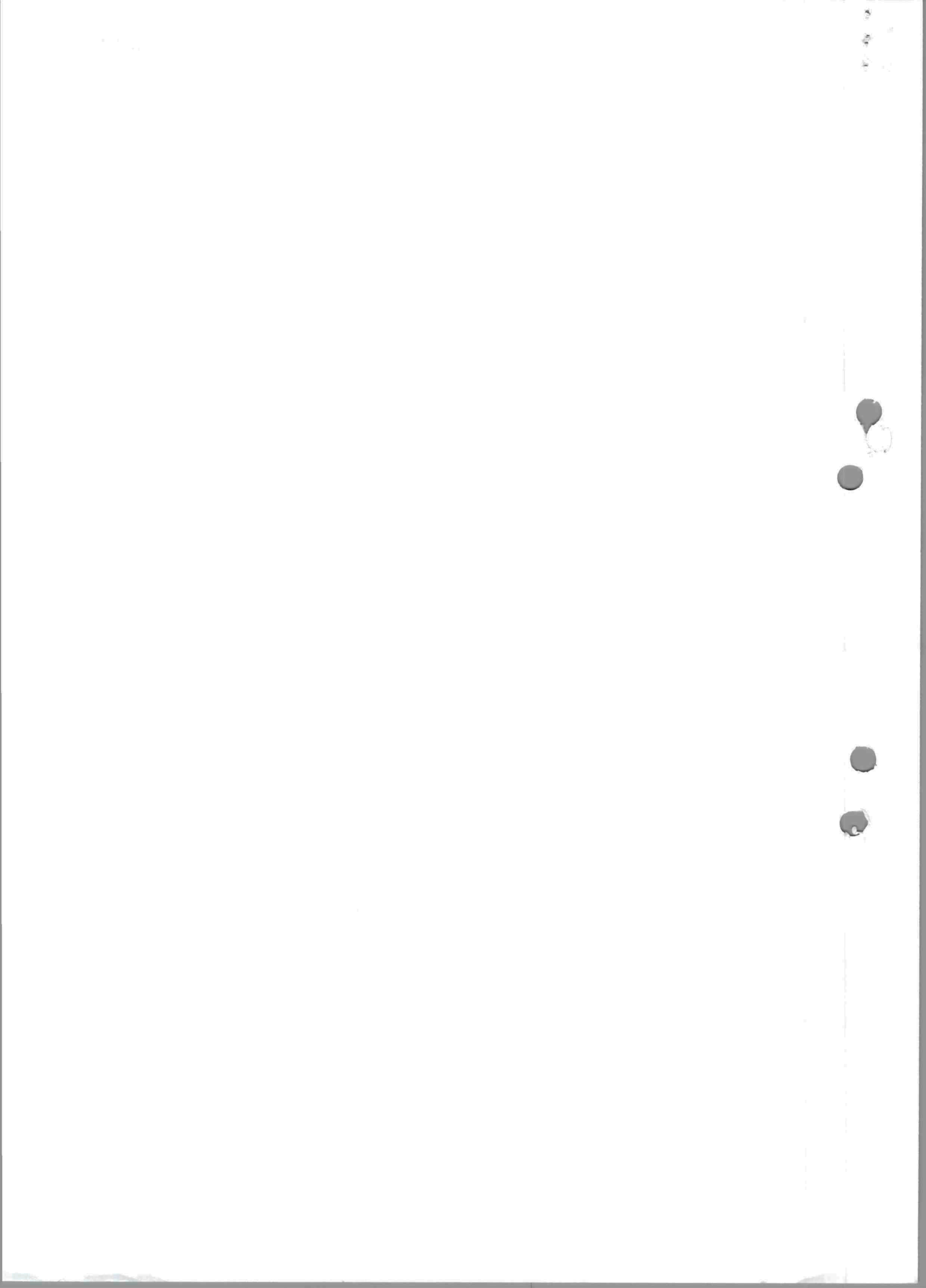
Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 1.º de setembro de 1978.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

⁴⁷ Parágrafo acrescido pela Lei n.º 990-A, de 29.6.2001.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 477-A

Fl. nº 19
Proc. nº 6671/97
Folha nº 19
Processo nº 6671/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, associações de classe e sociedades de melhoramentos, visando à prestação de serviços à coletividade.
Proc. nº 6671/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, clubes de servir, associações de classe, sociedades de melhoramentos e centros comunitários com personalidade jurídica e em funcionamento no Município, objetivando colaborar com a prestação dos serviços oferecidos à coletividade.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A colaboração da Prefeitura será efetivada nos limites das dotações orçamentárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL n.º	62
Proc.	2/16
	C

Folha n.º	59
Processo n.º	8.204/13
	JOO

LEINº 2193-A

Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei 1785, de 01.09.78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistências e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 2º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978 e suas alterações, mantidos os parágrafos:

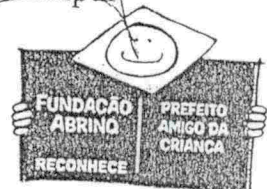
“Art. 2º - Os Convênios visarão à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo destacar servidores para a prestação dessa assistência; à colaboração na execução de pequenos serviços e reparos e à realização de reformas em seus imóveis e a apoiar financeiramente as atividades das entidades.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de agosto de 2009.

Tercio Garcia
TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 27.08.09
no jornal *Vicentino*



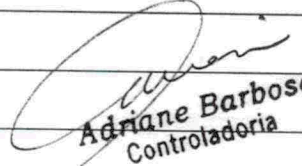
FL n.º 60
Proc. 2/16

h. Juntaino

Conforme documentado em anexo às fls. 10/13, esta Controladora indicou os órgãos e Juntainos que compõem a atual administração comunicada em 14.09.2015 usando a NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - ORIENTAÇÃO TÉCNICA a fim de que sejam cumpridos os dispositivos da INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/08 do TCEP.

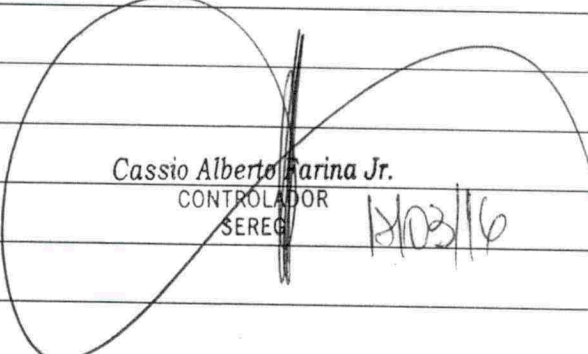
Dubiosas foram encaminhadas conforme fls. 14/16, requeridas a SEJUR, SEDUC e SEFAZ, solicitando as mesmas que se manifestassem especificamente quanto as medidas adotadas no que concerne a cada uma, para regularização das falhas apontadas no relatório de TCEP, às fls. 4/06.

16.03.2016

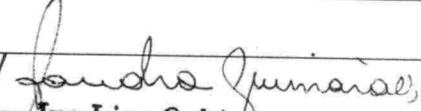

Adriane Barbosa
Controladoria

AO GP.
Sr. Juntaino Executivo

Segue os autos em devolução com as informações solicitadas por este Controlador anexas nos folhos 10/59



Cassio Alberto Farina Jr.
CONTROLADOR
SEREG
18/03/16

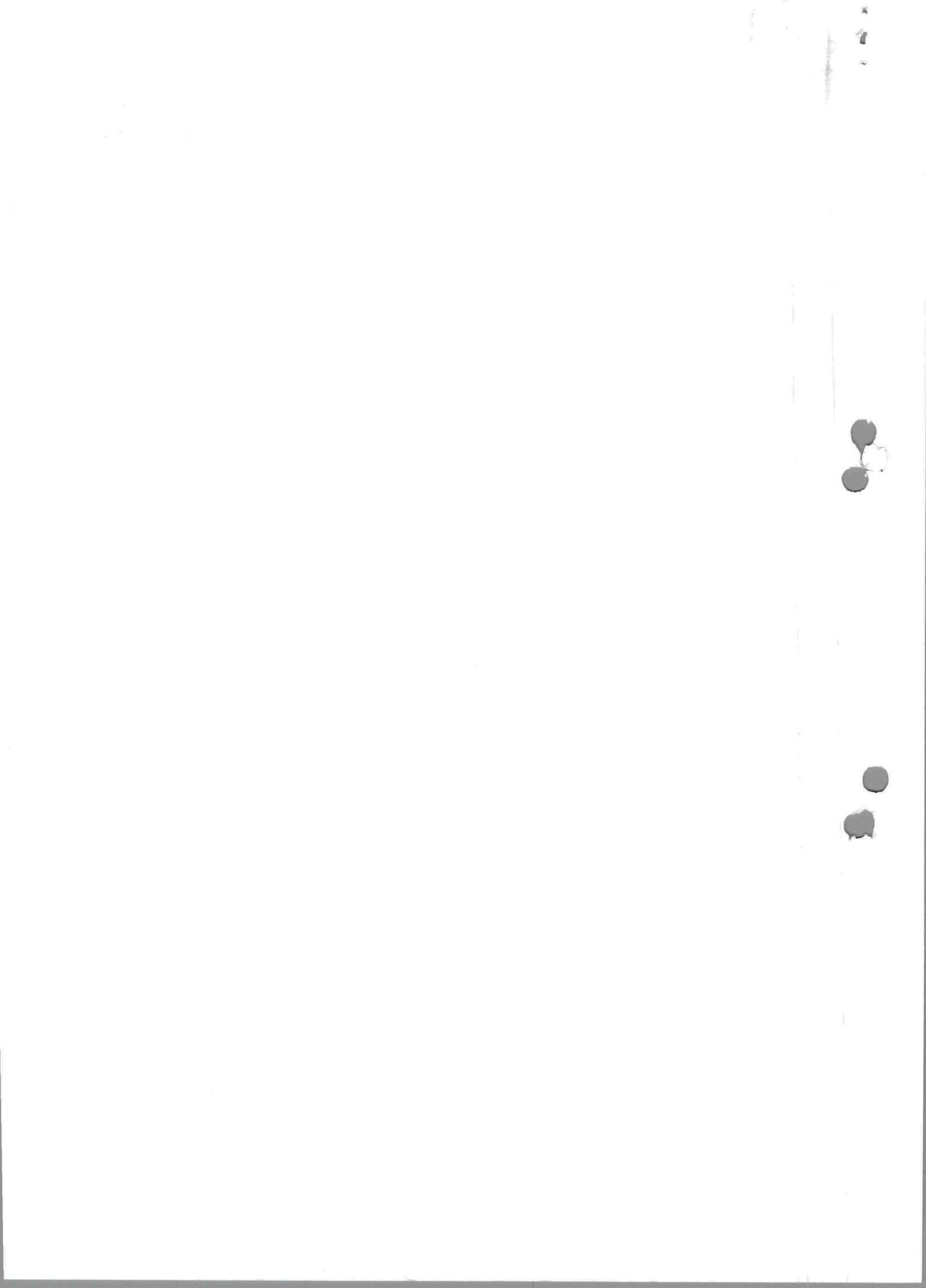
A Controladoria.
Sr. Controlador.
De ordem do Sr. Prefeito, solicito manifestação.
Em 23.03.16
(Proc: 04.04.16)

P/ 
Ivo Lira Oshiro
Secretário Executivo
Gabinete do Prefeito

AO GP.
Dr. Ivo Lira Oshiro

Manifesto-me em separado.


Cassio Alberto Farina Jr.
CONTROLADOR
30/03/16





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Secretaria de Relações Governamentais

CONTROLADORIA - SEREG, em, 30 de março de 2.016

Folha nº	61
Processo nº	8104/16
FL n.º	64
Proc.	2/16

PA nº 8104/16
TC 18678/026/15
APM da EMEF Ercília Nogueira Cobra
Processo Legislativo nº 002/16

Ao
Gabinete do Sr. Prefeito
Dr. Ivo Lira Oshiro – Secretário Executivo

A par de nossos cordiais cumprimentos servimo-nos do presente para apresentar manifestação quanto às providências adotadas com relação às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Acórdão do TC 18678/026/15, a saber:

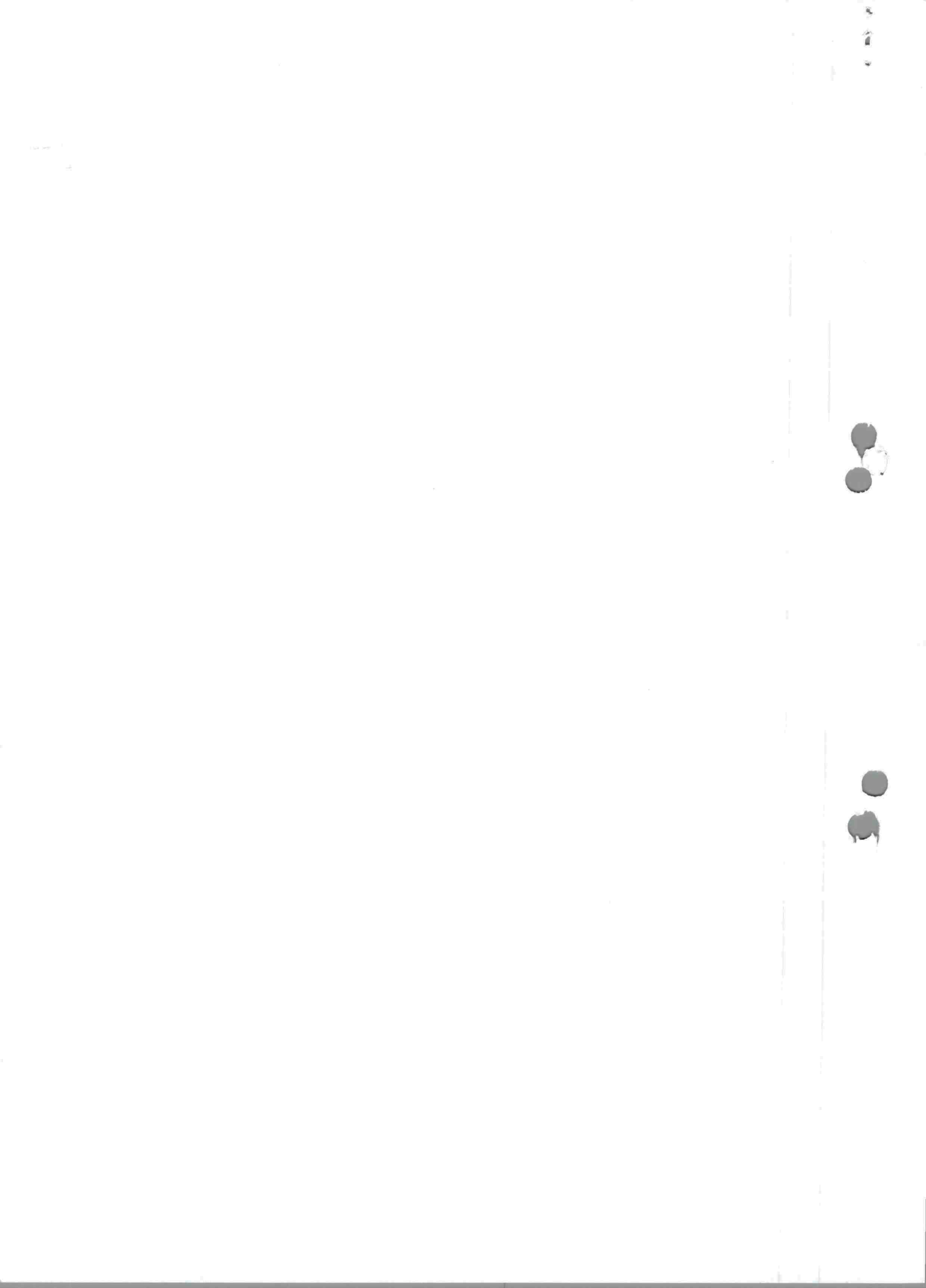
- A Secretaria da Educação manifestou-se em folhas 18/34 com relação aos itens "a" e "c" elucidando a utilização das Leis 1785/78, 477-A/97 e 2193/09, visando manter o funcionamento pleno dos equipamentos públicos para atender aos alunos;
- A Secretaria de Assuntos Jurídicos manifesta-se em folha 41, quanto a emissão de pareceres e confecção de minutas que dependem da aprovação da Secretaria Gestora, portanto analisa a questão jurídico-legal necessária à formalização dos instrumentos.

Informamos ainda que esta Controladoria vem trabalhando para que sejam obedecidas, rigorosamente, as legislações vigentes, bem como as Instruções Normativas nº 02/08 – TCESP, afim de se evitar futuros erros na formalização, execução e prestação de contas dos Convênios.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Cassio Alberto Karina Jr.
CONTROLADORIA - SEREG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Em 26 de abril de 2016.

Ofício n.º 19/16-CJ
Ref. Proc. TC-018678/026/15
Assunto : Resposta ao ofício C.C.A. nº 27/2016

Prezado Senhor Conselheiro Presidente:

Em atenção ao ofício em epígrafe, vimos à presença de Vossa Excelência, para encaminhar cópia do ofício nº 98/16-GP/CM e anexos, encaminhados pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Câmara.

Atenciosamente

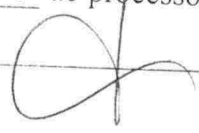

ALFREDO MOURA
Presidente

EXMO. SR.
DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP
CEP. 01017-906

Enviado pelo Correio
Em 6 / 5 / 2016

incorporada em 01 | 04 | 16 ao processo nº 8104/16

pele (a) funcionário (a)



FL n.º 65
Proc. 8116

FOLHA DE ANDAMENTO

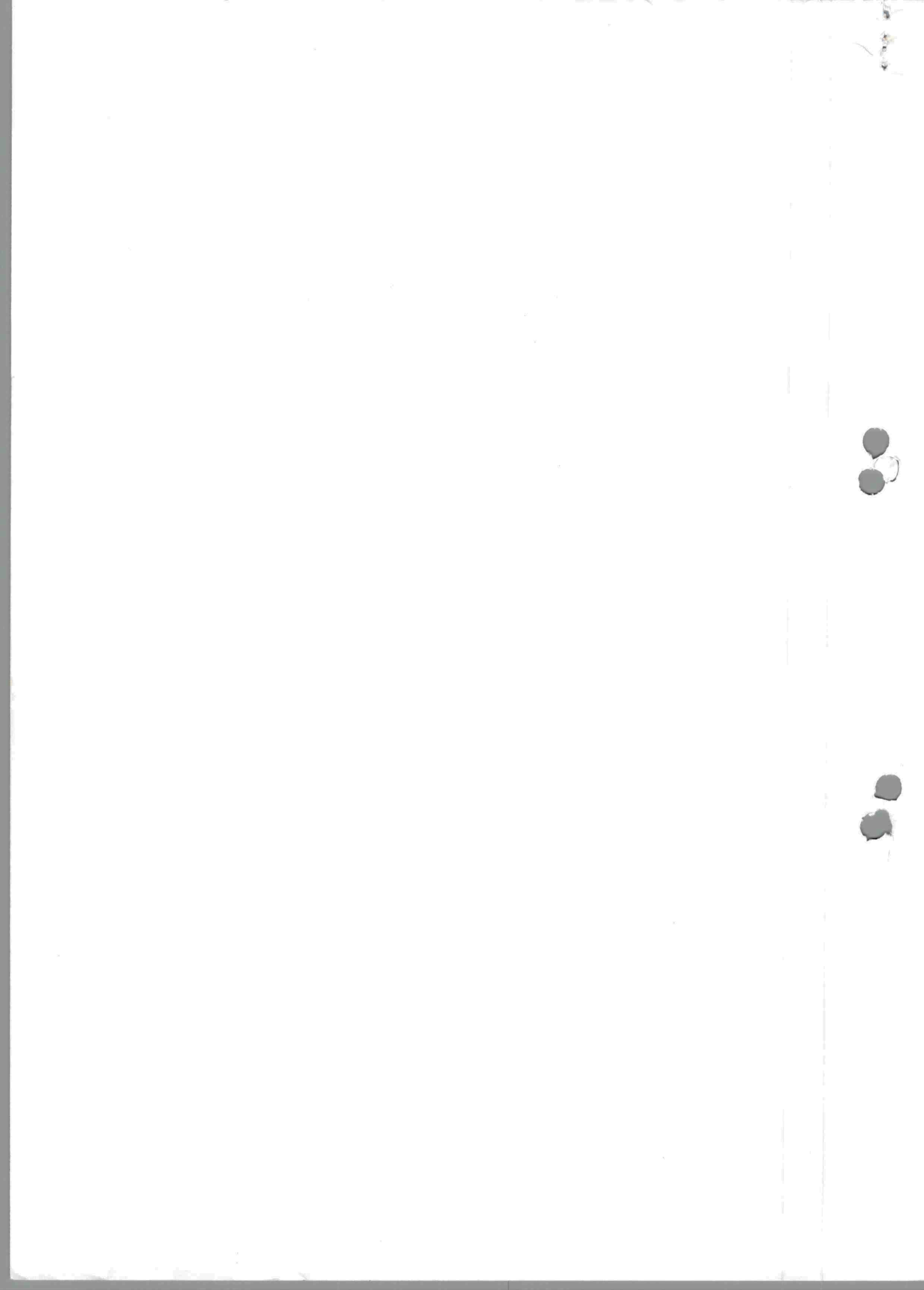
À COGP

Segue os autos com a manifestação de fl.

61

01 ABR. 2016

Cassio Alberto Karina Junior
CONTROLADOR - SEREG



FL n.º 67
Proc. 5/16
C

10

10





RECEBIDO EM

11 / 02 / 16


ALFREDO MARTINS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sugiro oficie-se à PMSV para que informe quais providências foram adotadas à regularização da matéria.

Em 15 / 02 / 2016


ALFREDO MARTINS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se.

Em 22 / 02 / 2016


ALFREDO MOURA
Presidente

Providenciado o ofício n.º 39/2016-AP
Em 23 / 02 / 2016


MANUEL M R ALMEIDA
Auxiliar C

À Comissão de Finanças e Orçamento.
Juntado o Ofício n.º 65/16-GP/CM, cf. fl. 10.
Em 23 / 3 / 2016


MANUEL M R ALMEIDA
Auxiliar C

Ao Sr. Presidente.

Sugiro oficial ao Sr. Prefeito concordando com a prorrogação do prazo para resposta.
Em 23 / 3 / 2016


ALFREDO MARTINS

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 69
incorporada em 23.3.2016 ao Processo n.º 2/16
pela funcionária Manuel


Oficie-se, de acordo com sugestão do Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23 / 3 / 2016


ALFREDO MOURA
Presidente

À Comissão de Finanças e Orçamento, com a juntada do Ofício nº 83/16-AP, cf. fl. 11.
Em 30 / 3 / 2016


MANUEL M R ALMEIDA
Auxiliar C

À Comissão de Finanças e Orçamento com a juntada de documentos de fls. 12 a 65.
Em 15 / 4 / 2016


MANUEL M R ALMEIDA
Auxiliar C

Sr. Presidente.
Sugiro oficial ao TCE encaminhando cópia dos documentos de fls. 12 a 65.
Em 15 / 4 / 2016


ALFREDO MARTINS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se. Arquite-se.
Em 26 / 4 / 2016


ALFREDO MOURA
Presidente

Providenciado o Ofício nº 19 / 2016-Cj.
Em 26 / 4 / 2016


MANUEL M R ALMEIDA
Auxiliar C

